

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Everaldo Silveira da Silva

**DIALOGANDO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DAS
REFERÊNCIAS SOBRE ESTADO, GESTÃO E
FINANCIAMENTO NAS REPORTAGENS DO TCE-RS**

Passo Fundo

2019

Everaldo Silveira da Silva

**DIALOGANDO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DAS
REFERÊNCIAS SOBRE ESTADO, GESTÃO E
FINANCIAMENTO NAS REPORTAGENS DO TCE-RS**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Educação, sob a orientação da Prof^ª. Dra. Rosimar Serena Siqueira Esquinsani.

Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais.

Passo Fundo

2019

DEDICATÓRIA

À

Deus, Zaida Silveira da Silva, Aglaé Vicari da Silva e Antoni Vicari da Silva

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Aglaé, pelo seu apoio, incentivo, paciência, compreensão e companheirismo nesta caminhada.

Ao meu filho Antoni, minha fonte de inspiração e que, por muitos momentos, teve paciência comigo.

À minha irmã, pelo carinho e ajuda; aos meus irmãos, pelo incentivo.

Às minha Amigas Fernanda Soares Ferreira e Viviane Fátima Lima do Prado que me abraçaram nesta caminhada, foram sempre grandes Amigas e que estiveram junto e ficaram ao meu lado nos diversos momentos e sufocos.

À Professora Dr^a Luciane Spanhol Bordignon, pelo incentivo e ajuda na elaboração do anteprojeto e “o não eu já tenho, vou em busca do sim”.

À Professora Dr^a Eliara Zavieruka Leviski, pelo incentivo, carinho e atenção.

Ao Professor Amigo Edugas Lourenço Costa que também sempre esteve à disposição para ajudar no que foi preciso.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo, PPGEdU/UPF que me proporcionaram momentos muito significativos nesta caminhada e construção e reconstrução dos saberes, bem como, a Jéssica Bertoglio e funcionárias.

Em especial, a minha orientadora Professora Dr^a Rosimar Serena Siqueira Esquinsani, pela ajuda, por acreditar em mim, pela confiança e entusiasmo e pelo seu carinho.

Aos colegas do grupo Ge-Quali (Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão e Financiamento da Educação Básica) que me ajudaram em algum momento desta caminhada.

Aos colegas do GPEPGE (Grupo de Pesquisa e Extensão Políticas e Gestão da Educação) que me proporcionaram momentos significativos e de trocas de experiências e vivências do cotidiano dentro e fora da Universidade.

À banca examinadora, Professor Dr. Almir Paulo dos Santos, Professor Dr. Altair Alberto Fávero e Professora Dr^a Luciane Spanhol Bordignon, pelas relevantes colocações e contribuições no desenvolvimento do presente estudo.

Aos colegas do Sistema Municipal de Educação que me ajudaram em algum momento.

RESUMO

A transparência na utilização dos recursos públicos pode ser tomada como um instrumento de participação e controle público do que é público mostrando aos cidadãos de uma maneira clara e objetiva os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A temática da presente dissertação concerne ao papel do Tribunal de Contas do Estado como órgão disseminador de informações de cunho técnico sobre o financiamento da Educação no Rio Grande do Sul, bem como aos entendimentos deste Tribunal no âmbito da Gestão e do Financiamento da Educação. A pesquisa busca analisar qual é a visão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) sobre as publicações referentes à aplicação dos recursos públicos destinados à educação, assim como, quais foram as categorias que o TCE-RS dispôs abordar em suas reportagens no período de 2011 a 2018. Cumpre salientar que este órgão de controle público oportuniza que a sociedade tenha o acesso às informações dos gastos realizados, permitindo a esta contribuir com a finalidade do Tribunal de modo a promover o controle social, uma vez que só controla algo quem possui o conhecimento para tanto. Para dar conta do problema de investigação realizou-se um estudo com referenciais bibliográficos em autores como: a) Lessard (2016), Souza (2006), Mainardes (2017) e Dale (2010), a fim de discutir políticas educacionais; b) Farenzena (2006), para discutir financiamento da educação; e, c) Bobbio (1987) e Nóbrega (2018), para arrazoar o conceito de Estado. Buscou-se também, com o auxílio de materiais já existentes em legislações vigentes, artigos e dissertações, mapear e analisar o que já há de discussões sobre os percursos e processos do financiamento da educação básica pública na realidade do RS. A referida pesquisa conta com uma tabulação dos dados, bem como com uma análise quali-quantitativa dos mesmos. Cabe salientar que o estudo possui, ainda, uma amostragem probabilística em relação aos acessos dos usuários no sítio do tribunal. A fonte norteadora da investigação é o banco de dados do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, que possibilitou o acesso a vários indicadores sobre os gastos públicos ligados à gestão dos recursos. Com base nos dados analisados, concluiu-se que o TCE é uma ferramenta muito importante nas mãos da população na medida em que possibilita o acesso às informações sobre a gestão pública e dá aos usuários a possibilidade de, através deste canal aberto, ter suas informações postadas e poder cobrar dos gestores a prestação de contas dos gastos públicos.

Palavras-chave: Financiamento da Educação. Gestão da Educação. Tribunal de Contas.

ABSTRACT

Transparency in the use of public resources can be taken as an instrument of public participation and control of what is public by showing citizens in a clear and objective manner the foundations of the democratic rule of law. The subject of this dissertation refers to the role of the Tribunal de Contas do Estado as a disseminating body of technical information on the funding of education in Rio Grande do Sul, as well as the understandings of this Court in the field of Management and Funding of Education. The research seeks to analyze what is the view of the Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) about the publications referring to the application of public resources destined to education, as well as, which were the categories that TCE-RS disposed to address in its reports in the from 2011 to 2018. It should be noted that this public oversight body provides the company with access to information on expenditures, allowing it to contribute to the Tribunal's purpose in order to promote social control, since it only controls something who has the knowledge to do so. To address the research problem, a study with bibliographic references was conducted by authors such as: a) Lessard (2016), Souza (2006), Mainardes (2017) and Dale (2010), in order to discuss educational policies; b) Farenzena (2006), to discuss education funding; and c) Bobbio (1987) and Nobrega (2018), to reason the concept of state. It was also sought, with the help of materials already existing in current legislation, articles and dissertations, to map and analyze what is already discussed about the paths and processes of funding public basic education in the reality of Rio Grande do Sul. This research has a tabulation of the data, as well as a qualitative and quantitative analysis of them. It should be noted that the study also has a probabilistic sampling in relation to users' access to the court's website. The guiding source for the investigation is the Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul database, which provided access to various indicators on public expenditure related to resource management. Based on the data analyzed, it was concluded that the TCE is a very important tool in the hands of the population as it allows access to public management information and gives users the possibility to have their information through this open channel, posted and be able to charge managers to account for public spending.

Keywords: Education Funding. Education Management. Court of accounts.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CF.	Constituição Federal
CE.	Constituição do Estado do Rio Grande do Sul
CAGE-RS	Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
CPF	Cadastro da Pessoa Física
DOE	Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
EAD	Educação a Distância
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Gov.	Governo
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
I	Índice
I-Educ.	Índice da Educação
I-Amb.	Índice Municipal do Meio Ambiente
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
PNE	Plano Nacional da Educação
PIB	Produto Interno Bruto
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
TI	Tecnologia da Informação
TCE/RS	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
TCU	Tribunal de Contas da União

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Artigos e Reportagens Publicados no TCE-RS 2011 a 2018	41
Gráfico 02 – Locais de Publicações dos Artigos e Reportagens TCE-RS	42
Gráfico 03 – Grandes Temas Ligados a Educação	43

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Acesso a página inicial do TCE-RS aos Artigos e Entrevistas	95
Figura 02 – Artigos e Entrevistas nos anos de 2011 a 2018	95
Figura 03 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2011	96
Figura 04 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2012	96
Figura 05 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2013	97
Figura 06 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2014	97
Figura 07 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2015	98
Figura 08 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2016	98
Figura 09 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2017	99
Figura 10 – Artigos e Entrevistas TCE-RS 2018	99
Figura 11 – Central de Informação do governo do Estado do Rio Grande do Sul	105
Figura 12 – Central de Informação	105
Figura 13 – Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul	105
Figura 14 – Página do TCE-RS aba Ouvidoria	106
Figura 15 – Localizando o TCE-RS	107
Figura 16 – TCE-RS em Porto Alegre – RS	107
Figura 17 – Cadastro das pessoas na ouvidoria no site do TCE-RS	109
Figura 18 – Complementação de Manifestação	110

Figura 19 – Acesso às Ouvidorias Municipais e seus respectivos órgãos	110
Figura 20 – Consulta aos números da Ouvidoria	111
Figura 21 – Mapa da Participação Social referente às manifestações concluídas e não concluídas pela ouvidoria do TCE-RS	111
Figura 22 – Mapa da Participação Social referente às manifestações concluídas e não concluídas	112
Figura 23 – Mapa de Abrangência do TCE-RS na esfera do Estado	113
Figura 24 - Mapa de Abrangência do TCE-RS na esfera dos Municípios	30
Figura 25 - Estrutura dos Artigos por Categorias	54
Figura 26 - Serviço de Informação ao Cidadão	114
Figura 27 - Avaliação dos Portais do RS	114
Figura 28 - TCE-RS Fiscalize Cidadão	115
Figura 29 – Solicitação atendida pelo TCE-RS	116

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Composição do Tribunal Pleno	100
Quadro 02 – Composição da Primeira Câmara – Sessões às terças-feiras, às 14h	100
Quadro 03 – Composição da Segunda Câmara – Sessões às quartas-feiras, às 10h	101
Quadro 04 – Composição da Primeira Câmara Especial – Sessões Intercaladas quinzenalmente, às segundas-feiras, às 14h	101
Quadro 05 – Composição da Segunda Câmara Especial – Sessões Intercaladas quinzenalmente, às segundas-feiras, às 14h	101
Quadro 06 – Os Conselheiros Titulares	102
Quadro 07 – Conselheiros Substitutos	102
Quadro 08 – Composição da corregedoria	103
Quadro 09 – Os Diretores e seus Integrantes	103
Quadro 10 – Acessos à Ouvidoria do TCE-RS	106
Quadro 11 – Localização das Ouvidorias do TCE-RS	108
Quadro 12 – Conhecendo os Índices dentro do TCE-RS Fiscalize Cidadão	117
Quadro 13 – Corrupção e Controle Público	119
Quadro 14 – Espaço nobre para uma nobre missão	121
Quadro 15 – Quem é este que chamamos de Estado.....	122
Quadro 16 – Medindo a eficiência.....	123
Quadro 17 – Um passo a mais pela educação	123

Quadro 18 - A educação na lupa dos Tribunais (para além) de Contas.....	125
Quadro 19 - Transporte temerário.....	126
Quadro 20 - Dimensões da Gestão Escolar.....	126
Quadro 21 - Ponto de Partida.....	127
Quadro 22 - Construção de caminhos para a educação.....	128
Quadro 23 - Predicar e praticar.....	129
Quadro 24 - Visão Estratégica e Prioridades.....	130
Quadro 25 - Profissionalização da administração tributária e controle externo.....	130
Quadro 26 - O Tribunal de Contas e o seu trabalho contra a crise.....	131
Quadro 27 - O TCE-RS e a Educação Infantil.....	132
Quadro 28 - Oportunidades ainda sonegadas.....	133
Quadro 29 - Educação para além do discurso	134
Quadro 30 - Atuação do controle interno na Administração Pública.....	135
Quadro 31 - O povo brasileiro é democrata?.....	136
Quadro 32 - Dados abertos governamentais, uma realidade inevitável.....	137
Quadro 33 - O cidadão pode ajudar o Tribunal de Contas.....	138
Quadro 34 - Álcool e os nossos jovens: vai permanecer assim?.....	139
Quadro 35 - Educação Infantil na pauta do TCE-RS.....	140
Quadro 36 - O desafio da educação infantil.....	141
Quadro 37 - É da Nossa Conta: controle social e cidadania.....	142
Quadro 38 - Cidadania com Arte: um jeito diferente de promover o controle social.....	143

Quadro 39 - A Educação Infantil, pobreza e inclusão.....	144
Quadro 40 - Educação infantil, direito fundamental.....	145
Quadro 41 - Instrumento de Educação.....	146
Quadro 42 - Educação O Brasil e a humanidade devem reconhecimento a Zilda Arns...	147
Quadro 43 - Educação e a ascensão social.....	147
Quadro 44 - Os títulos dos artigos publicizados pelo TCE-RS, de 2011 a 2018, que, em algum momento, abordam a temática Educação RS.....	51
Quadro 45 - Cidades do Rio Grande do Sul que acessam o TCE-RS fórmula: cálculo: $n^{\circ} \text{ usuário} \times 100/n^{\circ} \text{ habitantes}$	82

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1.1 Objetivos da Pesquisa	16
1.2 Justificativa e importância da pesquisa.....	17
1.3 Metodologia.....	18
1.4 Explicando Tema e Problema de Pesquisa	20
1.5 Estrutura da Dissertação	21
2. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	23
2.1 A organização do TCE-RS	24
2.2 O Tribunal Pleno.....	25
2.3 As Câmaras	26
2.4 Conselheiros Substitutos.....	26
2.5 A Presidência e a Vice-Presidência	27
2.6 A Corregedoria-Geral	27
2.7 O Corpo Técnico e os Serviços Auxiliares.....	28
2.8 A Ouvidoria	29
2.9 Área de Atuação do TCE-RS.....	29
2.10 A Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena.....	31
2.11 As leis de Acesso aos Dados Públicos (Lai e do Portal da Transparência) em Esferas Nacional e Estadual	31
2.12 Legislação Estadual de transparência dos dados.....	37
3 AS CATEGORIAS E ANÁLISES DE QUE TRATAM AS REPORTAGENS.....	41
4 ANÁLISES E DISCUSSÕES DAS CATEGORIAS COM BASE NA TEORIA: ESTADO, FINANCIAMENTO PÚBLICO E CIDADANIA.....	51
4. 1 Artigos que trazem a categoria Gestão/Estado	54

4. 2 Artigos que trazem a categoria Financiamento	63
4.3 Artigos que trazem a categoria Cidadania	67
5 O TCE/RS COMO DISSEMINADOR DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E SOCIALMENTE RELEVANTES	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIAS	91
ANEXOS	94

INTRODUÇÃO

Esta dissertação aborda o papel do Tribunal de Contas como disseminador de informações de cunho técnico sobre o financiamento da Educação no Rio Grande do Sul, inferindo, também, alguns dos entendimentos de agentes públicos ligados ao TCE/RS, no que diz respeito aos temas Gestão e Financiamento na Educação.

A premissa central da dissertação é que a transparência na utilização dos recursos públicos pode ser tomada como um instrumento para o exercício da cidadania. E a cidadania é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (Inciso II, art 1º da CF de 1988). Portanto, o TCE/RS ao disseminar, publicizar e democratizar o acesso a informações técnicas sobre financiamento da educação, estaria colaborando no fortalecimento e manutenção do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Tal premissa ancora-se no “conceito de políticas públicas [que] implica considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que têm nas Instituições do Estado, sobretudo na máquina governamental, o seu principal referente” (AZEVEDO, 2001, p. 5). Assim, o TCE/RS seria um relevante elemento de políticas públicas (também na área da educação), merecendo foco de estudos e pesquisas pois, como agente público estatal, o TCE contribuiria na elaboração e fiscalização de políticas educacionais.

1.1 Objetivos da Pesquisa

Objetivo Geral:

Mapear, em painel, produtos midiáticos vinculados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, no período de 2011 a 2018, examinando os temas, destaques e abordagens.

Objetivos específicos:

- Identificar, nos produtos midiáticos, categorias de análise que permitam informar os

grandes temas de interesse do TCE-RS.

- Catalogar as incidências do repertório ligado ao financiamento da educação, fazendo uma análise desses conteúdos.

1.2 Justificativa e importância da pesquisa

A pesquisa está direcionada à Linha de Pesquisa de Políticas Educacionais do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo, PPGEduc/UPF, inserida diretamente no projeto MAPA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL, financiado pelo CNPq. A presente pesquisa está, ainda, alinhada com os objetivos do Grupo Ge-Quali: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão e Financiamento da Educação Básica (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/16231>).

A competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul está atrelada à Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual, mais precisamente no artigo 71 e o TCE é estabelecido como um órgão de controle externo. Com base na Lei nº 11.424, de 06-01-2000¹ e na Resolução nº 1028, de 27-03-2015², cabe ao TCE emitir parecer prévio das contas do governador do Estado e dos Prefeitos nos municípios.

Após a promulgação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) – Lei de Acesso à Informação -, o acesso a informações de cunho público foi facilitado por ferramentas como a criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), regulamentadas pelas Resoluções nº. 1.016/2014 e 1.046/2015 que estabelecem as regras gerais e específicas ao acesso às informações, bem como a Instrução Normativa nº. 10/2017 que dispõe sobre o acesso e as orientações para o cumprimento dessas regras na esfera do Tribunal.

¹ Lei nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão de controle externo, com sede nesta Capital, tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, na forma do artigo 34 desta Lei. Parágrafo único - Sua jurisdição, nos termos deste artigo, estende-se aos entes elencados no corpo do artigo 34, que estiverem fora do território do Rio Grande do Sul.

² Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RS (com redação atualizada até a Resolução nº 1090/2018).

O próprio tribunal, em seu portal <http://www1.tce.rs.gov.br>, traz inúmeros links contendo dados diversos da gestão pública, os contatos do tribunal, vídeos institucionais, fotos, notícias, artigos, entrevistas, publicados em jornais e revistas no Rio Grande do Sul e fora do estado e na rádio do TCE. O Prêmio Transparência faz um trabalho de premiação dos portais dos municípios que mais se destacam na temática transparência.

1.3 Metodologia

A pesquisa está caracterizada como **documental**, com apoio bibliográfico em autores como: Lessard (2016), Souza (2006), Mainardes (2017) e Dale (2010), a fim de discutir políticas educacionais; Farenzena (2006) para discutir financiamento da educação e Bobbio (1987) e Nóbrega (2018) para discutir, na medida, o conceito de Estado. As fontes escolhidas para o desenvolvimento da pesquisa documental foram reportagens publicadas em periódicos sul-rio-grandenses e legislações relacionadas ao tema, disponíveis no site do TCE/RS (<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/inicial>).

Os dados advindos do corpus documental constituído pelas reportagens e legislações serão examinados em uma perspectiva qualitativa dos mesmos. As reportagens foram selecionadas por um critério de amostragem probabilística (na qual todas as reportagens do site do TCE/RS foram compiladas para análise) sendo posteriormente delimitado o exame qualitativo, que manteve no corpus empírico apenas as reportagens que interessavam ao objeto desta dissertação.

No que se refere a uma análise quantitativa, contou com o auxílio de gráficos que verificarão, por exemplo, o número de artigos publicados no sítio do TCE, os autores que mais publicaram os seus textos, as principais temáticas levantadas, número de usuários nas esferas estadual e nacional.

A parte qualitativa está relacionada à catalogação, categorização e relação teórica do conteúdo das exposições públicas do TCE-RS, referendando a importância do órgão na publicização de informações socialmente relevantes.

Os procedimentos de coleta e análise de dados foram os seguintes:

1. Busca dos produtos midiáticos publicizados pelo TCE/RS, no período de 2011 a 2018
2. Triagem e separação por grandes temas: Educação e outros relevantes;
3. Seleção dentre os que falam sobre educação: construção de grandes categorias, através de inferências sobre os assuntos mais abordados;
4. Construção e teorização sobre as categorias encontradas;
5. Análise das categorias;
6. Produção de uma síntese e ou relatório da pesquisa a partir da identificação dos dados apurados.

A fonte que norteou prioritariamente a pesquisa foi o banco de dados do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Pela envergadura do referido banco de dados, foi possível o acesso a alguns indicadores sobre os gastos públicos ligados à gestão dos recursos.

Tal fonte foi utilizada de maneira prioritária considerando-se que...

Compreender o financiamento da educação básica no Brasil implica conhecer o processo orçamentário e sua execução, analisar a responsabilidade dos entes federados, a importância do regime de colaboração entre estes e o papel desempenhado pelos fundos destinados à educação básica, assim como as fontes adicionais de recursos. (DOURADO, et.al. 2006, p.27).

Ou seja, se a perspectiva do texto é conhecer de forma mínima a gestão e o financiamento da educação pública, não há espaço mais privilegiado tanto para a coleta de informações do que o Tribunal de Contas, convergindo mesmo para os objetivos da pesquisa e o crédito devido ao TCE como órgão capaz de explicar ‘o processo orçamentário e sua execução’.

A seguir, estão registrados, através de imagens oriundas do site do TCE/RS, todos os passos dos acessos aos dados trabalhados na presente dissertação.



Fonte: Portal TCE-RS (2018) (<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2011-2018>).

Organização: Autor, 2019

1.4 Explicando Tema e Problema de Pesquisa

A presente dissertação parte da compreensão de que o debate sobre questões ligadas ao financiamento da educação pública merece ser instigado, sobretudo o debate que orienta o acesso a dados públicos e à transparência administrativa, pois, como já dito, acredita-se que a mesma é um dos mecanismos da cidadania e, porquanto, fundamento do Estado Democrático de Direito.

Ainda no âmbito do Estado Democrático de Direito Brasileiro, de acordo com a Constituição Federal: “Art 1º [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Porém, só é possível caracterizar esta cidadania e exercer este poder, se o cidadão tiver acesso a informações confiáveis para tomar decisões.

Assim, o **tema central** desta dissertação recai sobre o **papel do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul enquanto disseminador de informações de cunho técnico sobre o financiamento da Educação no estado.**

A **questão de pesquisa** foi estruturada da seguinte forma:

Em relação aos temas **Gestão e Financiamento da Educação pública**, quais foram os destaques e abordagens mais relevantes, no entendimento de agentes públicos ligados ao TCE/RS? Qual é a visão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) sobre as publicações referentes à aplicação dos recursos públicos destinados à educação, bem como, quais foram as categorias que o TCE-RS dispôs abordar em suas reportagens no período de 2011 a 2018?

Para dar conta da questão do problema de pesquisa, será realizado um levantamento de dados junto às reportagens emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS de 2011 a 2018.

1.5 Estrutura da Dissertação

A dissertação está dividida na introdução que traz a estrutura de como a dissertação foi desenvolvida e mais quatro capítulos. O **segundo capítulo** será composto pela narrativa acerca do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e suas funcionalidades, composição do TCE, as sessões, os meios de divulgação dos conselheiros, Planejamento Estratégico, da Escola Francisco Juruena, ouvidoria pública (denúncia, sugestões, elogios, biblioteca, órgão de comunicação). Este capítulo trará também uma descrição analítica das Legislações na Esfera Nacional e Estadual e as Leis de Acesso aos Dados Públicos (LAI, Portal da Transparência).

O **terceiro capítulo** abordará as categorias e elementos contidos no conteúdo das reportagens. Já, no **quarto capítulo**, apresentar-se-á a densidade dos conteúdos, a análise e discussão das categorias com base na teoria sobre Estado, Financiamento Público e Cidadania.

O **quinto capítulo** procurará mostrar a importância do Tribunal de Contas do Estado como órgão público divulgador de informações tecnicamente e socialmente relevantes. Apresentará a pesquisa, também, dados tabulados referentes aos acessos dos usuários do sítio do Tribunal. E, por fim, a conclusão com um fechamento que proporciona um olhar do todo que foi trabalhado, especialmente, os resultados alcançados.

2. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Tribunal de Contas da União – TCU- foi criado através do Decreto 966-A, de 07 de novembro de 1890, pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, que era o Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada. Este decreto, no seu Art. 1º, diz que, instituído o Tribunal de Contas, este tem a incumbência do exame, da revisão e o julgamento de todas as operações pertencentes à receita e despesa da República.

Os Tribunais de Contas distribuídos pelo Brasil possuem uma função relevante no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos pelos governantes em escalas estadual e municipal, bem como os orientandos quanto a sua prestação de contas. Nesta linha, cabe salientar o papel do TCE no Rio Grande do Sul, que realiza um papel de fiscalização e controle.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul foi criado em 26 de junho de 1935, conforme o Decreto nº 5.975, no governo do General Flores da Cunha. É um órgão de controle externo, possuindo também a sua competência em consonância com os Artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988 e nos Artigos 71 e 96 da Constituição Federal, adaptados à Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, possuindo uma função de fiscalizar a administração pública, bem como emitir parecer prévio sobre as contas que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente sobre a sua gestão.

Verificando informações contidas no sítio do TCE-RS, identificou-se que este órgão de tamanha importância para o controle das contas públicas e transparência, passou por dois momentos paradigmáticos: um, quando deixa de existir, de acordo com o Decreto nº. 7.858 de 07 de julho de 1939, e, o outro, no retorno de suas atividades em 1945, com base no Decreto nº. 947 de 24 de outubro de 1945, com a articulação do Interventor Federal Ernesto Dornelles que argumentou a relevância do órgão para o poder público.

Com base na Constituição Estadual de 1989 (Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Art. 71), compete ao Tribunal de Contas do Estado fiscalizar:

§ 1.º Os contratos de locação de prédios e de serviços firmados entre quaisquer das entidades referidas no artigo anterior e fundações privadas de caráter previdenciário e assistencial de servidores deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, que também avaliará os valores neles estabelecidos.

§ 2.º O Tribunal de Contas terá amplo poder de investigação, cabendo-lhe requisitar e examinar, diretamente ou através de seu corpo técnico, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 3.º Não poderá ser negada qualquer informação, a pretexto de sigilo, ao Tribunal de Contas.

§ 4.º A Mesa ou as comissões da Assembleia Legislativa poderão requisitar, em caráter reservado, informações sobre inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas, ainda que as conclusões não tenham sido julgadas ou aprovadas.

§ 5.º Compete ao Tribunal de Contas avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos órgãos e entidades por ele fiscalizados; (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Cabe salientar que a Lei nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, refere-se à Lei Orgânica do Tribunal de Contas e o Regimento Interno deste órgão, com o auxílio da Resolução nº 1028, de 27 de março de 2015, define as áreas de atuação do Tribunal de Contas.

Assim, assume-se que o TCE-RS possui papel relevante, em conjunto com a Assembleia Legislativa, no que concerne ao controle dos gastos públicos dos órgãos, poderes e entidades do no Rio Grande do Sul. Função esta que não pode estar distante da sociedade e das suas relações.

2.1 A organização do TCE-RS³

Este subcapítulo apresentará informações sobre como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul está organizado, as quais foram retiradas do sítio do TCE-RS, já referido no corpo da presente dissertação.

Em conformidade com a Lei nº 11.424, de 06 janeiro de 2000, no seu Art. 3º, o Tribunal de Contas do Estado possui a seguinte organização:

I – o Tribunal Pleno; **II** – as Câmaras; **III** – os Conselheiros; **IV** – a Presidência; **V** - as Vice-Presidências; (Este inciso foi alterado pela Lei Estadual nº 14.571, de 22-07-2014, publicada no DOE de 23-07-2014) **VI** – a Corregedoria-Geral; **VII** - a Ouvidoria; (Este inciso foi acrescido pela Lei Estadual nº 14.571, de 22-07-2014, publicada no DOE de 23-07-2014, renumerando-se os demais) **VIII** – os Auditores

³ Na parte dedicada aos anexos, encontram-se quadros explicativos da estrutura, organização e composição do TCE.

Substitutos de Conselheiro; (Este inciso foi renumerado pela Lei Estadual nº 14.571, de 22-07-2014, publicada no DOE de 23-07-2014) **IX** – o Corpo Técnico e os Serviços Auxiliares; (Este inciso foi renumerado pela Lei Estadual nº 14.571, de 22-07-2014, publicada no DOE de 23-07-2014) **X** – a Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena. (Este inciso foi acrescentado pela Lei Estadual nº 11.935, de 24-06-2003, publicada no DOE de 25-06-2003 e renumerado pela Lei Estadual nº 14.571, de 22-07-2014, publicada no DOE de 23-07-2014) Parágrafo único - Os Conselheiros e os Auditores Substitutos de Conselheiro, quando em substituição, poderão funcionar como juízo singular, naquelas matérias definidas em Regimento Interno, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou constitucional, imponha-se a manifestação do Tribunal como órgão colegiado. (Este Parágrafo Único foi acrescentado pela Lei Estadual nº 11.702, de 18-12-2001, publicada no DOE de 19-12-2001). (Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018).

Tal estrutura visa garantir a integralidade do cumprimento de suas funções de fiscalização, já previstas na Constituição Estadual de 1989 (Arts. 71 e 72), além de funções de expansão e fortalecimento da transparência, através de ações efetivas ligadas à educação, como podemos inferir a partir do inciso X, que se refere à Escola Francisco Juruena.

2.2 O Tribunal Pleno

O inciso I do artigo 4º da Resolução n. 1028/2015, de 04 de março de 2015, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, informa que o primeiro espaço de organização do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) é o chamado Tribunal Pleno:

O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros e suas sessões são dirigidas pelo Presidente e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral ou pelo Conselheiro mais antigo. As Sessões Ordinárias são realizadas às quartas-feiras, com início às 14h, com, no mínimo, a presença de cinco Conselheiros (efetivos ou substitutos) e do representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE. (Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

Pelo que se depreende o exame do referido inciso, o Tribunal Pleno é o espaço mais abrangente e relevante na hierarquia do TCE, sendo espaço de convergência, debate e deliberação de todos os Conselheiros ou, em síntese, o espaço de deliberação máxima do TCE.

2.3 As Câmaras

No organograma organizacional do TCE, abaixo do Pleno, temos as Câmaras (incisos II e III da Resolução n. 1028/2015. Com base no Artigo 8º do Regimento Interno do TCE-RS, as Câmaras possuem a composição e quórum de:

três membros, mais o representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE. Elas são presididas pelo conselheiro eleito pelo Tribunal do Pleno. Entre outras atribuições, compete às Câmaras o Artigo 9º do Regimento Interno do TCE-RS: emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos Municipais; julgar os processos de contas de gestão, tomadas de contas especiais, as inspeções especiais extraordinárias, nas matérias de sua competência; apreciar para fins de registro os atos de admissão, inativações e pensões e julgar recursos. Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

Além dessa Câmara de status mais geral, temos as Câmaras Especiais, denominadas de Primeira e Segunda Câmara Especial, que se associam à organização do Tribunal, sendo cada uma delas composta por:

três Conselheiros-Substitutos, estes designados pelo Tribunal Pleno, sendo presididas pelos membros da Primeira e da Segunda Câmaras, alternadamente, observando a precedência na ordem decrescente de antiguidade na casa.

Estas Câmaras inicialmente foram instituídas em caráter de exceção, julgando processos do passivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constituídos daqueles autuados anteriormente a 2002 que possuíam decisão final pendente, com exceção os processos de Consulta e de Pedidos de Orientação Cunho Técnico. Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

2.4 Conselheiros Substitutos

Dentro da estrutura do TCE-RS, também existe a figura do Conselheiro Substituto. São os Conselheiros Substitutos que, no caso da ausência ou impedimento de um Conselheiro, podem:

...atuar como magistrados nos processos que lhe forem distribuídos exercendo atribuições de judicatura.

As competências e atribuições são: compor em caráter permanente as Câmaras Especiais, emitindo relatórios e votos, decidir monocraticamente nos processos de sua competência, elaborar proposta de voto nos casos previstos regimentalmente, desenvolver projetos para o aperfeiçoamento desta instituição. Capturado do site:

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

2.5 A Presidência e a Vice-Presidência

No que se refere ao Regimento Interno do TCE-RS, o presidente desempenha a representação externa e, em juízo do Tribunal, administrativamente, preside o Tribunal do Pleno, dirigindo o corpo técnico e os serviços auxiliares, possuindo assim um olhar do todo. O Artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, prescreve as competências do Presidente:

cumprir e fazer cumprir as deliberações do Tribunal Pleno; submeter ao Tribunal do Pleno qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se integre na sua competência e em especial, a programação orçamentária e suas alterações; convocar sessões do Tribunal do Pleno, dirigindo os seus trabalhos; proferir voto de desempate ou, no caso de impedimento ou suspensão, convocar Conselheiro Substituto presente na sessão; propor ao Tribunal do Pleno alterações no Regimento Interno e determinar a realização de inspeções especiais.

Já, no Artigo 18 do referido regimento, tanto o Vice-Presidente, quanto o 2º Vice-Presidente possuem as seguintes atribuições: substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas, licenças ou férias e suceder-lhe em caso de vaga; colaborar com o Presidente na representação e administração do Tribunal e relatar no tribunal do Pleno os processos que lhe forem distribuídos e as matérias de natureza administrativa.

A presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atualmente está assim composta: Iradir Pietroski como Presidente, Estilac Martins Rodrigues Xavier como Vice-Presidente e Cezar Miola como 2º Vice-Presidente. Capturado do site:

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

2.6 A Corregedoria-Geral

O Regimento Interno do TCE-RS - Resolução n. 1028/2015, Seção III – Da Corregedoria-Geral, artigo 19, diz que a Corregedoria Geral é um órgão de fiscalização e disciplina, a qual possui um conselheiro efetivo para ocupar esse cargo. O artigo 20 desse regimento traz atribuições do corregedor as quais podemos destacar:

I – realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções ou correições de sua competência nos órgãos técnicos e administrativos do Tribunal; II – relatar, perante o Tribunal Pleno, processos administrativo-disciplinares que envolvam Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro ou servidores deste Tribunal; III – indicar, na forma da lei, a composição das comissões de sindicâncias, processos e inquéritos administrativo-disciplinares da sua competência, propondo à Presidência,

após a devida tramitação legal, a aplicação das penalidades cabíveis e medidas corretivas; IV – propor à Presidência a adoção de providências sobre o andamento dos processos, bem como medidas de racionalização e otimização dos serviços relativos à sua área de competência; V – verificar o cumprimento dos prazos regimentais, propondo à Presidência a abertura de sindicância ou processo administrativo-disciplinar quando entender cabíveis; VI – requisitar os meios necessários para o cumprimento das respectivas atribuições; VII – sugerir ao Presidente planos de trabalho; VIII – sugerir provimentos sobre as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal, quando não estabelecidas em lei ou resolução, em função das atividades correcionais levadas a efeito; e o IX – opinar, quando solicitado, sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação de servidores. Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

Considerando a semântica do termo corregedoria, como espaço dedicado para verificação ou apuração e responsabilização de agentes/servidores públicos no uso de suas atribuições, entende-se como fundamental o papel do Corregedor no desempenho das ações do TCE.

2.7 O Corpo Técnico e os Serviços Auxiliares

O Regimento Interno do TCE-RS trata, no Capítulo VIII - artigo 34, do corpo técnico e serviços auxiliares do Tribunal de Contas. Na página do sítio do TCE constam informações mais detalhadas acerca da organização e funções de tais agentes públicos. Segundo a página, o corpo técnico e os serviços auxiliares estão distribuídos em Direção – Geral, Direção de Controle e Fiscalização e de função Administrativa.

O Diretor Geral deve atuar junto ao presidente no Tribunal de Contas no que diz respeito à coordenação e ao assessoramento nas atividades que lhe for atribuída. O Diretor de Controle e Fiscalização faz a articulação das atividades, estabelecendo diretrizes e aprovação do planejamento e das ações desenvolvidas pelo Controle Externo do Tribunal de Contas sendo um elo entre os demais setores e seus servidores.

No que se refere às competências do Diretor Administrativo, podemos atribuir, com base nas informações contidas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que ele define as diretrizes, articula as funções na área administrativa, examina e faz um monitoramento dos processos administrativos dentro do Tribunal. Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

2.8 A Ouvidoria

A ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o TCE-RS, pois é através desse acesso que o Tribunal de Contas conversa com o cidadão sobre questões relacionadas a sugestões e atos irregulares como os cometidos pelos servidores públicos nas suas esferas municipal e estadual. Este mecanismo de comunicação é um elo, ou seja, uma ponte entre o Tribunal de Contas e o cidadão, proporcionando afinidade baseada na transparência e na ética.

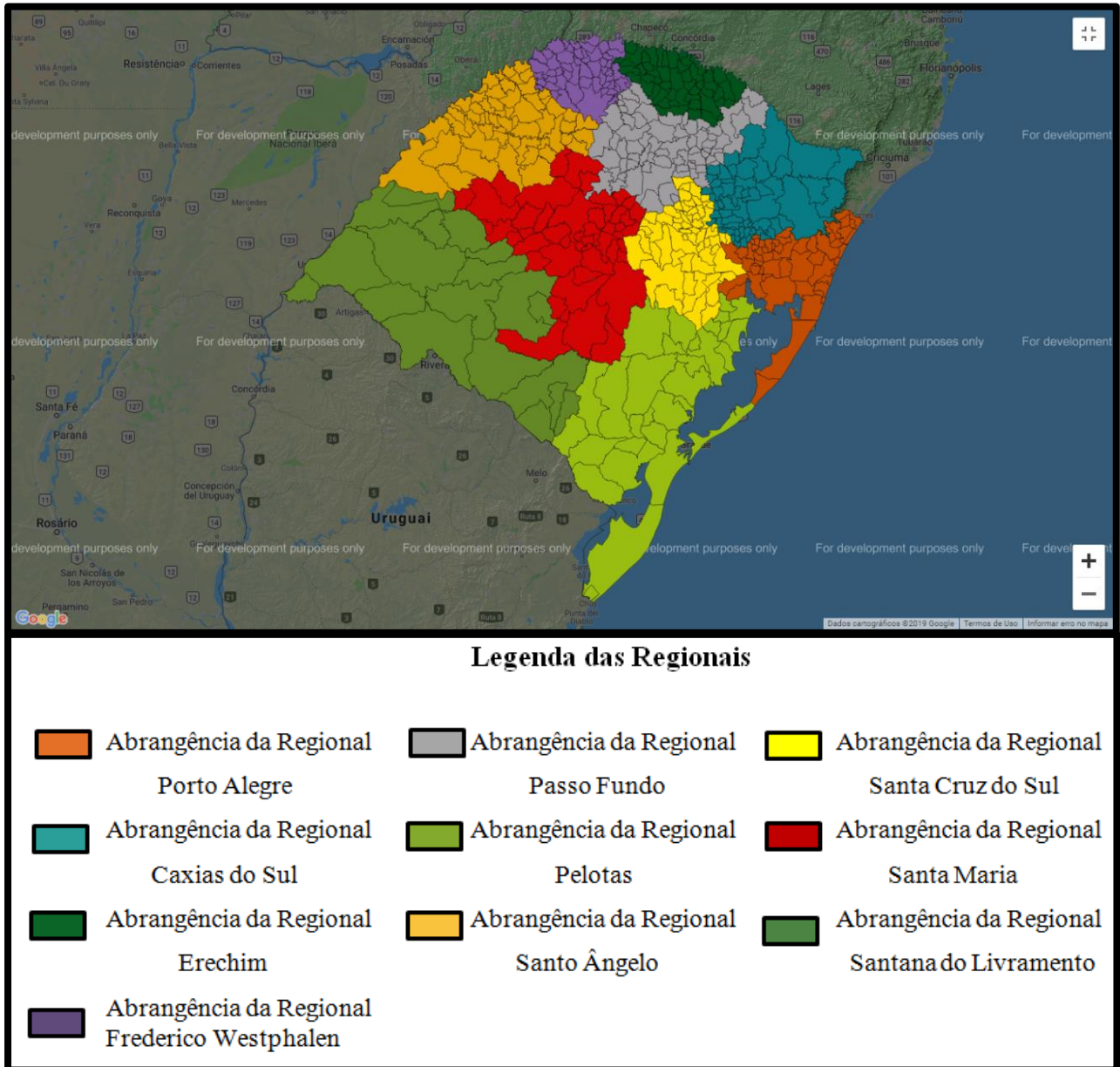
A ouvidoria possui um Conselheiro Ouvidor que, em conjunto com a sua assessoria, desempenha essa função no próprio Tribunal de Contas, mais precisamente no 3º andar do prédio, na Rua Sete de Setembro, nº 388, na região central de Porto Alegre – RS e também pelo fone 0800-541-9800, recebendo necessidades dos cidadãos e dando os devidos encaminhamentos através de um processo de escuta, imparcialidade e sigilo nas denúncias que chegam até este canal de comunicação. Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018)

2.9 Área de Atuação do TCE-RS

As informações obtidas no sítio do TCE-RS apontam que o Tribunal é um órgão de controle externo das contas dos Poderes, dos órgãos e das entidades do Estado, bem como das Câmaras de Vereadores e das Prefeituras, emitindo pareceres sobre a utilização dos recursos públicos.

O mapa a seguir procura dar uma dimensão dessa área de atuação, indicando as Regionais ou a descentralização das ações de fiscalização e controle do TCE/RS por regiões do estado.

Imagem 24: Mapa de Abrangência do TCE-RS na esfera dos Municípios



Fonte: Google via sítio TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/area_de_atuacao

Organização: Autor, 2019

No mapa, pode-se verificar a área de abrangência das regionais do Tribunal de Contas no âmbito dos municípios do Rio Grande do Sul. Essas regionais assumem a função de auxiliar no funcionamento do TCE-RS, promovendo um melhor acompanhamento da utilização dos recursos públicos, principalmente em virtude da interiorização e da descentralização do TCE.

2.10 A Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena é um órgão da educação, criado através da Lei Estadual nº 11.935/2003 e está ligado ao Tribunal de Contas (TCE-RS). Ela possui a sua linha de atuação prioritária na capacitação de agentes públicos que fazem parte do corpo técnico do Tribunal, órgãos e entes jurisdicionados no cenário Estadual e Municipal.

Essa instituição exerce uma função importante na mediação e mobilização de conhecimento técnico no que se refere a questões de Estado, na Administração Pública, no Controle Externo para as áreas de interesse no desenvolvimento do TCE-RS.

A Instrução Normativa Nº 08/2016 vem nortear o Plano de Educação da Instituição e regulamentar os procedimentos referente à participação dos servidores do TCE-RS em ações ligadas à educação.

As ações promovidas pela Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, estão relacionadas a programas de formação para os novos servidores que ingressam no Tribunal de Contas para o exercício das suas atribuições, formação para os auditores externos, formação continuada para os seus auditores, gestores e também promove capacitações aos servidores das prefeituras que atuam no controle interno nos Municípios.

A escola oportuniza estudos na modalidade de Educação a Distância (EAD), possui uma biblioteca com um acervo de vídeos, revistas eletrônicas, artigos, livros, monografias, sites, que fornecem subsídios para pesquisas. Possui um grupo de estudos e pesquisa com temáticas ligadas a políticas Públicas, a Previdência, Ciência de Dados e Inteligência Artificial, Contabilidade pública, Educação, Saúde e a inclusão social. Capturado do site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno, em 18 de setembro de 2018).

Na parte dedicada aos anexos desta dissertação, encontram-se quadros explicativos mais detalhados acerca da estrutura e composição do TCE/RS.

2.11 As leis de Acesso aos Dados Públicos (Lai e do Portal da Transparência) em Esferas Nacional e Estadual

Sequencialmente, serão abordadas algumas legislações que tratam da abertura dos dados públicos no que tange o acesso à transparência e a gestão da aplicação dos recursos no que diz respeito aos gestores públicos.

Quando se focaliza a transparência como componente do princípio da publicidade, assevera-se que a sociedade moderna consolida-se sobre bases democráticas, contrapondo-se ao poder absoluto. Nesta direção, Norberto Bobbio pontuava que a democracia – pautada pelo princípio da publicidade -, colocava-se contrária ao absolutismo, justamente porque neste “o poder do príncipe é tão mais eficaz, e, portanto, mais condizente com seu objetivo, quanto mais oculto está dos olhares indiscretos do vulgo, quanto mais é, à semelhança do de Deus, invisível” (BOBBIO, 1987, p.29).

A participação na tomada de decisões, a descentralização, o pertencimento do sujeito a quem vem corroborar na busca por um processo de democratização cada vez mais crescente na sociedade, bem como tendo o cidadão como um agente fiscalizador na utilização dos recursos públicos, contribuindo para uma sociedade mais justa. Constata-se, desta feita, “[...] que todas as decisões e mais em geral os atos dos governantes devam ser conhecidas pelo povo soberano sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático, definido como o governo direto do povo ou controlado pelo povo” (BOBBIO, 2017, p. 138).

O autor reforça o quanto é importante o cidadão, dentro de um regime democrático, saber o que acontece sobre tudo o que os representantes do povo estão fazendo com e no governo. Nesse cenário, a administração pública deve ser levada a tomar decisões de cunho comum, ou seja, a todos os cidadãos dando-lhes a possibilidade de realizar esse controle. Nesta direção, o poder público é equiparado ao poder aberto (BOBBIO, 1987, p.28);

A Constituição Federal de 1988 traz vários princípios que norteiam a Gestão Pública de uma forma explícita, mais precisamente em seu “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e [...] (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”. Parece haver um esforço normativo-legal para que os agentes, implicados na gestão pública, cerquem-se de transparência e licitude do que diz respeito à aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

Outro instrumento jurídico-normativo que tem o intuito de indicar e, assim, referendar a transparência e o acesso público a informações é o Plano Nacional de Educação (Lei Nº

13.005, de 25 de junho de 2014)⁴. A Meta 7 indica que é preciso “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”. (BRASIL, 2014).

Para que tal meta seja cumprida, os legisladores apontam como estratégia o fomento à divulgação plena dos dados e indicadores acerca dessa qualidade, explicitamente na estratégia 7.10:

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (BRASIL, 2014).

Ainda que seja uma transparência e prestação de contas voltada a questões pedagógicas, não deixa de ser um fomento, um incentivo para que se mantenham abertos dados em relação à educação no Brasil.

Já, a transparência em relação ao financiamento (aplicação de recursos públicos) está mais explícita na meta 20 do PNE e suas respectivas estratégias. Reza a Meta 20 sobre a necessidade de “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio” (BRASIL, 2014).

⁴ **LEI Nº 13.005/2014** - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal. Art. 2º São diretrizes do PNE: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Novamente, aqui as estratégias são mais incisivas, apontando para dinâmicas que promovam a transparência e controle social:

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2014).

Percebe-se, na estratégia referida, o foco no Financiamento da educação pública, sobretudo através da vinculação de percentuais do PIB (Produto Interno Bruto: a soma das riquezas produzidas nos diversos setores da economia do país), e o **fortalecimento** das estratégias e dos mecanismos de transparência e controle dos gastos dos recursos públicos pelos gestores.

O Plano Nacional de Educação, através dos excertos referidos, pode ser um documento jurídico-normativo para acompanhamento da aplicação dos recursos públicos em educação, o qual fomenta a transparência como princípio, legitima a cidadania como instrumento do Estado Democrático de direito, visto que “o indivíduo vem antes do Estado. O indivíduo não existe para o Estado, mas o Estado para o indivíduo” (BOBBIO 2017, p.153).

Seguindo por este viés, outra lei que regula e orienta o acesso, as informações e a transparência dos dados referentes a recursos públicos destinados às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades que são controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, com base no seu art. 3º, traz os procedimentos previstos:

esta Lei destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011)

No que diz respeito à utilização dos recursos públicos por parte dos gestores, a lei de acesso à informação vem oportunizar aos cidadãos compreender a importância da publicização dos dados e que estes venham garantir que:

[...] de todos os velhos e novos discursos sobre democracia consiste em afirmar que ela é o governo do “poder visível”. Que pertença à “natureza da democracia” o fato de que “nada pode permanecer confinado no espaço do mistério” é uma frase que nos ocorre ler, com poucas variantes todos os dias (BOBBIO, 2017, p. 134).

Uma obrigação dos órgãos e das entidades públicas – senão legal, ao menos moral -, seria ofertar informações de forma e em locais de fácil acesso no âmbito de suas competências (bem como em sites e/ou portais) com dados de cunho coletivo, compreendendo assim que:

[...] A exigência de publicidade dos atos do governo é importante não apenas, como se costuma dizer, para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é (BOBBIO, 2000, p. 42).

Quando focamos a análise na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especificamente no capítulo IX, “Da transparência, controle e fiscalização”, encontramos os mecanismos empregados para afiançar a transparência da gestão fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000)

Nota-se que esses processos corroboram para uma ampliação da participação da sociedade, sendo este também um agente fiscalizador da gestão pública. Em 27 de maio de 2009, a Lei Complementar nº. 131⁵ vem acrescentar mecanismos que normatizam as finanças públicas no campo da Gestão Fiscal, com a finalidade de deixar disponível em tempo real as informações financeiras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

⁵ **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Através da Lei nº 12.527/2011, fica estabelecida a publicização de informações de interesse público: “Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. (BRASIL, 2011)

O Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527 e dispõe sobre o acesso às informações, diz no seu Art. 2º que os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na referida lei. O decreto, ainda, no Art.3º, doze incisos que descrevem conceitos relacionados ao acesso à informação:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
 - II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
 - III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
 - IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
 - V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
 - VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
 - VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
 - IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
 - X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
 - XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
 - XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
- (BRASIL, 2012)

Ainda no escopo jurídico-normativo, cita-se o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui como uma política de dados abertos do poder executivo federal, mostrando assim que esse mecanismo, por meio digital, vem colaborar para que a sociedade civil faça um acompanhamento de como o gestor público procede com a utilização dos recursos.

Cabe salientar que esse decreto, no seu Art.3º, traz alguns princípios e diretrizes que regem a política dos dados abertos, os quais são:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados. (BRASIL, 2016)

O referido decreto, ainda, no seu Art. 5º, menciona que a gestão da política dos dados abertos do Poder Executivo federal é coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, que contará estrutura de governo multiparticipativa, de transparência, colaborativa e democrática.

Nesse sentido, cabe salientar que a existência de legislações nas esferas nacional e estadual permitem o acompanhamento, por parte da sociedade, nas ações realizadas pelos gestores públicos. Leis estas de acesso aos dados públicos vêm colaborar com a transparência e legitimar o processo de publicização dos mesmos.

2.12 Legislação Estadual de transparência dos dados

No que se refere à legislação da administração e da transparência dentro da esfera pública direta e indireta dos poderes do Estado e dos municípios, com o objetivo à promoção do bem público e a prestação de serviços à comunidade e às pessoas que a compõem têm como eixos norteadores os seguintes princípios: a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a legitimidade, da participação, da razoabilidade e o da economicidade. Nessa perspectiva, o importante é:

[...] combater o segredo e o silêncio e desmascarar a mentira propagada pela sociedade política, a sociedade civil precisa de armas ou de instrumentos capazes de ampliar o controle sobre o Estado. A disseminação de informações governamentais, de notícias, de fatos faz diminuir os riscos de mentira, de segredo e de manipulações de dados (TRES, 2017, p.43).

A autora enfatiza que a propagação das informações é necessária para que os cidadãos exerçam o direito de realizar o controle sobre as ações do Estado. Ação esta que legitima os princípios dentro dos processos democráticos.

A Constituição Estadual (1989), no seu Art. 23, diz que todas as pessoas têm direito, independentemente de pagamento de qualquer natureza, à informação sobre o que consta a seu respeito, a qualquer título, nos registros ou bancos de dados das entidades governamentais ou de caráter público, como podemos citar nos seus parágrafos:

§ 1.º Os registros e bancos de dados não poderão conter informações referentes à convicção política, filosófica ou religiosa.

§ 2.º Qualquer pessoa poderá exigir, por via administrativa, em processo sigiloso ou não, a retificação ou a atualização das informações a seu respeito e de seus dependentes. (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Cabe salientar que, na esfera estadual, o Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012⁶, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a LAI (Lei de Acesso a Informação),

⁶ DECRETO Nº 49.111, DE 16 DE MAIO DE 2012. (publicado no DOE nº 095, 17 de maio de 2012) Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Estadual – CMRI/RS, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

cita alguns mecanismos de acesso às informações de dados no estado do Rio Grande do Sul, como se pode verificar no art.4º abaixo:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações; X - Gestor Local do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC: servidor designado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade para operacionalizar o procedimento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito de sua competência; e XI - Gestor Central: servidor, vinculado à Casa Civil, por meio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência, designado para operar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que possui a atribuição de avaliar preliminarmente a solicitação do requerente no tocante à matéria, conforme disposto no inciso IV do art. 10 deste Decreto, e encaminhar a demanda via sistema eletrônico ao órgão ou entidade responsável pela informação. (DECRETO Nº 49.111, DE 16 DE MAIO DE 2012. publicado no DOE nº 095, 17 de maio de 2012).

Toda a sociedade civil precisa ter o acesso às informações e dados do que é público por direito, da utilização dos recursos, como e o no que foi empregado, ampliado assim o seu poder de controle sob o Estado, neste sentido, a importância de:

[...] ampliar os espaços de controle público e social -e não estatal- sobre as informações; multiplicar as formas de controle das versões; eliminar as censuras sobre as informações; aumentar os controles por parte do público sobre documentos oficiais; permitir que todo cidadão tenha acesso às informações que sobre si fabricam órgãos de controle político e possam contestá-las; descartar, em qualquer hipótese, o argumento de que o segredo pode proteger aquele de quem se guarda a informação. (ALMINO, 1986, p.106).

O acesso das informações aos cidadãos, através dos mais diferenciados meios de comunicação em plataformas digitais, promove uma consciência de transparência dos gastos feitos pela administração pública.

[...] um direito à informação não assegura a eliminação da mentira e do segredo, mas constitui um instrumento útil na prevenção da democracia e na luta pela

melhoria das condições de participação efetiva de todos na discussão política e nas decisões que dela recorrem (ALMINO, 1986, p. 106).

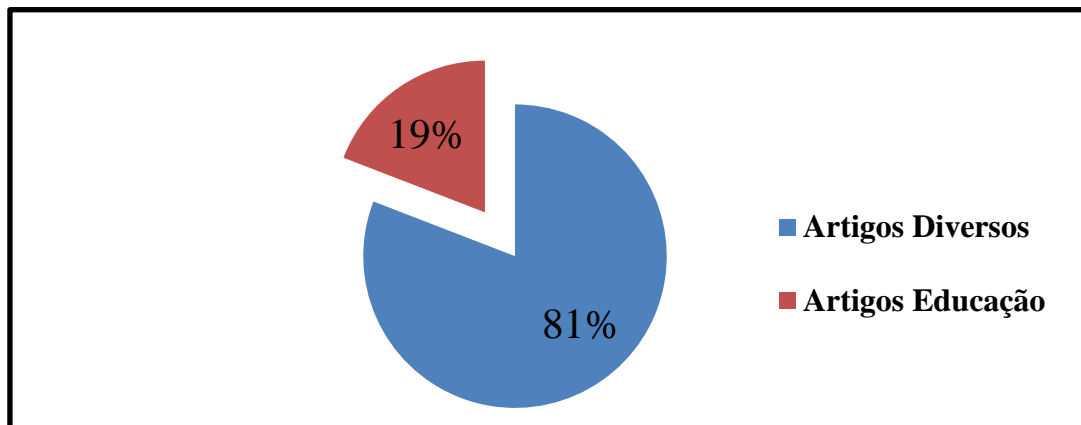
Cabe salientar que toda a legislação exposta no presente capítulo – além de várias outras existentes e não referidas neste espaço – incentivam e garantem (ao menos na letra da lei) aspectos como transparência, controle social e fiscalização, ou uma prestação de contas à sociedade no que se refere às ações dos agentes públicos, isso em uma realidade democrática.

3 AS CATEGORIAS E ANÁLISES DE QUE TRATAM AS REPORTAGENS

Este capítulo foi elaborado no intuito de dar conta da questão de pesquisa, ancorada em: quais foram os destaques e abordagens mais relevantes, no entendimento de agentes públicos ligados ao TCE/RS, qual a visão sobre os temas **Gestão e Financiamento da Educação pública**, no período de 2011 a 2018, especialmente em razão de um dos objetivos específicos, definido como: “Catalogar as incidências do repertório ligado ao financiamento da educação, fazendo uma análise desses conteúdos”.

Apresentam-se, sequencialmente, os produtos midiáticos coletados junto ao site do Tribunal de contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS), conforme as especificações a seguir.

Gráfico 1: Artigos e Reportagens Publicados no TCE-RS 2011 a 2018

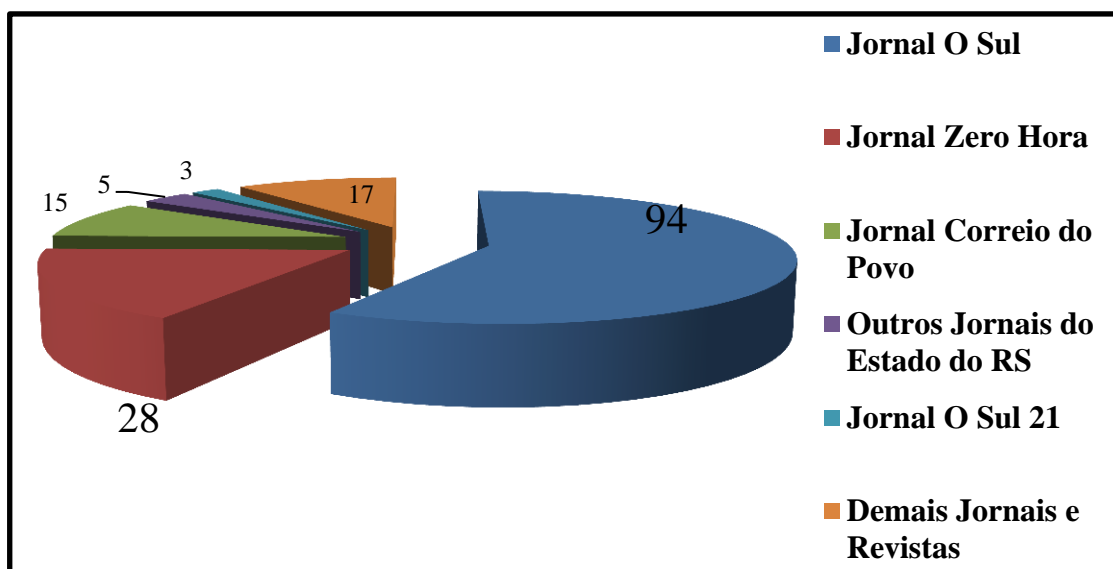


Fonte: TCE (2018) <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos> 30/10/18
Organização do autor, (2019)

Foram, assim, coletados 162 artigos publicizados por agentes públicos ligados ao TCE/RS no período em recorte. Desses 162 artigos coletados, 19% (um universo de 31 artigos) trazem a temática da educação e 81% restantes trazem assuntos variados, dentre os quais: Transparência; Serviços públicos; Governança e Controle Social das Contas Públicas; Accountability; Controle Interno na Administração Pública; Planejamento Estratégico do TCE-RS; Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Responsabilidade Fiscal; Saneamento Básico; Aposentadorias, reformas e pensões; Lei de Responsabilidade Fiscal.

No gráfico 2, são expostos os principais canais de comunicação, nos quais aparecem as publicações do TCE-RS.

Gráfico 2: Locais de Publicações dos Artigos e Reportagens TCE-RS



Fonte: TCE (2018) <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos> 30/10/18
Organização: Autor, (2019)

O gráfico 2 apresenta, figurativamente, os periódicos de publicação dos artigos e reportagens do TCE-RS. O jornal O Sul foi o que mais publicou artigos e reportagens, com 94 publicações. Foram, no período em recorte, 28 publicações no jornal Zero Hora, além de 15 publicações no jornal Correio do Povo, 5 em outros periódicos do estado do Rio Grande do Sul **veiculados em vários jornais do Estado** e também **veiculados em jornais associados a ADI-Associação de Diários do Interior do Rio Grande do Sul (ADI/RS)**⁷. Ainda foram localizadas 03 publicações no jornal O Sul 21, bem como 17 publicações em outros jornais e revistas em outros estados do Brasil, o que demonstra o alcance e relevância do TCE-RS⁸. Cabe

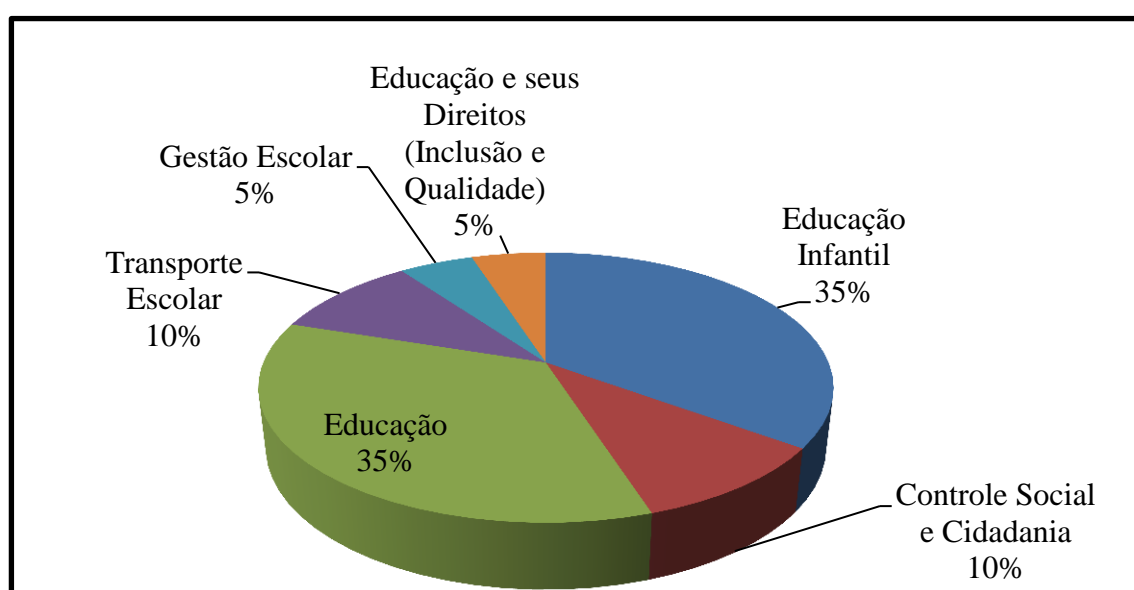
⁷ A **Plateia** Santana do Livramento, **Correio de Cachoeirinha**, Cachoeirinha/RS, **Folha de Caxias**, Caxias do Sul/RS, **Gazeta do Sul**, Santa Cruz do Sul, **Jornal Bom Dia**, Erechim/RS, **Jornal de Gravataí**, Gravataí, **Jornal Minuano**, Bagé, **O Diário da Encosta da Serra**, Ivoti, **O Nacional**, Passo Fundo, **A Tribuna**, Santo Ângelo, **Diário Popular**, Pelotas, **Folha do Mate**, Venâncio Aires, **Jornal Agora**, Rio Grande, **Jornal da Manhã**, Ijuí, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, **Jornal Momento**, Osorio, **O Informativo do Vale**, Lajeado, ADI/RS acesso em 23/09/19 no endereço: <http://adi-rs.org.br/associados.asp>

⁸ **Jornal Afocefe** de Porto Alegre/RS, **A Plateia** de Santana do Livramento/RS, **Jornal do Comércio** de Porto Alegre/RS, **Tribuna da Bahia** da Salvador/BA, **O Pioneiro** de Caxias do Sul/RS, **Jornal A Razão** de Tijucas/SC, **Folha do Mate** de Venâncio Aires/RS, **Estadão** de São Paulo/SP, **Jornal Ibiá** de Montenegro/RS, **Instituto Rui Barbosa** de Curitiba – PR, **GaúchaZH** de Porto Alegre/RS, **Folha de São Borja** de São Borja/RS, **Revista Em Evidência** de Porto Alegre/RS, **Revista Técnica dos TCEs** e **Revista do TCMRJ** do

salientar que essas publicações repercutiram e foram veiculadas em outros estados do país como Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Tijucas/SC e Curitiba – PR.

Em sequência, o gráfico 3 apresenta os grandes temas ligados à Educação no que diz respeito aos artigos que compõem o corpus documental (artigos publicizados no site do TCE/RS, entre 2011 e 2018).

Gráfico 3: Grandes Temas Ligados Somente à Educação



Fonte: TCE (2018) <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos> 30/10/18

Organização: Autor, (2019)

O gráfico 3 apresenta, assim, os grandes temas voltados somente à educação como gerador, que foram publicados nos artigos e reportagens do TCE-RS. Dentre os temas apresentados, destacam-se: Educação Infantil e Educação (de forma genérica, com debates filosóficos ou contextuais), ambos temas com 35% das publicações. Os temas Controle Social e Cidadania, assim como Transporte Escolar figuram com 10% de referências. Por fim, os temas Educação e seus Direitos, assim como Gestão Escolar, aparecem com 5% de referências.

Quanto à análise realizada nos artigos do TCE-RS, na linha temporal de 2011 a 2018, conseguiu-se verificar que o Tribunal publicou 162 artigos, dos quais se pode observar que 31 (19% do total) se dirigem, em algum momento, à educação.

Cabe ressaltar que os artigos analisados na pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Contas no período de 2011 a 2018 tratam do papel do Estado, no que se refere à gestão em geral, ao desenvolvimento de políticas educacionais, sua operacionalização e ao financiamento da educação. Os artigos analisados, no que tange à questão da gestão pública em geral, tratam do gerenciamento dos recursos públicos e como os gestores se comportam na aplicabilidade dos valores disponíveis.

Enfatiza-se que, tanto financiamento, quanto gestão da educação pública devem figurar na esfera do planejamento educacional, para além de administrações quadrienais. O planejamento educacional é “um plano de Estado, para além dos governos, com dimensão nacional, de responsabilidade de todos os entes federados e abrangendo os diferentes níveis e etapas da educação” (BORDIGNON, 2009, p. 91). Seguramente, ao tratar de tais temas, os agentes públicos vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando divulgam informações através de reportagens na mídia, partem dessa concepção mais ampla de educação. Justo por isso, as reportagens examinadas não apresentam um caráter datado, pontual ou de experiências, mas pontam dinâmicas e reflexões mais abrangentes, que servem para diferentes realidades, em diferentes tempos.

Partindo dessa generalidade, pode-se indicar que os grandes temas Gestão da Educação e Financiamento – ambos afetos ao quadro das políticas educacionais -, estão presentes nos textos do TCE/RS, o que indica a necessidade de uma problematização mínima sobre os conceitos em tela.

No que diz respeito ao conceito de Políticas Educacionais, Lessard, aponta que:

[...] políticas educacionais foram adotadas e aplicadas na prática ao longo das últimas décadas, encarnando o acompanhamento educativo e social dos jovens pelos estados e uma vontade de democratizar a educação, elevar o nível geral de instrução da população, formar uma mão de obra capaz de contribuir para o desenvolvimento econômico e garantir a formação de jovens cidadãos aptos a viverem em sociedades modernas e pluralistas. (LESSARD, 2016, p. 15)

O autor discute, no trecho em destaque, a influência que o estado possui na elaboração de políticas educacionais dentro do processo de democratização em uma sociedade pluralista e complexa.

O estado, nos múltiplos cenários, necessita encontrar mecanismos que promovam a eficiência na sua gestão e operacionalização nas mais diversas esferas, dentro de princípios que sustentem as suas políticas educacionais, estas que, por sua vez, acabam influenciando em todo o contexto na formação dos sujeitos e promovendo a justiça social. Cabe salientar que é necessário que as políticas educacionais sejam realmente colocadas em ação, nesta linha, Lessard, aborda que:

[...] existem políticas que permanecem no âmbito da formulação e se inscrevem em uma lógica de legitimação, não implicando nenhuma ação concreta. No entanto, o que nos interessa aqui são políticas aplicadas na prática, obrigando os agentes a formularem uma resposta às injunções que elas contêm e, nesse sentido acarretando em uma ação. (LESSARD, 2016, p. 49)

Claude Lessard frisa a relevância de que as políticas educativas necessitam envolver todos os sujeitos na prática e os governantes precisam sair do discurso e ir para a prática.

A temática ligada ao financiamento da educação dentro dos governos acaba sempre deixando seus gestores em uma situação incômoda na aplicabilidade e efetividade das políticas públicas. Estas, por sua vez, determinam o sucesso ou insucesso de vários projetos, os quais recebem, muitas vezes, influência de organismos internacionais que auxiliam no desenvolvimento de vários programas ligados à educação, sendo assim:

[...] os financiamentos são condicionados ao desenvolvimento de determinados programas e de acordo com estratégias e prioridades que, na visão dos expertos das agências, são avaliados como “os melhores” para gerar os resultados desejados; a convergência entre definições das agências e dos governos, a escassez de recursos e/ou busca de complementação financeira para projetos governamentais estratégicos levam os países a alinhar-se às recomendações ou exigências forâneas. As indicações de política, pelo Banco Mundial, como condição para o financiamento de programas na área da educação tem sido ângulo privilegiado de estudos e reflexões sobre o papel das agências multilaterais nas orientações do setor educacional nos países em desenvolvimento. (FARENZENA, 2006, p. 88)

A autora salienta que, no desenvolvimento das políticas educacionais e nos programas ligados à educação, são necessários recursos oriundos dos organismos internacionais, estes que acabam influenciando na gestão dos governos, deixando-os reféns de interesses externos, impedindo os estados serem autônomos e de seguirem as suas próprias estratégias. No que diz respeito à gestão, o financiamento e a participação dos cidadãos, pode-se perceber que todo este

trabalho requer olhares diferenciados dos gestores para com os sujeitos no que tange à educação.

Em relação aos principais temas levantados pelo TCE-RS, pode ser verificado que ambos estão relacionados às políticas educacionais, pois acaba trazendo, na sua essência, um pluralismo no que diz respeito às ações do Estado frente à Educação e à sociedade, cenário este que está constantemente sendo construído e reconstruído pelos seus atores. Segundo Lessard, às políticas podem:

[...] ser produzidas pelo Estado e envolver determinada área organizacional (e mesmo diversas áreas) ou ainda ser fruto de uma organização específica. Do ponto de vista institucionalista, se a legitimidade das políticas está no centro da análise, é por que elas são entendidas como respostas ou ferramentas de regulação das tensões entre uma organização e o seu ambiente de trabalho. (LESSARD, 2016, p. 80)

O grande desafio das políticas educacionais dá-se a partir da escolha de qual modelo ou critério que pode se adotar através de fundamentos teórico-epistemológicos que viabilizam a interpretação e a validade das publicações, bem como a representação das teorias científicas.

Em relação aos estudos no que diz respeito à epistemologia no campo das políticas educacionais, pode-se afirmar que existem alguns desafios, os quais, segundo Mainardes, são:

O primeiro desafio refere-se à necessidade de ampliar o conhecimento acerca dos fundamentos teórico-epistemológicos que têm sido utilizados pelos pesquisadores do campo da política educacional. Há, pelo menos, três desdobramentos dessa questão: a possível validade da explicitação de opções epistemológicas nos relatórios de pesquisa (publicações), a importância do uso consciente e reflexivo das teorias, e as possibilidades e limites do pluralismo como perspectiva epistemológica. (MAINARDES, 2017, p.17)

Diante de um cenário que possui realidades diversas vivenciadas pelos pesquisadores no campo das políticas educacionais, faz-se necessário que se tenha uma fundamentação teórica epistemológica, reforçando que se deve haver preocupação com uma pesquisa que seja reflexiva dentro de tantos desafios e possibilidades.

O conceito de políticas educacionais ao qual a pesquisa se propõe a trabalhar está voltado para os temas e as questões que brotem dos anseios da sociedade e, nessa perspectiva, Dale define as políticas educacionais:

[...] Como, em busca de que fins sociais, econômicos, políticos e educativos manifestos e latentes; com que padrão de coordenação de governança educacional; por quem; e segundo que dependências de trajetórias (path dependencies) setoriais e culturais, essas são coisas problematizadas, decididas, administradas, geridas? (DALE, 2010, p. 1116)

No campo educacional, pode-se dizer que as políticas educacionais surgem a partir das questões ligadas aos contextos e de manifestações sociais, as quais não ocorrem de maneira isolada, mas sim na sua coletividade. As Políticas Educacionais: “fazem parte do conjunto de políticas públicas sociais, expressão da ação (ou não-ação) social do Estado e que têm como principal referente a máquina governamental no movimento de regulação do setor de educação” (INEP, 2006, p. 165).

Um aspecto relevante no que diz respeito às políticas educacionais é quanto a sua organização em três etapas, que envolve uma definição de um conjunto de processos, a sua implementação com um adjacente de tomada de decisões e, ainda, as ações realizadas pelos indivíduos, trazendo-as para além do discurso. Verifica-se, também, que as políticas educacionais, sempre que necessário, precisam passar por uma avaliação e uma reformulação para que possam produzir os resultados esperados pelos gestores nas suas diferentes esferas. Nessa perspectiva, Azevedo diz que:

[...] As políticas públicas (educacionais) são definidas, implementadas, reformuladas ou desativadas com base na memória da sociedade ou do Estado em que têm lugar e que por isso guardam estreita relação com as representações sociais que cada sociedade desenvolve sobre si própria. (AZEVEDO, 2001, p.5)

Nesse sentido, as políticas públicas educacionais necessitam que a sociedade e os representantes do Estado tenham um diálogo encurtando os seus laços para o bem comum da sociedade como um todo, sendo um movimento de construção de um conjunto de discursos contínuos.

O constante monitoramento das políticas educacionais permite aos gestores terem um diagnóstico com indicadores, os quais possibilitam verificar se a determinada política necessita de alguns ajustes, permitindo a administração pública garantir a continuidade dessa política ou dar prosseguimento a outros processos para formulação de outras que impactam diretamente na vida cotidiana das pessoas. Tais políticas possuem vários atores, que possibilitam o seu desenvolvimento em diversas escalas sejam elas de caráter micro ou macro.

Para Mainardes, as políticas educacionais:

[...] enfatizam os processos micropolíticos e a ação dos profissionais que lidam com as políticas no nível local e indica a necessidade de se articularem os processos macro e micro na análise de políticas educacionais. É importante destacar desde o princípio que este referencial teórico-analítico não é estático, mas dinâmico e flexível. (MAINARDES, 2006, p.49)

Percebe-se, ainda, que as políticas educacionais, sejam elas em qualquer das suas esfericidades, micro ou macro, não são estáticas, necessitam estar em constante movimento, o que pode permitir a sua influência e promover, assim, a sua legitimidade frente aos mais diversos processos.

O financiamento é necessário para que ocorra o desenvolvimento das políticas educacionais ou de qualquer outra política. É uma questão legal do jogo democrático no estado democrático de direito e, verifica-se que ele, sendo oriundo de uma política tributária, não depende da boa vontade dos gestores, mas sim de receitas fiscais. Nesse sentido, Farenzena diz que:

[...] A distribuição das receitas fiscais, a partir da superação do modelo centralizador do regime militar-autoritário, revela que estados e municípios têm significativa participação na apropriação da receita disponível, o que guarda coerência com a orientação descentralizadora presente no nível do ordenamento. Entretanto, tal orientação, reitera-se, diz respeito à gestão direta dos programas, uma vez que, tanto o financiamento, como na coordenação há, em muitos casos, o compartilhamento de responsabilidades de mais de uma esfera de governo. (FARENZENA, 2006, p. 72)

Tal arquitetura na distribuição dessas receitas fiscais entre os entes federados oportunizam a realização das políticas públicas, bem como corroboram para a divisão das suas obrigações e competências no campo educacional e no financiamento da educação.

Dentro das políticas educacionais, o financiamento possui um papel fundamental, nesse sentido, cabe salientar que:

[...] o financiamento da educação pública compreende, em especial, os seguintes aspectos: prioridades e papéis de cada esfera de governo, fontes de recursos financeiros, uso e gestão dos recursos, controle público e social da gestão financeira. O financiamento da educação brasileira é delimitado pelo regime federativo e pela orientação descentralizada do sistema educacional. As três esferas de governo possuem responsabilidades para com a oferta de educação, devendo constituir-se num regime de colaboração intergovernamental. A orientação para a cooperação é complementada pela delimitação de prioridades de atuação, que se reflete diretamente no financiamento: os municípios, na educação infantil e no ensino fundamental; os estados, no ensino fundamental e no ensino médio. A União deve manter a rede pública federal de ensino e prestar assistência técnica e financeira às

redes estaduais e municipais de educação. As principais fontes de recursos que financiam a educação pública brasileira, num montante em torno de 90%, são: a receita de impostos de cada esfera de governo vinculada à educação e o Salário-Educação. (INEP, 2006, p. 167).

O financiamento da educação pública é um mecanismo de políticas educacionais. Localizado dentro do escopo governamental, o financiamento trata das fontes/origem, do acúmulo de valores e da destinação de rubricas para investimento de tais valores em ações socialmente relevantes e legalmente previstas no âmbito da educação.

Há uma delimitação infraconstitucional para o financiamento da educação pública, regulamentado pela LDB 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Há, na definição legal, despesas que são vedadas, como de MDE, ainda na LDB:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atualmente o financiamento da educação pública ganhou um espaço mais largo no cenário da educação nacional, pois ante a uma escassez de recursos específicos, são cotidianamente apontados alguns problemas do financiamento, para serem monitorados pela sociedade:

... os recursos são insuficientes; 2) a política macroeconômica tem influenciado diretamente a política educacional, de forma a minimizar os recursos destinados à educação; 3) persistem práticas como desvios de finalidades, sonegações e isenções, que fragilizam a oferta educacional pública; 4) a má administração dos recursos montantes destinados à educação ainda é uma realidade, problema acentuado pelo frágil controle social existente; 5) as políticas implementadas resultam em conflitos de responsabilidades, que favorecem a desresponsabilização por parte dos entes federados, especialmente da União, que não cumpre sua função supletiva e redistributiva em relação aos estados e municípios, como previsto constitucionalmente (CRUZ, 2009, p. 12).

Tais ‘problemas’ são objeto de uma agenda de debate contemporâneo e também, na medida, de políticas que fortalecem a transparência e a gestão de recursos, objetos precípuos (e históricos) do TCE.

Apesar de pouquíssimos produtos midiáticos publicizados pelo TCE-RS no período de 2011 a 2018 estarem ligados diretamente às políticas educacionais – tanto em relação a gestão quando em razão do financiamento da educação -, os produtos midiáticos que foram trazidos ao público através de reportagens e notícias, tem a potencialidade para colaborar nas compreensões sociais acerca dos temas.

Tomado em sua potencialidade, o Tribunal de Contas possui um papel muito importante, pois ele é um dos agentes de publicidade e transparência governamental, possibilitando à sociedade acompanhar as contas públicas e a responsabilização dos gestores frente à aplicação dos recursos públicos.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES DAS CATEGORIAS COM BASE NA TEORIA: ESTADO, FINANCIAMENTO PÚBLICO E CIDADANIA

Neste capítulo será realizado um exame crítico do conteúdo apresentado pelos artigos que foram publicizados pelo TCE-RS, especificamente no que se refere à educação de 2011 a 2018. Para tanto, examina-se, inicialmente, alguns artigos dentre os 162 que compuseram o corpus documental, mas que não foram arrolados na temática ‘educação’. Porém, tais artigos sustentam debates importantes para o TCE/RS e para a educação de um modo geral, posto que percorrem temas como transparência na gestão pública, além do próprio papel do TCE.

Em sequência, examinam-se os 31 artigos que tematizam especificamente a educação - como exposto no capítulo anterior -, a partir de conceitos de referência, foi possível elaborar um quadro com a descrição dos títulos, a vinculação de cada uma das publicações às categorias já indicadas onde se identificou que as três principais delas foram a Gestão/Estado, o Financiamento e a Cidadania.

Quadro 44: Os títulos dos artigos publicizados pelo TCE-RS, de 2011 a 2018 - Temática Educação

Título	Sub temática ou especificidade	Autor	Data
Corrupção e Controle Público	Gestão	Cezar Miola - Presidente TCE-RS	21/10/2011
Espaço nobre para uma nobre missão	Gestão	Cezar Miola - Presidente TCE-RS.	24/07/2011
Quem é este que chamamos de Estado	Gestão	Jorge Carlos Mastroberti Auditor Público do TCE/RS	09/07/2012
Medindo a eficiência	Gestão	Marco Peixoto Presidente do Tribunal de Contas do Estado	03/06/2016
Um passo a mais pela educação	Gestão	Paulo Ricardo Ceni Barreto Auditor Público Externo do TCE-RS	01/09/2013

A educação na lupa dos Tribunais (para além) de Contas	Gestão	Daniela Zago Gonçalves da Cunha Conselheira substituta do TCE-RS	23/11/2014
Transporte temerário	Gestão	TCE-RS sem autor	10/03/2014
Dimensões da Gestão Escolar	Gestão	Cezar Miola Presidente do TCE-RS	09/03/2015
Ponto de Partida	Gestão	Cezar Miola Conselheiro ouvidor do TCE/RS	09/05/2016
Construção de caminhos para a educação	Gestão	Cezar Miola Conselheiro do TCE/RS	13/12/2017
Predicar e praticar	Gestão	Cezar Miola Conselheiro-ouvidor do TCE-RS	30/11/2017
Visão Estratégica e Prioridades	Gestão	Cezar Miola Conselheiro do TCE-RS	16/04/2018
Profissionalização da administração tributária e controle externo	Financiamento	Sandro Trescastro Bergue Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS	14/07/2013
O Tribunal de Contas e o seu trabalho contra a crise	Financiamento	Cezar Miola Presidente do TCE-RS	15/11/2015
O TCE-RS e a Educação Infantil	Financiamento	Paulo Ricardo Ceni Barreto Auditor Público Externo - Assessor da Presidência do TCE-RS	14/10/2012
Oportunidades ainda sonegadas	Financiamento	Cezar Miola Conselheiro do TCE-RS	24/06/2016
Educação para além do discurso	Financiamento	Magno Selia Pessanha Auditor público externo do TCE-RS	07/06/2017
Atuação do controle interno na Administração Pública	Cidadania	TCE-RS sem autor	26/08/2012
O povo brasileiro é democrata?	Cidadania	Jorge Carlos Mastroberti Auditor Público do TCE/RS	23/06/2012
Dados abertos governamentais, uma realidade inevitável	Cidadania	Porto Debeluck - Coordenador do Serviço de Sistemas de informação do TCE-RS	05/02/2012
O cidadão pode ajudar o Tribunal de Contas	Cidadania	César Augusto Hülsedegger Auditor público externo do TCE-RS	02/02/2014
Álcool e os nossos jovens: vai permanecer assim?	Cidadania	Heloisa Piccinini Auditora Substituta de Conselheiro do TCE-RS	30/06/2013
Educação Infantil na pauta do TCE-RS	Cidadania	Evandro Homercher - Vice-Diretor da ESGC do TCE-RS	25/11/2012

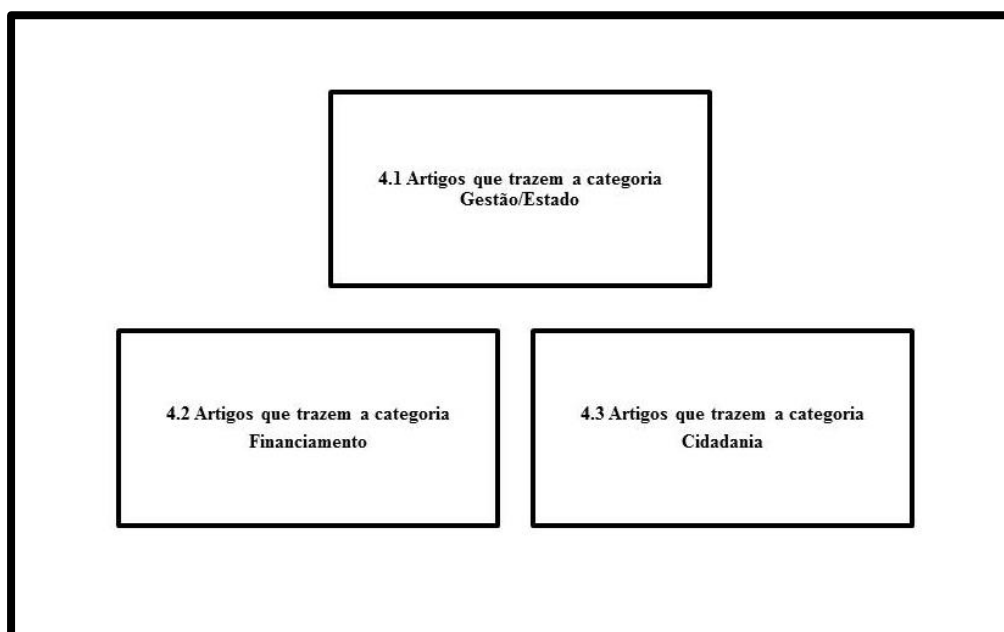
O desafio da educação infantil	Cidadania	Cezar Miola Presidente do TCE-RS	12/10/2012
É da Nossa Conta: controle social e cidadania	Cidadania	Sandro Trescastro Bergue Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS	19/02/2012
Cidadania com Arte: um jeito diferente de promover o controle social	Cidadania	Melissa Carone Ortega, Carolina Martins Basso e Sandro Trescastro Bergue	23/02/2014
A Educação Infantil, pobreza e inclusão	Cidadania	Débora Brondani da Rocha Auditora Pública Externa do TCE-RS	29/11/2015
Educação infantil, direito fundamental	Cidadania	Elisa Cecin Rohenkohl Auditora Pública Externa do TCE-RS	08/02/2015
Instrumento de Educação	Cidadania	Cezar Miola Conselheiro-ouvidor do TCE-RS	25/09/2017
Educação O Brasil e a humanidade devem reconhecer a Zilda Arns	Cidadania	Cezar Miola Conselheiro do Tribunal de Contas do RS	22/08/2018
Educação e a ascensão social	Cidadania	Cezar Miola Conselheiro do Tribunal de Contas do RS	12/07/2018
Total	31		

Fonte: TCE (2018) <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos> 30/10/18
Organização: Autor, (2019)

O quadro indica que, no decorrer das leituras realizadas nos artigos publicizados pelo TCE-RS, foi possível elaborar uma categorização primária a partir dos títulos, contando com os seus autores e quando eles foram publicados, chegando-se as seguintes categorias: o financiamento da educação em 5 artigos os quais trazem um relato de como os recursos financeiros são importantes no desenvolvimento de políticas públicas, bem como, da sua aplicação e prestação de contas, os que tratam de gestão em geral e a função do Estado em 12 artigos aborda a visão do Tribunal de Contas de como o Estado cumpre as legislações vigentes, do seu processo de gestão dos recursos e, o mais lembrado, a cidadania num país democrático que contempla a ascensão social através da educação e o direito do cidadão, desde a educação infantil, diante das adversidades, com controle sobre os gastos relacionados à administração pública em 14 artigos, com o total de 31. Estes trazem, em seus contextos, a importância e o papel do Estado, as suas atribuições e a participação dos cidadãos o que permite observar que, diante de todos, a participação dos sujeitos em discussões, nos diferentes cenários, é relevante.

Os artigos serão ordenados cronologicamente e por categoria no que diz respeito àqueles que, em algum momento, fazem referência à educação e, posteriormente, aqueles que falam sobre educação de maneira mais específica, lembrando ainda que os artigos trazem textos que estão fazendo referência aos quadros se encontram em anexo a partir da página, devido aos tamanhos dos mesmos.

Imagem 25: Estrutura dos artigos por categorias



Fonte: Elaborado para a pesquisa/2019

4. 1 Artigos que trazem a categoria Gestão/Estado

O primeiro artigo examinado trata-se de artigo publicado pelo Jornal Afocefe, Setembro/2011 e posteriormente disponibilizado pelo sítio do Tribunal, sob a temática “Corrupção e Controle Público”, do autor Cezar Miola – Presidente TCE-RS neste período. Este artigo encontra-se nos anexos (página 119) e no sítio⁹.

O referido artigo aborda a relevância do acesso e da propagação das informações, estas que têm levado os brasileiros a protestarem e a invocarem o poder do Estado nas instituições de controle e fiscalização na aplicação dos recursos públicos pelos gestores, promovendo assim uma prestação de contas. O artigo diz também que o cidadão, em conjunto com os

⁹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

órgãos de controle, devem ser agentes fiscalizadores dos gastos públicos e verificarem se esses estão promovendo o combate às condições precárias em que vivem as pessoas. Cabe salientar que o artigo fala da importância das Políticas Públicas e de que estas combatem a pobreza e alcançam os mais esquecidos: os da Educação Infantil, os analfabetos, os menores infratores, os privados de liberdade e, também, atuam nas áreas da saúde e assistência social. Cezar Miola conceitua a corrupção, suas etapas e as consequências da sua existência. A publicidade de artigos como o em questão é, assim, uma ferramenta que contribui para combater os atos ilícitos cometidos na administração pública, nesse sentido, verifica-se que:

[...] A publicidade assim entendida é uma categoria tipicamente iluminista na medida em que representa bem um dos aspectos da batalha de quem se considera chamado a derrotar o reino das trevas; onde quer que tenha ampliado o próprio domínio, a metáfora da luz e do clareamento ajusta-se bem à representação do contraste entre poder visível e poder invisível. (BOBBIO, 2017, p. 142)

Lembra ainda o autor que a CF é um instrumento fundamental que norteia o papel dos tribunais de contas quanto à garantia de uma gestão pautada nos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, estes preceitos que contribuem para a transparência na administração pública. E ele finaliza o seu artigo com um desabafo que, diante de tantos ataques aos cofres públicos, os cidadãos, as instituições de controle e fiscalização devem se unir para garantir que os recursos sejam utilizados para o bem comum.

No quadro 14, consta o artigo que traz a temática sobre o “Espaço nobre para uma nobre missão”, publicado em 24/07/2011, pelo jornal O Sul, caderno Colunistas, página 2, tendo como autor Cezar Miola. Este artigo encontra-se nos anexos (página 121) e no sítio¹⁰.

O referido artigo fala sobre a arquitetura, o funcionamento e o planejamento do Tribunal de Contas como um órgão de controle externo, das suas atividades frente à administração pública, bem como na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nos municípios, da ampliação da comunicação com a sociedade, do processo de formação continuada dos seus colaboradores, da sua função com orientações de boas práticas aos gestores públicos, atingindo resultados efetivos com as ações e projetos de governo, especialmente nas áreas da saúde e da educação. Tal artigo nos auxilia a localizar e

¹⁰ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

referenciar o Tribunal de Contas do Estado como órgão de controle, exprimindo suas competências, espaços e funcionamento.

O artigo contido no quadro 15 traz a temática “Quem é este que chamamos de Estado?” publicado no jornal Correio do Povo, tendo o autor Jorge Carlos Mastro Berti, auditor público do TCE-RS. O artigo encontra-se nos anexos (página 122) e no sítio¹¹.

O referido artigo aborda a função do gestor, bem como a do Estado que devem estar alinhados na aquisição de bens, tanto na contratação dos serviços, como na prestação de contas dos mesmos. Estas ações acabam interferindo na prestação dos serviços na saúde, educação e segurança pública, que devem receber investimentos que tratem da valorização dos servidores e dos serviços públicos. De acordo com Farenzena: (2006, p.90)

[...] os deveres do Estado para com a educação, combinados com a distribuição de incumbências entre os governos nacional e subnacionais e a definição de prioridades e especificidades, são referências centrais para situar o direcionamento e os limites apostos à utilização do fundo público que importa ao setor educacional.

A autora vem reforçar a importância e o papel do Estado frente aos seus entes federados no que diz respeito à educação, bem como a outras ações e ou prioridades conforme as suas realidades, visto que o Estado e os gestores devem desenvolver políticas públicas em vários setores para toda a população.

O artigo contido no quadro 16 aborda a temática: “Medindo a eficiência”, tendo como autor Marco Peixoto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2016, publicado pelo jornal Zero Hora e Atricon. O artigo encontra-se nos anexos (página 123) e no sítio¹².

O referido artigo traz um discurso que faz balanço da atuação do TCE-RS frente aos desvios e a aplicação dos recursos públicos feitos pelos gestores. Peixoto lembra que o maior desafio do Tribunal é medir a qualidade dos gastos públicos. Salienta, ainda, que, em 2017, será trabalhado com o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), desenvolvido pioneiramente pelo Tribunal de Contas de São Paulo, o que permitirá avaliar as ações dos gestores em sete áreas: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente,

¹¹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

¹² <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação. Este trabalho permitirá verificar a gestão pública e o papel do cidadão frente às políticas públicas.

Pode-se perceber que o TCE-RS possui uma função muito importante, pois ele é um órgão que faz o estado e os municípios cumprirem as legislações vigentes que tratam da disponibilidade das informações dos órgãos públicos sobre as suas atividades em seu sítio. Isso traz à população a possibilidade das pessoas realizarem um controle e fiscalização dos gastos públicos feitos pelos gestores. Verifica-se, também, que o Tribunal dialoga com o cidadão através dos seus dados sobre a relevância das políticas públicas e que estas contribuem para promover a equidade através dos valores disponíveis o que sistematiza o verdadeiro papel do Estado na aplicabilidade dos recursos.

Após a análise realizada, percebe-se que os destaques mais relevantes referem-se às abordagens do papel do próprio Tribunal e as suas atribuições, a publicização dos dados, a função do Estado (suas responsabilidades), o regime democrático (democracia), o alcoolismo na e da juventude, o desempenho do cidadão auxiliando o TCE-RS, a eficiência ou ineficiência do Estado sobre os direitos dos cidadãos. Todas essas temáticas estão relacionadas ao que é público e são colocados à disposição na internet no sítio do TCE sendo de conhecimento e interesse da população, porém o mesmo por muitas vezes não é visitado o que acaba possibilitando que as pessoas não tenham a noção dos seus direitos como cidadão e de como a sua participação é relevante num processo de construção da cidadania e do comprometimento dos gestores na aplicação dos recursos públicos.

O artigo que se refere o quadro 17 traz o texto “Um passo a mais pela educação”, com autoria de Paulo Ricardo Ceni Barreto Auditor Público Externo do TCE-RS, publicado no jornal O Sul. Esse se encontra nos anexos (página 123) e no sítio¹³.

O texto relata uma ação pioneira do TCE-RS no que se refere à disponibilização de vagas para as crianças da educação infantil, isto é, a creche (0 a 3 anos) e a pré-escola (4 e 5 anos) no Rio Grande do Sul. Esta ação vem realizar um monitoramento dos municípios do estado com as maiores dificuldades de cumprir essas metas. Conforme Barreto, o projeto teve, inicialmente, 45 cidades participantes e, com o passar de cada ano, envolveu 146. Estes municípios trouxeram alguns dados no que tange à quantidade de vagas que teve um aumento

¹³ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

de 33,91% de 2008 a 2012, enquanto que os demais municípios, num total de 451, tiveram um crescimento de 21 %.

Em uma nova amostragem, com 200 municípios, verificou-se que estes são responsáveis por 91,7% das vagas não disponibilizadas no Rio Grande do Sul. O projeto avaliava o aspecto quantitativo o que era considerado mais urgente. A partir desse momento, o Tribunal passou a incluir as variáveis qualitativas, incluindo questões referentes ao transporte escolar e também a aprendizagem, a repetência, o abandono e a distorção série-idade (anos iniciais - 16,9% e anos finais -28,8%). Isso reforça a importância de que os números apresentados revelam a importância da análise dos dados qualitativos para que se tenha uma visão do todo, proporcionando ao gestor a observação, a reflexão para que se possam ter ações na obtenção das metas estabelecidas.

O texto no quadro 18 traz a temática: “A educação na lupa dos Tribunais (para além) de Contas”, publicado no jornal o Sul, tendo como autora Daniela Zago Gonçalves da Cunha, Conselheira substituta do TCE-RS. O artigo encontra-se nos anexos (página 125) e no sítio¹⁴.

O artigo expõe o papel importante que o TCE-RS possui para com a sociedade, pois ele vai além da fiscalização e controle na aplicação dos gastos públicos, ele coloca a importância do Plano Nacional, da sua implementação, bem como a das suas diretrizes constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e a sua continuidade. Cabe salientar que os municípios gaúchos e o próprio Rio Grande do Sul financiam o direito fundamental à educação conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pelo constituinte e o Tribunal de Contas aparece como um parceiro da sociedade no que diz respeito à qualidade da educação e análise do cumprimento do PNE (Plano Nacional da Educação). Observa-se que, nessa trajetória, devem ser construídos programas para além das metas já estabelecidas implicitamente no PNE, voltando-se para um sistema que olhe para a inclusão de pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento, como também com superdotação; fomenta a qualidade da educação básica; eleve a escolaridade média da população e integração à educação profissional. Nesse texto, pode-se perceber a importância de uma gestão participativa, com o envolvimento ativo da comunidade, para que se concretizem as metas do PNE e se tenha um ensino de qualidade.

¹⁴ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O quadro 19 traz a seguinte temática “Transporte temerário”, publicado pelo jornal Zero Hora: Editoriais, artigo esse que se refere a um levantamento sobre as irregularidades verificadas no transporte escolar no Rio Grande do Sul. O artigo encontra-se nos anexos (página 126) e no sítio¹⁵.

O texto contido no artigo traz um olhar do TCE-RS que se volta para uma questão muito importante que é o transporte escolar. Muitos pontos chamam a atenção do órgão, podendo citar a circulação das frotas que já está há tempos rodando sem um utensílio muito importante que é o cinto de segurança, o processo de formação dos condutores que é frágil, o não cumprimento da categorização da habilitação necessária para conduzir esse tipo de veículo.

O objetivo desse relatório do Tribunal de Contas é trazer a realidade em que se encontra o transporte escolar no Rio Grande do Sul que é utilizado pelos alunos da Educação Infantil ao Ensino Superior, esse estudo vem também contribuir na prevenção com o apontamento das falhas para a prevenção dos erros.

Sabe-se que para a superação dos problemas sociais no Brasil é necessário que se tenha um olhar dos gestores voltado para a Educação e o cumprimento das metas e estratégias contidas no Plano Nacional de Educação. O artigo contido no quadro 20 traz um olhar voltado para as Dimensões da Gestão Escolar, tendo como autor Cezar Miola Presidente do Tribunal de Contas do Estado, texto este publicado pelo jornal Zero Hora. O artigo encontra-se nos anexos (página 126) e no sítio¹⁶.

O texto aborda uma temática que é um dos pilares no processo de Gestão Democrática: a eleição de diretores. Pode ser observado que esses gestores desempenham uma função que constantemente é exigido olhares voltados para questões pedagógicas, administrativas, são um elo com a comunidade escolar (alunos, pais, professores e funcionários) nas relações cotidianas, que, por muitas vezes, são conflituosas e necessárias. Salienta, ainda, o texto que o gestor deve estar em um processo de formação contínuo, pois sabe-se que as pessoas que exercem a função de diretor tem suas raízes nas mais diversas formações (licenciaturas em diferentes áreas) e nem sempre possuem a formação específica para desempenhar a gestão na escola. Lembra, também, que, no exercício desse papel, as

¹⁵ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

¹⁶ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

peças que estão na função de diretor nem todos possuem conhecimentos técnicos em contabilidade, regras de contratação e prestação de serviço, aquisição de materiais, dos processos licitatórios, além de questões voltadas ao pedagógico.

O processo de Gestão Democrática promove mudanças significativas e proporciona uma ressignificação de olhares na mediação com os sujeitos, nesta perspectiva, Souza define a gestão democrática como:

[...] um processo político através do qual as pessoas que atuam na escola identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas (SOUZA, 2006, p. 144)

Nesse caminho, a Gestão Democrática acaba desencadeando um sentimento de pertencimento nas pessoas, principalmente no que diz respeito à coletividade na tomada de decisões do grupo no ambiente escolar.

Pensando no processo de qualificação dos diretores, o TCE-RS vem promover formações voltadas às questões administrativas, financeiras e pedagógicas, buscando auxiliar os gestores em diversas situações no dia a dia na escola.

O artigo contido no quadro 21 aborda uma temática sobre o “Ponto de Partida” com autoria de Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e foi publicado no jornal Folha do Mate. O artigo encontra-se nos anexos (página 127) e no sítio¹⁷.

O texto diz que é preciso ter um olhar diferenciado para a construção de políticas públicas, as quais devem ser pensadas e desenvolvidas para o ser humano, na sua qualidade de vida, uma política para todos. Um país, estado e ou município deve ter um olhar para com as pessoas, pois para que tenha um progresso, em termos de bem-estar, é preciso que seja feito um acompanhamento que verifique os indicadores como, por exemplo, educação, saúde e também a própria renda da sociedade.

A partir de uma avaliação do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico pela FEE (Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul), demonstrou que ocorreu um aumento da oferta de vagas na educação infantil a qual teve influência positiva nos indicadores de desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Fato este que ocorreu devido a uma

¹⁷ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

gestão voltada para a sociedade, com o auxílio da fiscalização e orientação do TCE-RS na área da educação, nos seus diferentes níveis de ensino, em especial, na Educação Infantil.

Cabe salientar que, para atingir eficiência e resultados concretos na educação, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para estimular o acesso e a permanência das crianças e jovens na escola. Através dessas ações que se tem a possibilidade de diminuir as desigualdades e garantir melhores condições de vida às pessoas.

A Construção de caminhos para a educação, o qual o quadro 22 traz como temática, tem como autor Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, publicado no jornal Estadão. O artigo encontra-se nos anexos (página 128) e no sítio¹⁸.

O artigo acima relata situações vivenciadas pelos municípios de Domingos Mourão, no Piauí, de Araricá, no Rio Grande do Sul, que possuem diferenças culturais e político-econômicas, estas localizadas geograficamente distantes, porém já universalizaram o acesso à pré-escola no que diz respeito às crianças na faixa etária de quatro e cinco anos, no que tange a meta 1 do PNE.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014) é um documento que possui 20 metas com 254 estratégias que visam à garantia de uma aprendizagem básica de qualidade, universalizar o ensino obrigatório, dar atenção à diversidade, valorizar os profissionais da área e ampliar o acesso ao ensino superior público. Cabe salientar que, em decorrência de um processo de gestão democrática, o PNE possibilitou que os municípios no país pudessem elaborar e aprovar os seus Planos Municipais de Educação (PMEs), o que nos remete um avanço no país, no entanto, eles enfrentam dificuldades na sua implementação como por 10 milhões de crianças e adolescentes fora da escola conforme traz o artigo.

Salienta-se aqui a relevância do papel dos Tribunais de Contas na fiscalização e execução dos planos de educação. Nesse sentido, pode-se citar a criação de um software o TCeduca que foi criado para fazer o monitoramento das metas do PNE, através de indicadores numéricos, tendo um panorama dos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre as metas 1 e 3: a (um) que visa estabelecer a universalização do acesso de crianças de quatro e cinco anos à pré-escola até 2016 prevê o atendimento de 50% das crianças de zero a três anos em creches até 2024 e a (três) definiu que, até 2016, deveria se dar a universalização do acesso à escola

¹⁸ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

de jovens de 15 a 17 anos, determinando que 85% deles estejam matriculados no ensino médio até 2024.

O sistema TCeduca¹⁹ vem auxiliar o controle externo dos Tribunais de Contas sob o desempenho dos gestores no cumprimento das metas estabelecidas contribuindo para as boas práticas na gestão.

O artigo traz ainda a relevância do PNE como uma ferramenta no desenvolvimento de políticas públicas para uma educação com qualidade e equidade frente aos cenários encontrados no país.

O quadro 23 aborda a temática “Predicar e praticar”, sob autoria de Cezar Miola, Conselheiro-ouvidor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul publicada no jornal Zero Hora. O artigo encontra-se nos anexos (página 129) e no sítio²⁰.

O referido artigo traz uma temática que sempre é lembrada em um período eleitoral: os discursos em prol da educação, da sua universalização, de uma remuneração justa para os docentes, da gestão democrática. Nesse texto, também pode-se perceber um descaso para com a educação, escola pública e com os desvios de verbas que poderiam auxiliar em investidos capazes de assegurar uma escola inclusiva e de qualidade. A Constituição Federal de 1988 determinou que as crianças e os adolescentes são prioridades para o Estado e que possuem os seus direitos garantidos em leis específicas como a LDB, o PNE, os PMEs que possuem metas, estratégias que passam pelos olhares dos gestores, pois o sucesso ou o não êxito no desenvolvimento de políticas voltadas para a educação dependem de financiamentos (recursos) dos orçamentos, que vão à votação no parlamento.

É necessário que ocorra mais eficiência, eficácia e efetividade quanto ao que já é investido, já que os mais de 80 anos de vinculações constitucionais não impediram que o país alcançasse a casa dos 12,8 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais. Não se pode ficar somente no discurso, deve ocorrer a aplicação dos recursos na sua integralidade na educação pública no país para atingir melhores resultados frente aos sistemas de avaliação dos organismos internacionais.

¹⁹ É um Sistema de Monitoramento e Expedição de Alertas foi elaborado pelo Grupo de Trabalho Atricon-IRB para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE (2014). Esse sistema trabalha com indicadores, os quais trazem um panorama da evolução dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros no cumprimento das metas do PNE.

²⁰ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O texto no quadro 24 traz como temática “Visão Estratégica e Prioridades”, de autoria de Cezar Miola, conselheiro do Tribunal de Contas do RS, artigo publicado no jornal Zero Hora, aborda questões ligadas ao futuro do Brasil, estas que permeiam pela educação. O artigo encontra-se nos anexos (página 130) e no sítio²¹.

O artigo faz uma reflexão sob dados relacionados à educação no país, colocando a importância da escola pública no cenário nacional, visto que existem realidades distintas no Brasil. No que tange à situação do atual contexto, vale lembrar que existe um universo de 12 milhões de analfabetos com mais de 15 anos, compreendendo também um grande número de analfabetos funcionais.

Passaram-se algumas décadas e o país continua com situações que necessitam de mudanças, pois ainda faltam 8 milhões de vagas para as creches para as crianças de zero a 3 anos, um cenário de 2,5 milhões de brasileiros com idades entre quatro anos e 17 anos fora da escola e metade dos jovens de 8 anos não são suficientes em leitura e matemática (o que acaba contribuindo para situações de abandono e analfabetismo).

As necessidades no país são muitas, porém os recursos são finitos (escassos) existem déficits nas políticas públicas nas mais diversas áreas e os gestores, por sua vez, precisam agir com equilíbrio, responsabilidade, justiça e planejamento com os recursos.

Salientamos que o artigo também ressalta que é necessário que os governantes, nas variadas esferas (municipal, estadual e nacional), cumpram as legislações vigentes no que se refere às políticas públicas, na aplicação dos recursos em especial a educação básica pra que se tenha uma educação de qualidade e equidade com a promoção do respeito ao ser humano, desenvolvimento e menos desigualdades.

4. 2 Artigos que trazem a categoria Financiamento

No quadro 25, o artigo intitulado “Profissionalização da administração tributária e controle externo” de Sandro Trescastro Bergue, Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS, publicado no jornal O Sul, vem trazer questões a respeito da complexidade das relações e do processo de qualificação das demandas sociais

²¹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

que vêm sendo cobradas ações efetivas do Estado. O artigo encontra-se nos anexos (página 130) e no sítio²².

O artigo traz um panorama das atribuições do TCE-RS no que se refere às questões tributárias, a lei de responsabilidade fiscal, fragilidades nos órgãos de administração pública municipal no cumprimento das suas obrigações e do que se refere o art.37 da Constituição Federal. Pode ser observado, em análise nesse texto, que o Tribunal de Contas possui um olhar para além das questões ligadas ao seu funcionamento, mas também olhares para além das suas funções fiscalizadoras, potencializado questões de formação pedagógica com a capacitação de seus profissionais, proposta esta que, no plano de educação corporativa do TCE – RS, visa à qualificação dos fiscais de tributos, dos secretários de fazenda e procuradores dos municípios auxiliando os gestores municipais na aplicação dos recursos públicos.

“O Tribunal de Contas e o seu trabalho contra a crise”, no quadro 26, refere-se ao artigo escrito pelo senhor Cezar Miola, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e foi veiculado em vários jornais do interior do Estado. O artigo encontra-se nos anexos (página 131) e no sítio²³.

O artigo traz aos leitores as atribuições do TCE-RS, das quais pode ser observada a prevenção e o combate a eventuais danos ao erário público, obedecendo às legislações vigentes, também com a avaliação das ações dos gestores públicos. Miola coloca que o Tribunal de Contas exerce o controle de mais de 1.250 entes públicos, nas esferas estadual e municipal com atuação na Radiografia da Educação Infantil (anos de 2011 a 2014), abrange cada um dos 497 municípios do Estado; o acompanhamento das obras da Copa do Mundo de 2014 (revisão de orçamentos e contratos que evitou dispêndios de mais de R\$ 40 milhões); e o exame pioneiro das tarifas do transporte coletivo em Porto Alegre e Municípios do Interior, que se tornou referência nacional na matéria.

O autor salienta que as ações do TCE-RS proporcionam o reconhecimento de todos os seus esforços no controle sob os gastos públicos, o qual pode ser citado a certificação ISO 9001, obtida no ano de 2005, e na conquista, em 2015, da Declaração da Garantia de

²² <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

²³ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Qualidade pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, dentro do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC.

O quadro 27 traz o artigo referido de que trata a temática “O TCE-RS e a Educação Infantil”, publicado no jornal o Sul, tendo como autor Paulo Ricardo Ceni Barreto, Auditor Público Externo e Assessor da Presidência do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul. O artigo encontra-se nos anexos (página 132) e no sítio²⁴.

O artigo aborda questões relacionadas às legislações existentes como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram os direitos às crianças e adolescentes em estarem frequentando a escola, conforme a sua faixa etária, bem como da obrigatoriedade e da gratuidade da educação básica. Esse texto também faz referência à importância do TCE-RS em aprofundar os seus estudos e atuação nas mais diversas áreas, entre elas a Educação Infantil, cabe ressaltar que em 2008 o conselheiro Cezar Miola colocou a temática para ser apreciada no Tribunal do Pleno e, com a sua aprovação, ela passou a ter prioridade no tribunal e posta no planejamento e programação das auditorias anuais.

Essa situação permitiu ao TCE um acompanhamento e análise das ações e obrigatoriedades da Educação Infantil como um todo. O referido artigo traz um relatório com dados do que foi investido na educação e dos resultados obtidos para atingir as metas estabelecidas pela legislação. Nesta perspectiva, Farenzena diz que:

[...] a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, tanto para os órgãos de controle interno da atividade financeira – do Executivo – como para aqueles de controle externo – parlamentos e tribunais de contas -, que dêem primazia à verificação do percentual da receita de impostos gasta em MDE e da priorização financeira ao ensino fundamental, incluindo a contabilidade do Fundef. Neste sentido, vários tribunais de contas realizam estudos, os quais, em alguns casos, geram normas para que a propriedade de fiscalização possa efetivar-se de acordo com as determinações relativas à gestão presentes na LDB. (FARENZENA, 2006, p.100)

O referido artigo vem reforçar a relevância do TCE-RS, estar realizando pesquisas e o monitoramento dos direitos das crianças, ações como esta acaba trazendo informações para a atuação de diversas instituições governamentais e ao controle, fiscal e social.

²⁴ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O quadro 28 tem uma temática relacionada com as “Oportunidades ainda sonegadas”, tendo como autor Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, texto esse que foi publicado no jornal Zero Hora. O artigo encontra-se nos anexos (página 133) e no sítio²⁵.

O texto traz um dado preocupante que é o alto número de crianças com quatro anos fora da escola no país, num total de três milhões. No que se refere ao acesso ao ensino público pode ser observado que os 45 milhões de crianças e jovens que possuem o acesso também enfrentam dificuldades para ter um ensino de excelência conforme está escrito na Constituição Federal (1988), na LDB e nos PNEs.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014) é um documento que possui 20 metas, bem como estratégias para nortear o ensino no país. Porém, sabe-se que o que está nesse plano não vem sendo cumprido pelos gestores em esfera nacional, estadual e local. Segundo o artigo a universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos e do atendimento para toda a população de 15 a 17 anos são metas que ainda não foram atingidas, isto se deve pela situação em que o país vive no que diz respeito às crises econômica e fiscal, a cortes no orçamento e um teto para os gastos públicos. Ações como essas acabam prejudicando a educação como um todo.

Observa-se que o processo de qualificação da gestão na educação é uma peça fundamental para atingir os objetivos de uma educação com qualidade e equidade.

Cabe salientar que para atingir tais metas, o Tribunal de Contas possui um papel importante, pois através da fiscalização e orientação aos gestores, nas diversas esferas, pode atingir êxito para com a educação, transformando realidades e a própria sociedade.

No entanto, cabe lembrar que a educação e a escola são caminhos que possibilitam a igualdade de oportunidades aos alunos nos mais diversas etapas e modalidades do ensino público.

O artigo do quadro 29 possui a temática: “Educação para além do discurso” e tem como autor Magno Selia Pessanha, Auditor público externo e foi publicado pelo jornal Zero Hora sobre um estudo produzido pelo TCE-RS. O artigo encontra-se nos anexos (página 134) e no sítio²⁶.

²⁵ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

²⁶ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O artigo relata uma pesquisa que foi realizada pelo Tribunal de Contas do Estado sobre um estudo referente ao Ensino Fundamental em Porto Alegre, verificando as informações, o cruzamento de dados, mensurando resultados com dados e seus indicadores. O TCE-RS, através dessa pesquisa, verificou que existe um enorme contraste entre o que é investido e os resultados da educação na capital, investimento este que é o maior do país, com R\$ 15 mil por aluno/ano. São Paulo, por sua vez, investe 35% menos (R\$ 11.473,88 por aluno/ano) e que o valor por aluno em Porto Alegre é superior ao custo de sete das 10 escolas particulares da cidade mais bem colocada no Enem 2016, no entanto, os resultados do município são muito frágeis. O texto faz referência que, em comparação com as redes municipais das capitais brasileiras, o nível de Porto Alegre ainda está entre os melhores.

Vale lembrar que países onde os resultados são verificados com indicadores (dados) e não com discursos mostram que os fatores externos acabam influenciando mais do que a escola no que se refere aos rendimentos cognitivos dos alunos. Vendo a necessidade de se ter dados mais precisos, o (Inep) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira procurou desenvolver um Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse) para contextualizar os resultados em suas avaliações.

Esse indicador compõe a renda, posse de bens, contratação de serviços pela família e escolaridade dos pais, classificando os estudantes em diferentes níveis socioeconômicos. A partir desses níveis, pode-se ver que o perfil socioeconômico dos alunos da rede municipal de Porto Alegre tem muito a ver com os maus resultados, mas nada a ver com o fato de Porto Alegre possuir resultados muito abaixo das demais capitais brasileiras.

4.3 Artigos que trazem a categoria Cidadania

No quadro 30, o artigo traz como temática “A atuação do controle interno na Administração Pública”, no que se refere ao papel da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul como um instrumento de efetiva participação, material este que foi publicado em 26/08/2012 no jornal O Sul, Tribunal de Contas do Estado página 2. O artigo encontra-se nos anexos (página 135) e no sítio²⁷.

²⁷ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O artigo vem trazer um panorama das denúncias que são realizadas pelas pessoas através da ouvidoria, que é um espaço destinado a receber todas as situações que as pessoas consideram irregulares, e tem uma atenção da Unidade de Controle Interno do TCE em parceria com os sistemas informatizados do portal do tribunal. As denúncias envolvem as prefeituras e câmaras municipais, secretarias de governo, além de fundações, autarquias, sociedades de economia mista e demais órgãos e entidades que prestam contas e são auditados periodicamente. Este canal permite que o TCE identifique as seguintes situações irregulares como: desvio de conduta de servidores, o não-cumprimento de jornada de trabalho, o favorecimento pessoal, apropriação indevida de bens ou recursos, o descaso na qualidade da prestação de serviços públicos, a sonegação de tributos por parte de contribuintes ou a não-atuação da fiscalização tributária, entre outros. Esta relação de diálogo entre o controle externo e interno permite realizar um acompanhamento dos atos dos gestores e através de um caráter pedagógico promove ações para a conscientização e cumprimento no que consta nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

O artigo do quadro 31 trata da temática democracia do cidadão, fazendo a seguinte pergunta: O povo brasileiro é democrata? que foi publicado no jornal Correio do Povo, tendo como autor Jorge Carlos Mastroerti, auditor Público do TCE/RS. O artigo encontra-se nos anexos (página 136) e no sítio²⁸.

O referido artigo traz uma visão de que em um regime democrático o cidadão tem os seus direitos garantidos na constituição, a qual lhe credencia sujeitos capazes de decidir, mas este deve respeitar o limite do seu semelhante. A democracia faz com que o indivíduo possa decidir sobre o destino, podendo sentir-se livre e seguro para agir em prol da realização de suas ambições, porém deve usufruí-las dentro dos limites previamente delimitados pela ordem vigente, dentre eles o direito de ir e vir. Em busca de políticas públicas num sistema democrático, Pereira afirma que:

[...] A política não é exercida apenas no seio do Estado; é também no âmbito da sociedade politicamente organizada; não é apenas o ato de governar, de reformar as instituições e definir políticas públicas; é também a ação de cada cidadão e de cada organização da sociedade civil de discutir valores, de argumentar e de persuadir. (PEREIRA, 2010, p.139)

²⁸ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O artigo reforça que o cidadão, dentro de um regime democrático, deve comprometer-se com os seus pares, exigindo do Estado (governo) que as classes menos favorecidas tenham garantidos os seus direitos mínimos como a educação, a saúde, a segurança e a moradia, esses que acabam promovendo uma vida mais digna. A fiscalização, a participação, o comprometimento dos sujeitos possibilitam que a democracia aconteça na prática, além de frear o fantasma da marginalidade.

A temática sobre os “Dados abertos governamentais, uma realidade inevitável” do quadro 32 foi publicada no jornal O Sul, no Caderno Colunistas, página 2, tendo como autor o Coordenador do Serviço de Sistemas de informação do TCE-RS senhor Alexandre Porto Debeluck que traz os avanços com a promulgação da Lei de Acesso à Informação. O artigo encontra-se nos anexos (página 137) e no sítio²⁹.

A lei de Acesso à Informação é uma ferramenta que vem possibilitar aos órgãos públicos em escalas Federal, Estadual e Municipal o uso das tecnologias existentes para disponibilizar aos cidadãos o acesso rápido a dados previstos nesta lei que com o auxílio da internet no portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e das decisões tomadas pela Corte, este vem publicizar os dados referentes à educação, à saúde, às receitas, às despesas e à gestão fiscal, sobre os órgãos que foram auditados. Essa prática de realizar o acompanhamento da gestão, da utilização dos recursos financeiros por parte dos sujeitos é muito importante, seguindo nesta linha, Farenzena afirma que:

[...] no ordenamento constitucional e legal brasileiro referente à organização do Estado e a orçamentos e balanços governamentais, está preconizada a função de fiscalização para cada uma das entidades da administração direta e indireta das esferas do Poder Público, através dos sistemas de controle interno e controle externo e, ainda, pela previsão de qualquer cidadão possa examinar as contas dos governos e questionar a sua legitimidade. (FARENZENA, 2006, p.100)

Nesse sentido, a autora referenda que a fiscalização por parte dos cidadãos na aplicação dos recursos públicos feita pela administração pública, coloca-o como um sujeito atuante dentro da gestão financeira, o que legitima o processo de controle.

Alexandre Porto Debeluck, em seu artigo, traz o pensamento do consultor pesquisador canadense David Eaves o qual elaborou as três “leis” dos dados abertos governamentais, as quais, em linhas, apregoam que: se o dado não pode ser encontrado e indexado na web, ele

²⁹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

não existe; se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, o seu aproveitamento é nulo; por fim, se algum dispositivo legal não permitir sua reaplicação, ele não é útil. Este pensamento fundamenta a relevância da existência e a exposição dos dados. Nesse artigo, Alexandre afirma também que o TCE – RS terá avanços tecnológicos no que diz respeito à informatização dos dados, objetivando um acesso mais democratizado.

No artigo do quadro 33, a autora Heloisa Piccinini, Auditora Substituta de Conselheiro, publicado no jornal O Sul, aborda a temática no que diz respeito ao “álcool e os nossos jovens: vai permanecer assim?” que frisa o grande consumo de álcool pelos jovens no Brasil. O artigo encontra-se nos anexos (página 138) e no sítio³⁰.

A autora Heloísa Piccinini traz, em seu artigo, uma preocupação levantada no Fórum Permanente de Combate ao Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes idealizado pelo Ministério Público em parceria com o TCE-RS realizado em Porto Alegre que tinha como objetivo discutir ações de prevenção à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas, mobilizando todos os sujeitos (cidadãos, instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações e sindicatos) a acharem uma solução para inibir essa prática. Piccinini relata, ainda, através de uma (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar) feita em abril e setembro de 2012, que os adolescentes de Porto Alegre são os que mais consomem bebidas alcoólicas no País: 36,7% dos estudantes, entre 13 e 15 anos do 9º ano do Ensino Fundamental, haviam consumido bebidas alcoólicas nos últimos 30 dias. Os estudos mostram que essa atividade ocasiona muitos malefícios dos quais cabe citar: a gravidez precoce, a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, o envolvimento com drogas ilícitas e com a criminalidade. As ações dos órgãos públicos em parceria com toda a sociedade vêm potencializar a conscientização dos jovens sobre os riscos que eles estão expostos diariamente.

O quadro 34 vem relatar sobre a seguinte temática: “O cidadão pode ajudar o Tribunal de Contas”, tendo como autor César Augusto Hülsendeger, Auditor público externo do TCE-RS, publicado no jornal O Sul. O artigo encontra-se nos anexos (página 139) e no sítio³¹.

O referido artigo aborda uma notícia que saiu nos meios de comunicação sobre a utilização de recursos públicos utilizados em reformas em diversas escolas estaduais que

³⁰ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

³¹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

foram mal executadas e ou não executadas. Tal situação vem reforçar que existem servidores públicos que estão recebendo e atestando a conclusão das obras sejam elas realizadas ou não, mostrando assim o descaso da gestão com a utilização dos recursos públicos, estes que são denunciados por atores (diretores e pais) que, por várias razões, não são ouvidas pelos gestores dos órgãos públicos competentes.

O autor retrata algumas indagações e situações no texto que, por muitas vezes, o trabalho do TCE-RS é colocado à prova com o seguinte questionamento: O TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) não viu isso? A maioria das pessoas não possui o conhecimento da arquitetura, do funcionamento e atribuições do Tribunal de Contas como pode ser ressaltado com a extensão da Administração Pública e pela limitação do número de servidores, pouco mais de 600 auditores para atuarem nos quase 500 municípios do Estado e em toda a administração estadual -, não têm condições de descobrir e prevenir todas as irregularidades antes que ocorram.

Cabe ressaltar, ainda, que é através da atuação do TCE-RS que atua como agente fiscalizador que muitos gestores são obrigados a ressarcir os cofres públicos pela utilização ou execução dos recursos públicos. No que se refere à função do Estado, Nóbrega afirma que:

[...] um dos indicadores para que a dimensão do Estado de Direito na Democracia funcione efetivamente é a existência de um Judiciário independente, sem a obstrução ou intimidação de outros agentes ou instituições estatais. Nesse mesmo contexto, poder-se-ia citar a importância do Tribunal de Contas independente e um Ministério Público independente, como instituições de controle que fiscalizam o cumprimento da lei do Estado de Direito. (NÓBREGA, 2018, p.133)

Por isso, faz-se primordial o papel fundamental dos sujeitos (cidadãos) em realizarem as denúncias na Ouvidoria no sítio do Tribunal de Contas, que possibilita o órgão realizar a fiscalização e controle, tomando as devidas providências.

Num outro ângulo, o artigo contido no quadro 35 com a temática: “Educação Infantil na pauta do TCE-RS” sob a autoria de Evandro Homercher, Vice-Diretor da ESGC do TCE-RS, publicado no jornal O Sul, trata da importância do Estado democrático e que este ocorre

quando é garantido o direito à informação. O artigo encontra-se nos anexos (página 140) e no sítio³².

Homercher, em seu artigo, frisa a relevância dos elementos do direito ao acesso à informação e este oportuniza aos cidadãos compreender que a educação cumpre um papel fundamental e que a Educação Infantil é um dos pilares no processo de formação de cidadania dos sujeitos, colocando a educação como um dos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988. O autor lembra, ainda, que a década de 70 foi um marco histórico para a Educação Infantil e, a partir daí, ela começou ter um olhar mais humano e que a existência do Estado possibilita às pessoas a democratização e o poder de fiscalização da utilização dos recursos público.

Aqui cabe salientar que o Estado possui um papel muito importante no que diz respeito à educação, em qualquer um de seus níveis ensino. Este ente deve zelar pela aplicação dos recursos e para que os sujeitos possam ter as mínimas condições, seja no acesso ou na permanência na escola. Nessa linha de pensamento, Farenzena diz que:

[...] entre os deveres do Estado para com a educação podem-se discriminar aqueles que dizem respeito aos objetivos precípuos da escolarização e outros que, embora garantam condições para o acesso e permanência na escola ou de oferta de insumos básicos para o ensino, guardam relações mais indiretas com os fins desta área. (FARENZENA, 2006, p.91)

A autora vem aqui reforçar a importância e o papel do Estado em possibilitar e garantir que as pessoas tenham as condições necessárias para o acesso à educação e a sua permanência na escola, bem como o dever de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O quadro 36 traz o texto contido no artigo que traz a temática sobre: “O desafio da educação infantil”, que foi publicado no jornal Zero Hora pelo senhor Cezar Miola, Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS). O artigo encontra-se nos anexos (página 141) e no sítio³³.

O autor Cezar Miola vem salientar nesse texto a importância da Educação Infantil que vem sendo oferecida às crianças no Brasil. Segundo ele, a Constituição de 1988 vem observar que é atribuído ao Estado o dever de assegurar a todos o acesso gratuito ao Ensino

³² <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

³³ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Fundamental. Às crianças com até cinco anos de idade foi garantido o direito à educação infantil, em creche e pré-escola. Mais recentemente, a Emenda nº 59/2009 estabelece o acesso à “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria”, realidade essa que possui um distanciamento do que é de direito e o que é de fato a realidade atual vivenciada no país. Miola ressalta, ainda, que a herança das conquistas iluministas do século 18, o acesso universal e gratuito à educação permanece, assim, objetivo desafiador no Brasil, particularmente no que diz respeito à oferta de vagas gratuitas em creches e pré-escolas. O TCE-RS tem atuado junto aos municípios para que as carências existentes na educação infantil sejam superadas.

No ano de 2012, o tribunal tem priorizado as temáticas ligadas à infância e à juventude para que ocorra o cumprimento dos seus direitos.

O artigo do quadro 37 refere-se à temática: “É da Nossa Conta”: controle social e cidadania que foi publicada no jornal O Sul, caderno colunistas, página 2, com autoria de Sandro Trescastro Bergue - Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS que retrata a Educação como um pilar estratégico de atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. O artigo encontra-se nos anexos (página 142) e no sítio³⁴.

Esse artigo evidencia a atuação do TCE-RS junto aos órgãos públicos no que diz respeito à educação, nas dimensões de orientação e ao fomento do controle social. Essa atuação está implicada para além da educação universitária, mas também aos estudantes de níveis anteriores de ensino. Um dos projetos que é desenvolvido no tribunal: “É da Nossa Conta”, vem despertar o sentido de cidadania, com a ampliação da consciência dos jovens em relação ao controle social sob a administração pública, bem como o diálogo com a sociedade na aplicação dos recursos públicos feitos, despertando nos participantes o senso de responsabilidade pela boa gestão pública. Isso remete à compreensão da importância das instituições de controle. Com base na Constituição Federal de (1988), o Brasil vive em um Estado de Direito, nessa perspectiva Nóbrega afirma que:

[...] propriamente efetivo representaria, assim, uma dimensão dessa Democracia, com o papel relevante de assegurar os direitos políticos, liberdades civis,

³⁴ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

mecanismos de contabilidade, controle e monitoramento a fim de tornar efetiva a igualdade desses direitos. NÓBREGA, 2018, p.132

Nesse sentido, pode ser verificada a importância de se viver em uma democracia onde existe a igualdade de direitos. Essa situação possibilita aos civis o acesso e acompanhamento da gestão pública no que diz respeito à aplicação dos recursos, bem como a prestação de conta dos mesmos, comprovando assim a relevância do TCE-RS.

Bergue (2012) ressalta, ainda, que as edições do "É da Nossa Conta" são conduzidas em encontros semanais por servidores do Tribunal de Contas capacitados para a interação com o público jovem, baseando-se em material produzido pelos próprios instrutores, com suporte da Escola Superior de Gestão e Controle do TCE. Além da experiência piloto, realizada internamente com objetivo preparatório, a subsequente primeira edição do programa, levada a efeito no final de 2011, envolveu 25 alunos dos primeiros anos do ensino médio do Colégio Júlio de Castilhos, de Porto Alegre, aproximando assim a sociedade do tribunal.

O artigo do quadro 38, feito pelos autores Melissa Carone Ortega, Carolina Martins Basso e Sandro Trescastro Bergue, publicado no jornal o Sul, aborda como tema a Cidadania com Arte: um jeito diferente de promover o controle social. O artigo encontra-se nos anexos (página 143) e no sítio³⁵.

O TCE-RS, além de desempenhar a função de controle sobre a gestão da administração dos recursos públicos, desempenha uma função pedagógica através do desenvolvimento de projetos e ações de Educação, Cidadania e Controle Social. Seguindo nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado possui um Programa Cidadania com Arte, que leva às escolas o teatro, tendo público os alunos e professores dos anos iniciais do ensino fundamental. Com a utilização da prática do teatro, os alunos são estimulados a utilizar a sua imaginação, oportunizando o desenvolvimento cognitivo e social. O Programa teve o seu início na Feira do Livro, em Porto Alegre, no ano de 2012; no ano de 2013, o programa envolveu 1.125 crianças de até 8 anos de idade e diversos professores. Nas 12 edições realizadas, foram envolvidos alunos de escolas públicas e privadas na Capital e no interior do Estado.

³⁵ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O teatro é uma forma diferenciada de aprender que traz à comunidade escolar, de forma lúdica, num ambiente, tempo e linguagem compatíveis e contextualizados, temas afetos à cidadania, sociedade, participação, educação, além de tratar do significado do dinheiro público e da responsabilidade de todos no cuidado com o patrimônio de todos.

Cabe salientar que esta prática adotada (de envolver as crianças com o auxílio do teatro) pelo TCE-RS, vem despertar nos sujeitos uma consciência voltada para os valores, da importância do que é público, o pertencimento na e pela sociedade.

O quadro 39 traz “A Educação Infantil, pobreza e inclusão”, tema desse artigo, elaborado por Débora Brondani da Rocha Auditora Pública Externa do TCE-RS, publicado no jornal: O Sul. Ele refere-se a uma das importantes metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que vem fomentar e fortalecer uma política pública voltada para a educação no país e está como uma forma de inclusão do sujeito na sociedade. O artigo encontra-se nos anexos (página 144) e no sítio³⁶.

O artigo aborda a funcionalidade de uma das metas e estratégia do PNE no que diz respeito a crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social, o que acaba influenciando no seu processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a conservação da desigualdade educacional. Também, cita a falta de oferta de vagas em educação infantil e o problema social entre as famílias com baixa renda expostas ao constante risco pessoal.

E, como instrumentos de auxílio de superação e de equidade, foram criadas legislações como a Lei Federal nº 12.722/2012 que trata do apoio financeiro suplementar da União aos Municípios que tiverem matriculadas na educação infantil pública ou em instituições conveniadas com o Poder Público, crianças de zero a 48 meses, cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias encontram-se beneficiárias do Programa Bolsa Família. Também, cita-se o FUNDEB que pode ser aplicado nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/96. Recursos oriundos do FUNDEB, segundo Costa: (2015, p.81)

[...] são originados principalmente da receita de impostos conforme os percentuais constitucionalmente vinculados cabendo a União a destinação de no mínimo 18% e os demais entes federados, a vinculação mínima de 25% da receita resultante de impostos. Os Fundos de financiamentos, tanto o FUNDEF, quanto o atual FUNDEB operacionalizam esses recursos em uma perspectiva de distribuição equilibrada, dai

³⁶ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

também a necessidade de parâmetros de operacionalização, tendo em vista a função precípua da União em matéria de organização e provimento do ensino público.

O texto afirma, ainda, que se todas as crianças de zero a 48 meses beneficiárias do Programa Bolsa Família tivessem matriculadas nas escolas de Educação Infantil públicas ou conveniadas com o Poder Público haveria um aumento na aplicação de recursos e, conseqüentemente, uma melhoria nos indicadores na educação.

O quadro 40 possui a temática voltada para a “Educação infantil, direito fundamental” tendo como autora Elisa Cecin Rohenkohl, que é Auditora Pública Externa do TCE-RS, no jornal O Sul. O artigo encontra-se nos anexos (página 145) e no sítio³⁷.

Esse artigo traz uma preocupação do TCE-RS com a questão da falta de vagas nas creches e nas pré-escolas no Rio Grande do Sul. Chegou-se a essa realidade a partir de um estudo feito pelo Tribunal, no ano de 2013, em que verificou que o Estado ainda terá que criar 109.843 vagas em creche e 86.664 matrículas na pré-escola. Segundo o estudo, o Estado possui um déficit de 200 mil vagas na educação infantil gaúcha.

A pesquisa traz o Estado na penúltima posição (26^a) nas ofertas de vagas em pré-escolas. No que diz respeito às creches, de outro lado, os resultados do estudo são mais alentadores, vez que ocupamos a 9^a posição. Os dados pesquisados referem-se ao exercício de 2013 e a integralidade do trabalho realizado pelo TCE-RS está em seu sítio.

Cabe salientar que tanto o acesso às crianças de 0 a 5 anos quanto à universalização da educação infantil na pré-escola são direitos que estão garantidos na Constituição Federal e o seu não cumprimento pelos municípios, estados e o Distrito Federal são apontados pelos TCEs.

Um ponto que deve ser observado para o não cumprimento do que diz a Constituição Federal de 1988, a LDB, o PNE (2014), os Planos Municipais de Educação referente à educação infantil são os diversos olhares, situações e de gestão que os gestores públicos têm para com a educação. Importante frisar aqui que essas duas etapas acabam auxiliando na vida das crianças, melhorando seu desempenho cognitivo e as suas relações sociais.

³⁷ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

O quadro 41 aborda a temática sobre: Instrumento de Educação, publicado no jornal Zero Hora, tendo como autor Cezar Miola, Conselheiro-ouvidor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. O artigo encontra-se nos anexos (página 146) e no sítio³⁸.

Esse artigo vem abordar uma questão que trata de uma propaganda que estava sendo vinculada nos ônibus do município de São Paulo que dizia que os seus ônibus eram ecologicamente corretos, porque utilizavam biodiesel e o diesel de cana-de-açúcar, porém a partir de declaração feita por um vereador ao Conar (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), o órgão constatou que as informações contidas nos ônibus eram enganosas. Cabe salientar que toda a divulgação feita pelos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, reflexivo e dialogar com os pares (sujeitos), despertando uma forma de conscientização na sociedade.

O artigo salienta ainda que as pessoas precisam ficar atentas às informações que são publicizadas por qualquer veículo de comunicação pública, pois precisam servir como um instrumento de educação e conscientização dos cidadãos.

Pode-se verificar, também, a relevância dos órgãos de fiscalização no controle no que é veiculado, para que as pessoas possam realizar as suas próprias leituras e interpretações.

O texto do quadro 42 aborda o tema sobre “Educação O Brasil e a humanidade devem reconhecer a Zilda Arns”, publicado pela Gaúcha ZH, autoria de Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do RS e traz o papel de Zilda Arns para com a Educação no Brasil, bem como o seu comprometimento com a causa. O artigo encontra-se nos anexos (página 147) e no sítio³⁹.

O texto traz algumas situações, em outras palavras, da realidade vivida no Brasil no que diz respeito aos números de crianças de 4 a 17 anos que estão fora da escola (2,5 milhões), faixa esta do ensino que é obrigatório. Vale lembrar ainda que existe também um cenário, este com 8 milhões de crianças de até 03 anos sem o acesso à creche. Outra realidade vivenciada pela educação no país é a questão da falta de recursos humanos e de infraestrutura, realidade esta que vem se perpetuando por vários anos pela falta de gestão dos agentes públicos e o baixo investimento para com a educação no país. Esse cenário não se remete

³⁸ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

³⁹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

somente aos governantes, passa também pela responsabilidade da família, que é garantido pela Constituição Federal (1988) e pela LDB (1996) que traz em seus artigos que é dever do Estado, da família e da sociedade, com seus meios e possibilidades, ajudar a garantir esse direito fundamental. No que se refere à gestão financeira, na aplicação dos recursos da educação, Farenzena afirma que:

[...] a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu procedimentos para o acompanhamento permanente da execução orçamentária das despesas com a educação, assim como do gerenciamento dos recursos da educação. Nestes, sobressaem os princípios de periodicidade na apuração da aplicação dos recursos vinculados e de responsabilização da área da educação pela gestão dos recursos. (FARENZENA, 2006, p.98).

Além disso, a sociedade pode ser um agente fiscalizador, cobrando dos gestores o desenvolvimento e o cumprimento efetivo de políticas públicas inclusivas, equidade que possam elevar níveis de qualidade no ensino.

Cabe aqui salientar que Zilda Arns diz que as ações realizadas possuem relevância no que tange ao desenvolvimento de obras para mudar a realidade vivenciada pelas pessoas no Brasil em áreas como saúde, educação e mobilização social.

Nesse artigo do quadro 43 que foi publicado pelo jornal Correio do Povo, o autor Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do RS, vem abordar a temática da “Educação e a ascensão social” comparando o Brasil no cenário mundial. O artigo encontra-se nos anexos (página 147) e no sítio⁴⁰.

Esse texto traz uma visão voltada para os cenários que ocorrem quando é realizada uma copa do mundo de futebol, que todos os olhares estão voltados para quem são as seleções, seus jogadores, principais destaques. Nesse período, nos bancos escolares são realizadas pesquisas sobre os países que participam desse grandioso evento, mas precisa ir além do mundo da bola, olhar para as questões socioeducacionais.

O artigo apresenta uma pesquisa que foi feita com 30 países na perspectiva de ascensão social, quer dizer, em outras palavras, que a família de um brasileiro nascido entre os 10% mais pobres da população leva nove gerações para atingir a renda média do país.

A OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) criou um ranking para verificar a ascensão social e o Brasil, juntamente com a África do Sul, ocupam a

⁴⁰ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

29ª colocação. O Brasil fica na frente apenas da Colômbia nessa classificação, pois o cenário é mais preocupante, pois as famílias, neste país, levariam onze gerações para atingir a renda média. Lembrando que dos 30 países participantes do ranking, os que ocupam as primeiras 24 posições possuem uma média de 4,5 gerações para alcançar a ascensão social, uma das primeiras nações, a Dinamarca, em duas gerações, as famílias conseguem deixar a faixa da pobreza. Segundo a OCDE, os indicadores que acabam produzindo essas desigualdades são as desigualdades de renda e baixa mobilidade social (classe baixa para alta ou da alta para baixa).

Ao analisar os dados para o jornal “O Globo”, o economista Marcelo Neri aponta que o problema está na estagnação educacional das famílias, lembra ainda o economista que ocorreram avanços nas últimas décadas no Brasil, como a criação de políticas públicas como o bolsa família, cota nas universidades públicas, e para que as pessoas possam ter êxito economicamente é importante que invista na educação.

Cabe observar que, nos últimos anos, o Brasil vem aumentando o número de crianças na escola, porém é preciso fazer cumprir as legislações vigentes, como por exemplo, as metas do PNE, mas é necessário melhorar ainda mais a qualidade no ensino no país, isso se faz com recursos, não somente apenas com dinheiro, mas se investindo mais e melhor.

Percebe-se, após leituras realizadas, que os artigos contemplam questões ligadas à temática da Gestão e Financiamento da Educação pública. Elas possibilitam realizar uma subdivisão dos temas trazidos pelos artigos encontrados no sítio do TCE-RS no período de 2011 a 2018 os quais dialogam com o cidadão sobre assuntos relevantes com os seguintes destaques: Educação Infantil, Controle Social e Cidadania, Um passo a mais pela educação, Educação, Transporte Escolar, Cidadania, Pobreza e Inclusão, Gestão Escolar, estes que retratam um panorama da educação no Rio Grande do Sul, das legislações e da aplicação dos recursos pelos gestores. Tais artigos após análise puderam apontar a relevância do Tribunal de Contas frente à aplicabilidade dos recursos públicos pelos gestores, bem como, a sua prestação de contas.

Essas temáticas levantadas possibilitam identificar que o TCE-RS, vem através de ações cotidianas tanto internamente quanto externamente, com o auxílio de seus servidores dos seus mais diversos departamentos, do cumprimento das legislações vigentes e do processo constante de formação continuada dos seus agentes (servidores, auditores, conselheiros...)

pode-se mostrar a preocupação que este órgão tem com sociedade, com a transparência nos processos na utilização do erário público e também com a midiatização das informações disponibilizadas aos cidadãos.

5 O TCE/RS COMO DISSEMINADOR DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E SOCIALMENTE RELEVANTES

Além de ser um órgão de controle social, como já referido, o Tribunal de Contas do Estado, através dos seus agentes públicos (servidores, auditores, conselheiros...) também cumpre a função opinativa e formadora de conceitos, julgamentos e imagens, trazendo a público informações que podem ser consideradas tecnicamente e socialmente relevantes, bem como o seu processo de mediação. Os temas tratados pelo TCE/RS e tornados públicos em artigos de periódicos – como já mencionado -, são proeminentes e podem formar opiniões acerca do assunto ‘educação’ no conjunto da sociedade. Mas, para isso, é necessário que tais debates circulem. Nessa direção,

[...] o caráter público do poder, entendido como não secreto, como aberto ao “público”, permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o Estado constitucional do Estado absoluto e, assim, para assinalar o nascimento ou o renascimento do poder público em público. (BOBBIO, 2017, p. 142)

Por essa perspectiva, o autor reforça a pertinência do agente público tornar aberto, publicizar informações e dados e que estes, uma vez publicizados, possam empoderar a sociedade civil e direcionar o justo controle social.

Se considerar o potencial alcance de um jornal, poder-se-ia inferir que as informações do TCE atingem um público considerável, porém de difícil métrica. Assim, para ilustrar o alcance dos registros (textos, dados, informações e artigos) do TCE/RS, fez-se uma consulta acerca dos registros sobre a quantidade de acessos ao site do TCE/RS, de forma a considerar possíveis métricas de acesso público às informações do TCE na própria ‘fonte’.

O quadro a seguir expõe dados referentes a alguns municípios sul-rio-grandenses, seus habitantes e o percentual de acesso aberto no sítio do TCE-RS. Salienta-se que o período de acesso ao sítio do TCE-RS foi de 28/06/2018 a 30/06/2019.

Quadro 45: Acessos públicos ao site do TCE/RS

Município	Habitantes *(Estimativa IBGE-2018)	Total de acessos	Relação percentual entre o total de habitantes e o total de acessos no período em destaque
1. Porto Alegre	1.479.101	111.919	7,5
2. Santa Maria	280.505	8.790	3,13
3. Passo Fundo	201.767	8.009	3,97
4. Caxias do Sul	504.069	7.121	1,41
5. Pelotas	341.648	6.560	1,92
6. Erechim	105.059	6.538	6,22
7. Canoas	344.957	5.280	1,53
8. Santa Cruz do Sul	129.427	4.961	3,83
9. Frederico Westphalen	31.120	4.553	14,63
10. Ijuí	83.173	4.120	4,95
11. Santo Ângelo	77.620	3.908	5,03
12. Novo Hamburgo	246.452	3.889	1,57
13. Santa Rosa	72.919	2.953	4,05
14. Bento Gonçalves	119.049	2.820	2,36
15. Lajeado	82.951	2.693	3,24
16. Três de Maio	23.938	2.688	11,22
17. São Leopoldo	234.497	2.558	1,09
18. Três Passos	23.963	2.336	9,75
19. Santana do Livramento	77.763	2.136	2,75
20. Marau	43.435	2.095	4,82
21. Teutônia	32.676	1.986	6,08
22. Rio Grande	210.005	1.982	0,94
23. Bagé	120.943	1.907	1,58

24. Gravatai	279.398	1.847	0,66
25. Sobradinho	14.927	1.846	12,37
26. Carazinho	61.949	1.828	2,97
27. Bom Princípio	13.846	1.752	12,65
28. Cruz Alta	60.693	1.686	2,78
29. Guaporé	25.475	1.617	6,34
30. Xangri-lá	16.025	1.606	10,02
31. Sarandi	24.205	1.596	6,59
32. Viamão	254.101	1.559	0,61
33. Palmeira das Missões	33.481	1.512	4,51
34. Montenegro	64.788	1.403	2,16
35. Santo Antônio da Patrulha	42.648	1.389	3,26
36. Vacaria	65.846	1.355	2,06
37. Cachoeira do Sul	82.547	1.329	1,61
38. Tapejara	23.651	1.313	5,55
39. Camaquã	66.034	1.286	1,95
40. Torres	38.386	1.281	3,34
41. Venâncio Aires	71.117	1.280	1,80
42. Alvorada	209.213	1.224	0,58
43. Sapucaia do Sul	140.311	1.217	0,87
44. São Luiz Gonzaga	33.668	1.213	3,60
45. Uruguaiana	127.079	1.200	0,94
46. Tramandaí	50.760	1.177	2,32
47. Candelária	31.306	1.172	3,74
48. Alegrete	74.173	1.142	1,54
49. São Borja	60.557	1.108	1,83
50. Cachoeirinha	129.307	1.101	0,85

51. Santiago	49.493	1.097	2,22
52. Guaíba	98.043	1.094	1,11
53. São Luiz Gonzaga	33.468	1.213	3,59
54. Caçapava do Sul	33.702	994	2,95
55. Lagoa Vermelha	27.834	984	3,53
56. Triunfo	29.207	978	3,35
57. Getúlio Vargas	16.240	947	5,83
58. São Gabriel	62.061	930	1,50
59. Portão	36.510	901	2,47
60. Serafina Correa	17.198	889	5,17
61. Gramado	35.875	882	2,46
62. Farroupilha	71.570	854	1,19
63. Esteio	83.121	840	1,01
64. Osorio	45.557	1032	2,26
65. Campo Bom	66.156	827	1,25
66. Espumoso	15.584	819	5,25
67. Feliz	13.451	808	6,00
68. Caciue Doble	5.055	786	15,55
69. Taquara	57.292	762	1,33
70. Charqueadas	40.301	731	1,81
71. Garibaldi	34.684	723	2,08
72. Estrela	33.820	722	2,13
73. Panambi	43.170	714	1,65
74. Terra de Areia	11.088	693	6,25
75. Sapiranga	81.198	680	0,83
76. Flores da Cunha	30.430	662	2,17
77. Carlos Barbosa	29.409	638	2,17

78. Ibirubá	20.284	637	3,14
79. Arroio do Tigre	13.332	585	4,39
80. Nova Hartz	21.317	564	2,64
81. Dois Irmãos	32.205	563	1,75
82. Não-Me-Toque	17.484	559	3,20
83. Butiá	20.929	549	2,62
84. Soledade	30.967	536	1,73
85. Canguçu	55.871	520	0,93
86. Rosário do Sul	39.535	520	1,35
87. Arroio do Meio	20.637	508	2,46
88. São Francisco de Paula	21.633	506	2,34
89. Estancia Velha	49.345	504	1,02
90. Igrejinha	36.450	503	1,38
91. Canela	44.489	502	1,13
92. Ivoti	23.880	502	2,10
93. Parobé	57.660	469	0,81
94. Nova Santa Rita	28.670	451	1,57
95. São Sebastiao do Cai	25.467	439	1,72
96. São Jeronimo	24.078	435	1,81
97. Jaguarão	26.869	386	1,44
98. Dom Pedrito	38.589	376	0,97
99. Taquari	26.838	359	1,34
100. São Marcos	21.449	352	1,64
101. Venâncio Aires	71.117	346	0,49
102. Itaqui	37.757	342	0,90
103. Santa Vitoria do Palmar	29.877	339	1,13
104. Giruá	16.151	330	2,04

105.São Lourenço do Sul	43.625	328	0,75
106.Sananduva	16.211	321	1,98
107.Arroio dos Ratos	14.123	308	2,18
108.Rio Pardo	38.284	307	0,80
109.Três Coroas	27.837	272	0,98
110.Tapes	17.266	253	1,46
111.Santana do Livramento	77.763	196	0,25
112.Montenegro	64.788	142	0,21
113.Torres	38.386	138	0,36
114.Garibaldi	34.684	34	0,10
Total			

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs>

Organização: Autor em 2019

O quadro 45, traz dados meramente ilustrativos sobre os acessos – no período de 28 a 30 de junho de 2019 - de IPs de usuários diferentes. Ao acessar os dados do TCE, cada usuário, através do seu IP, deixa registrada a localização geográfica do acesso, sendo possível indicar de qual dos municípios sul-rio-grandenses está vindo o acesso. Importa dizer, ainda, que a tabela foi organizada em ordem progressiva do número de acessos no período (do município com mais acessos para o município gaúcho com menos acessos).

Segue abaixo a relação dos municípios que mais possuem usuários que acessam o sítio do TCE, dos 114 municípios foram classificados 24 com os maiores usuários em ordem do maior para o menor, lembrando que estes usuários são em relação ao conjunto total da população de cada município na seguinte ordem: 1º) Cacique Doble: 15,55; 2º) Frederico Westphalen: 14,63; 3º) Bom Princípio: 12,65; 4º) Sobradinho: 12,37; 5º) Três de Maio: 11,22; 6º) Xangri-lá: 10,02; 7º) Três Passos: 9,75; 8º) Porto Alegre: 7,57; 6º) Sarandi: 6,59; 10º) Guaporé: 6,34; 11º) Terra de Areia: 6,25; 12º) Erechim: 6,22; 13º) Teutônia: 6,08; 14º) Feliz: 6,00; 15º) Getúlio Vargas: 5,83; 16º) Tapejara: 5,55; 17º) Espumoso: 5,25; 18º) Serafina

Corrêa: 5,17; 19º) Santo Ângelo: 5,03; 20º) Ijuí: 4,95; 21º) Marau: 4,82; 22º) Palmeira das Missões: 4,51; 23º) Arroio do Tigre: 4,39 e em 24º Santa Rosa: 4,05 usuários.

Quanto ao quadro 45, verifica-se que os maiores acessos ao sítio do tribunal são realizados por usuários com IP localizada em municípios do interior o Estado. Outro dado relevante diz respeito à falta de correlação entre número de habitantes de um município e a quantidade de acessos à página do TCE/RS. Por exemplo, proporcionalmente o município de Cacique Doble, com pouco mais de 5 mil habitantes informa mais que o dobro de usuários/acessos ao site do TCE, quando comparado aos usuários com IP registrados em Porto Alegre.

O sítio do TCE/RS também cadastra usuários de outros estados da Federação e mesmo de fora do Brasil. As informações foram alcançadas através de um pedido feito via e-mail com o cadastro no sítio do Tribunal, em seguida veio a resposta de confirmação, dizendo que as solicitações iriam ser atendidas. Posteriormente, foi recebido um novo e-mail com a liberação do pedido de acesso aos dados com base na Lei nº 12.527/2011 e com a autorização do Diretor Geral do TCE-RS Sandro Correia de Borba. Juntamente com esta liberação, foram recebidos os dados que puderam ser utilizados na pesquisa. Lembra-se, também, que foram realizados contatos via telefone com os servidores do Tribunal de Contas para esclarecimentos referentes a algumas nomenclaturas de cunho técnico sobre os dados analisados.

Com base nas análises dos dados recebidos pelo TCE-RS, pode-se verificar que o Tribunal possui usuários que acessam seu sítio de cidades de outros estados do Brasil e até mesmo de outros países. Outra informação interessante observada nos dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul é de que em relação os acessos de usuários dos outros estados, o Rio Grande do Sul possui o maior número de acessos de usuários em seu sítio.

Cabe ressaltar que o TCE-RS, enquanto um órgão público, através dos seus agentes divulga informações técnicas e que estas são relevantes para a sociedade e que, de uma maneira ou outra, acaba influenciando na vida das pessoas.

Deixa-se claro que o TCE é uma ferramenta muito importante nas mãos da população. Ele possibilita o acesso às informações sobre os gastos públicos e, também, dá a possibilidade ao usuário de, através do canal aberto, ter suas informações postadas e poder cobrar dos gestores a prestação de contas dos gastos públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como foco uma pesquisa sobre o TCE-RS, sua importância e estrutura, tendo como tema gerador o papel do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul enquanto disseminador de informações de cunho técnico sobre o financiamento da Educação no estado.

A referida pesquisa foi realizada em artigos publicizados no período de 2011 a 2018 no sítio do Tribunal de Contas, apresentando como objetivo o mapeamento, em painel, dos produtos midiáticos vinculados por este Tribunal. Também, realizou-se exame dos temas, destaques e abordagens com a identificação nos produtos midiáticos, categoria de análise que permite explorar os grandes temas de interesse do TCE-RS. Ainda, catalogaram-se as incidências dos temas ligados ao financiamento da educação, fazendo uma análise desses conteúdos.

A dissertação trouxe como questões de pesquisa quais foram os destaques e abordagens mais relevantes, no entendimento de agentes públicos ligados ao TCE/RS, qual é a visão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) sobre as publicações referentes à aplicação dos recursos públicos destinados à educação, bem como, quais foram às categorias que o TCE-RS dispôs abordar em suas reportagens no período de 2011 a 2018. A pesquisa foi caracterizada como documental, com apoio bibliográfico em autores como: Lessard (2016), Souza (2006), Mainardes (2017) e Dale (2010), a fim de discutir políticas educacionais; Farenzena (2006) para discutir financiamento da educação e Bobbio (1987) e Nóbrega (2018) para discutir, na medida, o conceito de Estado.

As reportagens foram selecionadas por um critério de amostragem probabilística - na qual todas as reportagens do site do TCE/RS foram compiladas para análise-, sendo, posteriormente, delimitado o exame qualitativo, que manteve no corpus empírico apenas as reportagens que interessavam ao objeto desta dissertação.

A parte qualitativa relacionou-se à catalogação, categorização e relação teórica do conteúdo das exposições públicas do TCE-RS, referendando a importância do órgão na publicização de informações socialmente relevantes.

Os procedimentos de coleta e análise de dados foram os seguintes: busca dos produtos midiáticos trazidos pelo TCE/RS com uma triagem e separação por grandes temas: Educação e outros relevantes. No que tange à educação, priorizou-se pela construção de grandes categorias: **Gestão/Estado, Financiamento e Cidadania**, através de inferências sobre os assuntos mais abordados, sua construção e teorização com uma análise, síntese e/ ou relatório da pesquisa a partir da identificação dos dados apurados.

Os capítulos da referida pesquisa foram estruturados da seguinte maneira: O primeiro composto pela introdução que traz a estrutura de como a dissertação foi desenvolvida.

O segundo capítulo foi composto pela narrativa acerca do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e suas funcionalidades, composição, as sessões, os meios de divulgação dos conselheiros, Planejamento Estratégico, da Escola Francisco Juruena, ouvidoria pública (denúncia, sugestões, elogios, biblioteca, órgão de comunicação). Esse capítulo trouxe também uma descrição analítica das Legislações na Esfera Nacional e Estadual e as Leis de Acesso aos Dados Públicos (LAI, Portal da Transparência).

O terceiro capítulo abordou sobre as categorias e análises de que tratam as reportagens. No quarto capítulo, apresentou a densidade dos conteúdos, a análise e discussão das categorias com base na teoria sobre Estado, Financiamento Público e Cidadania.

O quinto capítulo mostrou a importância do Tribunal de Contas do Estado como divulgador de informações tecnicamente e socialmente relevantes. Apresentou a pesquisa, também, dados tabulados referentes aos acessos dos usuários do sítio do Tribunal.

Os capítulos procuraram dar conta, minimamente, dos objetivos que conduziram o trabalho: mapear, em painel, produtos midiáticos vinculados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, no período de 2011 a 2018, identificando nos produtos midiáticos, categorias de análise que permitissem informar os grandes temas de interesse do TCE-RS, especificamente no que dizia respeito as incidências do repertório ligado ao financiamento da educação, fazendo uma análise desses conteúdos.

Chegou-se a conclusão de que em relação aos temas Gestão e Financiamento da Educação Pública, os destaques e abordagens mais relevantes, no entendimento de agentes públicos ligados ao TCE/RS foram, por ordem de prioridade: o papel do Tribunal e as suas atribuições, a publicização dos dados, a função do Estado (suas responsabilidades), o regime democrático (democracia), o desempenho do cidadão auxiliando o TCE-RS, a eficiência ou

ineficiência do Estado sobre os direitos dos cidadãos, a Educação Infantil, o Controle Social e Cidadania, a Educação, Transporte Escolar, a Cidadania, a Pobreza e Inclusão e a Gestão Escolar. Estes que vem trazer um panorama da educação no Rio Grande do Sul, das legislações e da aplicação dos recursos pelos gestores.

Tais artigos após análise puderam apontar a relevância do Tribunal de Contas frente à aplicabilidade dos recursos públicos pelos gestores, bem como, a sua prestação de contas. A partir do estudo desenvolvido, sublinha-se o papel do Tribunal de Contas na divulgação de conteúdos de transparência pública, em especial na educação. Todos os dados estão à disposição dos cidadãos, porém, o que se nota é a relativa ausência de conhecimento, da relevância e do papel do tribunal para a sociedade por parte das pessoas de ter acesso as informações do sítio, tal fato foi observado, no capítulo anterior que traz: O TCE/RS como disseminador de informações técnicas e socialmente relevante na visão que o cidadão em média demonstra em relação aos acessos. Percebe-se que o cidadão, de um modo geral, não reconheça ainda no TCE um espaço para obter informações técnicas, realizar denúncias ou simplesmente ser ouvido no que se refere ao que não considera correto dentro de uma gestão, indiferente de ser na esfera municipal ou estadual. Além disso, constatou-se, com dados concretos e visíveis, que há um número reduzido de usuários que visitam o sítio do Tribunal de Contas.

Como órgão público, faz-se necessário um processo de midiaticização do TCE para conhecimento de toda a população que existe um espaço destinado à visualização de dados de interesse público sobre os gastos governamentais, bem como, espaço próprio para denúncias. A partir das análises realizadas com o auxílio das bibliografias utilizadas, verifica-se que o Tribunal em conjunto com o seu banco de dados, seus produtos midiáticos são um bom canal de acesso a divulgação de ensinamentos e de conhecimentos para as pessoas. Isso se consolidaria ainda mais se o seu alcance tivesse o auxílio e uso dos meios de comunicação aberto, atingindo assim o grande público.

Com base nos dados analisados, concluiu-se que o TCE é uma ferramenta muito importante nas mãos da população na medida em que possibilita o acesso às informações sobre a gestão pública e dá aos usuários a probabilidade de, através deste canal aberto, ter suas informações postadas e poder cobrar dos gestores a prestação de contas dos gastos públicos.

REFERÊNCIAS

ALMINO, João. *O Segredo e a Informação: Ética e Política no Espaço Público*. 1. Ed. Brasiliense: São Paulo, 1986.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. *A Educação como Política Pública*. Campinas: Editora Autores Associados, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Art. 206, inciso VI Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 mai. 2017.

_____ Lei nº 9.394, de 20 de DEZEMBRO DE 1996. *Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional*. Art. 14, inciso I, II Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 08 e 28 de maio. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000. *Estabelece normas de 49 Educação Especial em Debate Vitória-ES*. a. 1, v.1. n. 01 finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 4 maio 2000.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007. *Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm>. Acesso em: 08 maio. 2018

_____ Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Plano Nacional de Educação*. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 08 maio. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 18 nov. 2011.

_____ Emenda Constitucional nº 71 de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à *Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm Acesso em: 18/11/18

BRASIL. Decreto Lei nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm Acesso em: 18/11/2018.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *Texto constitucional de 3 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1991, a 73, de 2017*. Acesso em: 18/11/18

- BOBBIO, Norberto. *Estado Governo: por uma teoria geral da política*. 14^o edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política*. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7^a e 14^a ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2000 e 2017.
- BORDIGNON G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009
- COSTA, Edugas Lourenço. *O Sistema de Financiamento da Educação Federalismo e Redistribuição*. 2015. 163 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Passo Fundo, 2015.
- CRUZ, Rosana Evangelista da. *O Financiamento da Educação Pública no Brasil*. In: COUTINHO, Adelaide Ferreira. (Org.). *Reflexões sobre Políticas Educacionais no Brasil: consensos e dissensos sobre a educação pública*. São Luís: EDUFMA, 2009, p. 88-108.
- DALE, R. A *Sociologia da Educação e o Estado após a globalização*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1099-1120, out./dez. 2010.
- DOURADO, L. F. et.al. *O financiamento da educação básica: limites e possibilidades*. In _____. *Conselho Escolar e o Financiamento da Educação no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Básica, 2006. p.23-57.
- FARENZENA, Nalu, *A Política de Financiamento da Educação Básica: rumos da legislação brasileira*, Porto Alegre. ed: UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.
- GOUVEIA, Andreia. B. SOUZA, Angelo. R. SILVEIRA. Adriana. D (Org.) *Efetividade das Políticas Educacionais nos Sistemas de Ensino Brasileiro: Leituras a partir do índice de Condições de Qualidade (ICQ)*. Curitiba – PR: Ed. Appris, 2016.
- INEP/MEC. *Enciclopédia de pedagogia universitária: glossário vol. 2 / Editora-chefe: Marília Costa Morosoni. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.*
- LESSARD, Claude, *Políticas: a aplicação na prática*, Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2016.
- MAINARDES, Jefferson. *A Pesquisa Sobre Política Educacional No Brasil: Análise De Aspectos Teórico-Epistemológicos*. Educação em Revista Belo Horizonte. n.33 e 173480-ano-2017.
- MAINARDES, Jefferson, *Abordagem do Ciclo de Políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais*, Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.
- NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. *Teoria política e do estado [recurso eletrônico] : livro texto / Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega. – Recife : Ed. UFPE, 2018.*
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A Construção Política do Estado*, Lua Nova, São Paulo, 81: 249-259, 2010
- RIO GRANDE DO SUL. *Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012, Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOE nº 095, 17 de maio de 2012.*
<https://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/legislacao> Acesso em: 18/11/2018

RIO GRANDE DO SUL. TCE
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/competencia> Acesso em:
18/11/2018

SOUZA, A. R. *A Política Educacional e seus objetos de estudo*, Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa. v. 1, 2016.n. 1, pp. 75-89.

SOUZA, A. R. *Perfil da Gestão Escolar no Brasil*. 2006. 302 f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade) – Programa de Pós – Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2006

TRES, Tagiane Graciel Fiorentin. *Financiamento Público da Educação: análise da contribuição transparência pública para a ampliação do controle social*. 2017. 130f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Passo Fundo, 2017.

TCE/RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. *Planejamento Estratégico 2015-2019*. Inova TCE/RS, 2014.

TCE/MG, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/inicio> Acesso em: 20/11/2018

ANEXOS

Imagem 01 - Acesso à página inicial do TCE-RS aos Artigos e Entrevistas



Fonte: Portal TCE-RS (2018)
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/inicial>
 Organização: Autor, 2019

Imagem 02: Artigos e Entrevistas nos anos de 2011 a 2018



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: Autor, 2019

A imagem 2, mostra o caminho feito para acessar os conteúdos dos artigos e reportagens no período de 2011 a 2018.

Imagem 03: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2011



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2011>

Organização: Autor, 2019

Imagem 04: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2012



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2012>

Organização: Autor, 2019

Imagem 05: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2013



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2013>

Organização: Autor, 2019

Imagem 06: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2014



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2014>

Organização: Autor, 2019

Imagem 07: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2015

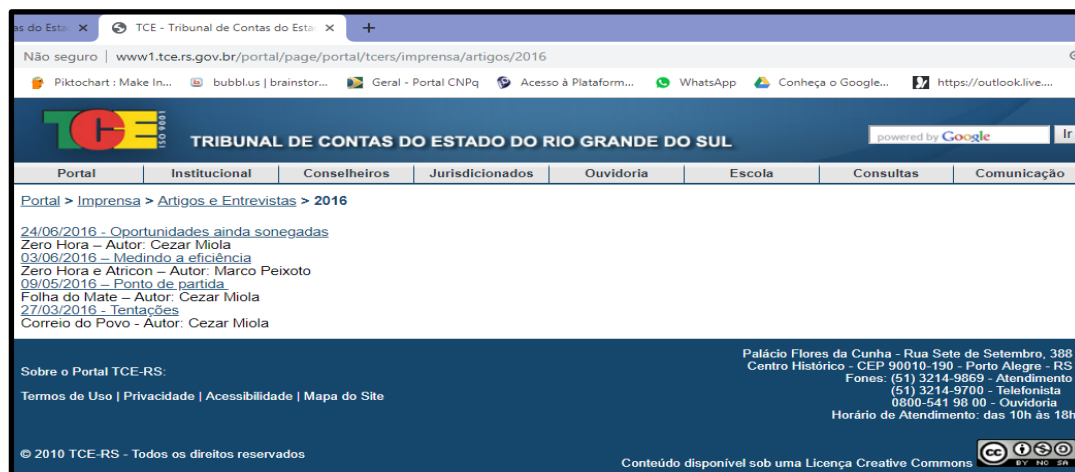


Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2015>

Organização: Autor, 2019

Imagem 08: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2016



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2016>

Organização: Autor, 2019

Imagem 09: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2017

Portal > Imprensa > Artigos e Entrevistas > 2017

13/12/2017 - Construção de caminhos para a educação
Estadão - Autor: Cezar Miola

30/11/2017 - Predicar e praticar
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

18/10/2017 - Segurança futura
Correio do Povo - Autor: Cezar Miola

05/10/2017 - Apostando na orientação
Revista Em Evidência - Autor: Marco Peixoto

25/09/2017 - Instrumento de Educação
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

21/08/2017 - Montenegro é nota baixa em gestão de recursos públicos
Jornal Ibiá - Entrevistado: Leonardo Andriolo

18/08/2017 - Sobre direitos e favores
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

07/08/2017 - O Novo Marco Regulatório
Instituto Rui Barbosa - Autor: Valtuir Nunes

01/08/2017 - Mais diálogo com a Administração Pública
Correio do Povo - Autor: Cezar Miola

12/07/2017 - A maioria do bem
Zero Hora - Autor: Marco Peixoto

06/07/2017 - Agendas sem segredos
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

07/06/2017 - Educação para além do discurso
Zero Hora - Autor: Magno Selia Pessanha

Sobre o Portal TCE-RS:
Termos de Uso | Privacidade | Acessibilidade | Mapa do Site

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Fones: (51) 3214-9869 - Atendimento
(51) 3214-9700 - Telefonista

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2017>.

Organização: Autor, 2019

Imagem 10: Artigos e Entrevistas TEC-RS 2018

Portal > Imprensa > Artigos e Entrevistas > 2018

07/11/2018 - Além da Legalidade
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

22/08/2018 - O Brasil e a humanidade devem reconhecimento a Zilda Arns
GaúchaZH - Autor: Cezar Miola

30/07/2018 - A autoridade da eficiência
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

12/07/18 - Educação e ascensão social
Correio do Povo - Autor: Cezar Miola

22/06/2018 - O cidadão como guia
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

16/04/2018 - Visão Estratégica e Prioridades
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

12/01/2018 - O poder da cautela
Zero Hora - Autor: Cezar Miola

12/2017 - As distorções do modelo federativo brasileiro e sua influência na sustentabilidade
Revista de Direito da Empresa e dos Negócios - Autor: Pedro Figueiredo

Sobre o Portal TCE-RS:
Termos de Uso | Privacidade | Acessibilidade | Mapa do Site

© 2010 TCE-RS - Todos os direitos reservados

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Fones: (51) 3214-9869 - Atendimento
(51) 3214-9700 - Telefonista
0800-541 98 00 - Ouvidoria
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Conteúdo disponível sob uma Licença Creative Commons

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2018>

Organização: Autor, 2019

Quadro 1: Composição do Tribunal Pleno

Nome	Função
Iradir Pietroski	Presidente
Estilac Martins Rodrigues Xavier	Vice-Presidente
Cezar Miola	Conselheiro
Marco Peixoto	Conselheiro
Pedro Figueiredo	Conselheiro
Alexandre Postal	Conselheiro
Algir Lorenzon	Conselheiro

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/tribunal_pleno

Organização: Autor, 2019

Quadro 2: Composição da Primeira Câmara – Sessões às terças-feiras, às 14h

Nome	Função
Estilac Martins Rodrigues Xavier	Conselheiro
Pedro Figueiredo	Conselheiro
Alexandre Postal	Presidente 1ª Câmara

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/camaras>

Organização: Autor, 2019

Quadro 3: Composição da Segunda Câmara – Sessões às quartas-feiras, às 10h

Nome	Função
Cezar Miola	Conselheiro
Marco Peixoto	Conselheiro
Algir Lorenzon	Presidente 2ª Câmara

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/camaras>

Organização: Autor, 2019

Quadro 4: Composição da Primeira Câmara Especial – Sessões Intercaladas quinzenalmente, às segundas-feiras, às 14h

Nome	Função
Letícia Ayres Ramos	Conselheira Substituta
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini	Conselheira Substituta

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/camaras_especiais

Organização: Autor, 2019

Quadro 5: Composição da Segunda Câmara Especial – Sessões Intercaladas quinzenalmente, às segundas-feiras, às 14h

Nome	Função
Renato Luís Bordin de Azeredo	Conselheiro Substituto
Ana Cristina Moraes Warpechowski	Conselheira Substituta
Daniela Zago Gonçalves da Cunda	Conselheira Substituta

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/camaras_especiais

Organização: Autor, 2019

Quadro 6: Os Conselheiros Titulares

Nome	Cargo	Função	Data de Ingresso no TCE
Iradir Pietroski	Conselheiro	Presidente	10/05/2010
Estilac Martins Rodrigues Xavier	Conselheiro	Vice-Presidente	19/12/2011
Cezar Miola	Conselheiro	2º Vice-Presidente	28/02/1992
Marco Peixoto	Conselheiro	Corregedor Geral	16/12/2009
Pedro Figueiredo	Conselheiro	Ouvidor	24/10/2002
Alexandre Postal	Conselheiro	Presidente da 1ª Câmara	18/07/2016
Algir Lorenzon	Conselheiro	Presidente da 2ª Câmara	15/12/1989

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/todos_conselheiros

Organização: Autor, 2019

Quadro 07: Conselheiros Substitutos

Nome	Cargo	Data de Ingresso no TCE
Heloísa Tripoli Goulart Piccinini	Conselheiro Substituto	10/09/1993
Alexandre Mariotti	Conselheiro Substituto	29/12/2003
Rento Luis Bordin de Azeredo	Conselheiro Substituto	16/09/2003
Daniela Zago Gonçalves	Conselheiro Substituto	31/03/2000

Ana Cristina Moraes Warpechowski	Conselheiro Substituto	20/08/2014
Leticia Ayres Ramos	Conselheiro Substituto	20/08/2014
Roberto Debacco Loureiro	Conselheiro Substituto	09/08/2018

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/todos_substitutos

Organização: Autor, 2019

Quadro 08: Composição da corregedoria

Nome	Cargo
Marco Peixoto	Coordenador Geral
Pedro Figueiredo	Ouvidoria

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/corregedoria>

Organização: Autor, 2019

Quadro 9: Os Diretores e seus Integrantes

Direção	Responsável	Integrantes a Diretoria
Diretor Geral	Sandro Correia de Borba	Assessoria da Direção-Geral Assessoria de Gestão E Controle Interno Consultoria Técnica Supervisão de Informática Supervisão de Orçamento e Finanças

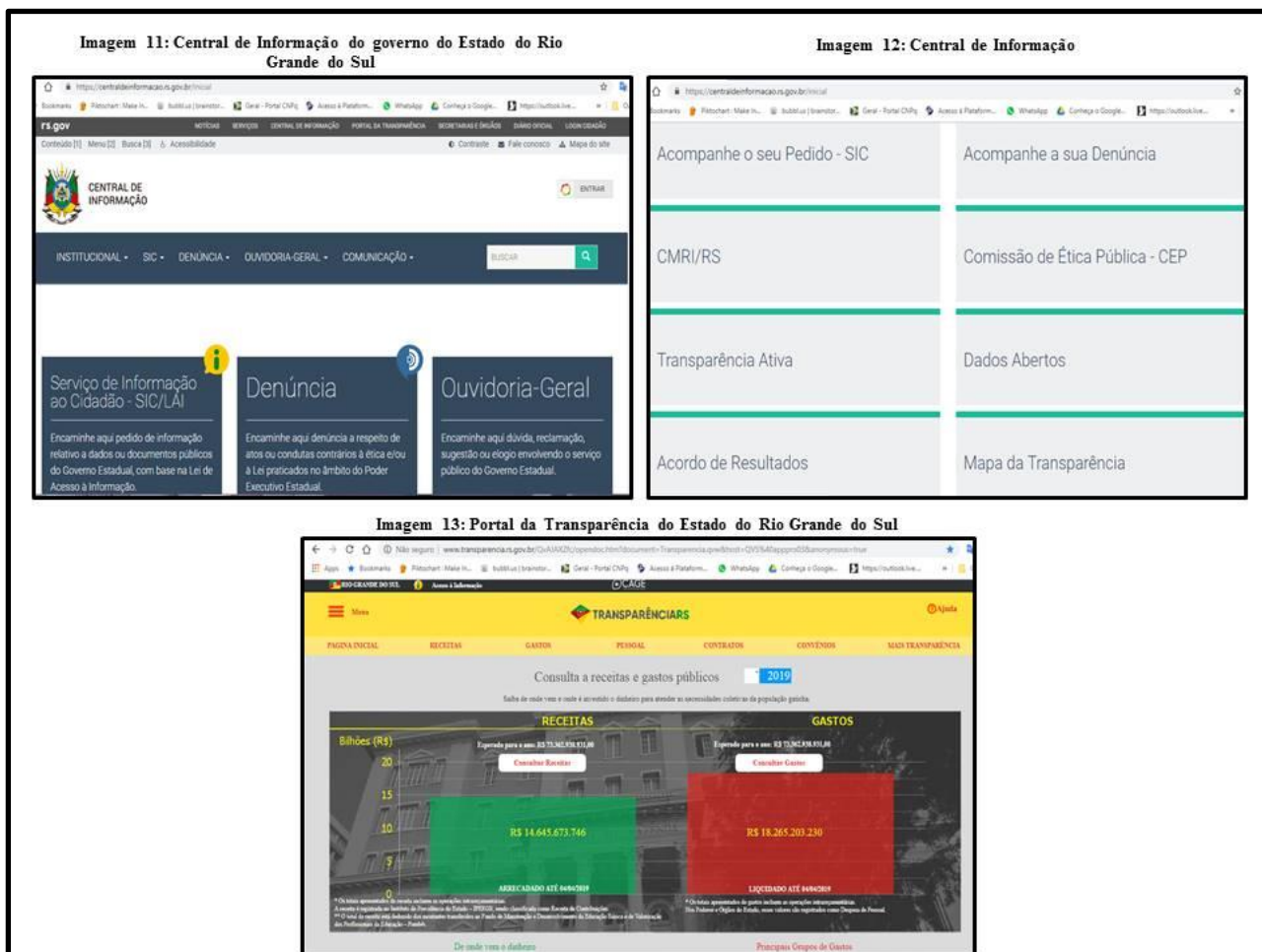
<p>Diretor de Controle e Fiscalização</p>	<p>Claudio Roberto Koskodan das Chagas</p>	<p>Assessoria de Sistemas de Controle Externo</p> <p>Assessoria Técnica</p> <p>Centro de Gestão Estrat. de Informação P/Controle Externo</p> <p>Supervisão de Admissões, Pensões e Inativações</p> <p>Supervisão De Auditoria E Instrução de Contas Estaduais</p> <p>Supervisão de Auditoria Municipal</p> <p>Supervisão de Instrução de Contas Municipais</p> <p>Supervisão de Serviços Processuais</p>
<p>Diretor Administrativo</p>	<p>José Alaor Silveira</p>	<p>Assessoria Administrativa</p> <p>Supervisão de Gestão De Pessoas</p> <p>Supervisão dos Serviços Administrativos</p>

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/organizacao/corpo_tecnico

Organização: Autor, 2019

Imagem XX – Portal de Acesso a Informação RS



Fonte: PROCERGS-RS, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE-RS

<https://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/initial>

<https://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/initial>

<http://www.transparencia.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Transparencia.qvw&host=QVS%40apipro03&anonymous=true> Organização: Autor, 2019

Imagem 14: Página do TCE-RS aba Ouvidoria



Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria>

Organização: Autor, 2019

Quadro 10: Acessos a Ouvidoria do TCE-RS

Disque ouvidoria	Correio	Internet	E-mail
<p>Telefone: 0800-541 98 00 Horários: segunda à sexta-feira das 10h às 18h. Nos meses de janeiro e fevereiro, os horários são: segunda-feira, das 11h às 19h; terça, quarta e quinta-feira, das 09h às 18h; sexta-feira, das 09h às 14h.</p>	<p>Ouvidoria do Tribunal de Contas Rua Sete de Setembro nº 388/3º andar Centro – Porto Alegre – RS – Brasil, CEP 90.010-190</p>	<p>Sítio do TCE http://www.tce.rs.gov.br</p>	<p>ouvidoria@tce.rs.gov.br</p>

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria>

Organização: Autor, 2019

Imagem XX: Localização do TCE/RE no mapa do Brasil, Rio Grande do Sul



Fonte: TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/enderecos>

Organização: Autor, 2019

Quadro 11: Localização das Ouvidorias do TCE-RS

Município	Endereço	Contato
Porto Alegre	Rua Sete de Setembro nº 388/3º andar Centro – Porto Alegre – RS – Brasil, CEP 90.010-190	ouvidoria@tce.rs.gov.br 0800-541 98 00
Caxias do Sul	Rua 20 de Setembro, nº 2223 - sala C CEP 95020-450 - Caxias do Sul - RS	(54) 3223-2417 ou 3214-1140 E-mail: srsc@tce.rs.gov.br
Erechim	Rua Pedro Álvares Cabral, nº 574 - Salas 801 CEP 99700-000 - Erechim - RS	(54) 3321-5347 ou 3522-3116 E-mail: srec@tce.rs.gov.br
Frederico Westphalen	Rua Antônio Boscardin, 294 - Centro CEP 98.400-000 - Frederico Westphalen - RS	(55) 3744-4099 ou 3744-4079 E-mail: srfw@tce.rs.gov.br
Passo Fundo	Rua 15 de Novembro, 885 - 7º andar CEP 99.010-091 - Passo Fundo - RS	(54) 3311-1966 ou 3312-1644 E-mail: srpf@tce.rs.gov.br
Pelotas	Endereço: Rua Ferreira Viana, 1203 - Bairro Areal CEP 96.020-080 - Pelotas - RS	Fone/Fax: (53) 3227-1218 ou 3227-4834 E-mail: srpl@tce.rs.gov.br
Santo Ângelo	Endereço: Rua Bento Gonçalves, 1134 CEP 98.801-700 - Santo Ângelo - RS	Fone/Fax: (55) 3312-5948 ou 3312-5788 E-mail: srsa@tce.rs.gov.br
Santa Cruz do Sul	Endereço: Rua 28 de Setembro, 36 - 8º Andar - Galeria Champ's Elysées CEP 96810-030 - Santa Cruz do Sul - RS	Fone/Fax: (51) 3713-2377 ou 3713-1530 E-mail: srsc@tce.rs.gov.br
Santa Maria	Endereço: Rua Alberto Pasqualini, nº 70, salas 609 - Ed. Santa Maria Shopping	Fone/Fax: (55) 3222-9958 ou 3222-4633 E-

	CEP 97.015-010 - Santa Maria - RS	mail: srsm@tce.rs.gov.br
Santana do Livramento	Endereço: Rua dos Andradas, 42 - Conj. 303 - Centro CEP 97.573-000 - Santana do Livramento - RS	Fone/Fax: (55) 3241-3300 ou 3241-4343 E-mail: srsl@tce.rs.gov.br

Fonte: Portal TCE-RS

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria/carta_de_servicos

Organização: Autor, 2019

Imagem 17: Cadastro das pessoas na ouvidoria no site do TCE-RS

The image shows a screenshot of the TCE-RS website's 'Manifestação de Ouvidoria' (Complaint Registration) form. The browser address bar shows the URL: www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria. The page header includes the TCE-RS logo and navigation tabs: Portal, Institucional, Conselheiros, Jurisdicionados, Ouvidoria, Escola, Consultas, and Comunicação. The left sidebar contains various service links such as 'Denúncia, Reclamação, Sugestão ou Elogio', 'Acompanhamento de Manifestação', 'Avaliação dos Serviços', 'Sistemática de Atendimento', 'Carta de Serviços', and 'Números da Ouvidoria'. The main content area is titled 'Manifestação de Ouvidoria' and contains the following sections:

- Manifestação de Ouvidoria:** Includes radio buttons for 'Tipo Manifestação' (Denúncia, Reclamação, Sugestão, Elogio) and 'Identificação' (Não quero me identificar, Quero me identificar).
- Identificação:** Fields for *Nome, *Data Nascimento, *CPF, *DDD, *Fone, and *E-mail.
- Descrição dos Fatos:** Fields for *Esfera (Municipal, Estadual, Por nome do órgão), *Município (dropdown), *Órgão (dropdown), *Ano que ocorreu o fato, and *Relato (text area).
- Validação:** A CAPTCHA image showing the code 'n135' and a field for 'Código exibido na imagem'.

At the bottom right, there is a 'Prosseguir' button. A note at the bottom states '*Campos de preenchimento obrigatório.' (Required fields).

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria>

Organização: Autor, 2019

Imagem 18: Complementação de Manifestação

Portal > Ouvidoria > Complementação de Manifestação

Complementação de Manifestação

É necessário o número de registro da manifestação. Caso o conteúdo da manifestação seja superficial ou evasivo, ficará durante 30 dias na Assessoria da Ouvidoria, na situação "Aguardando Informações Complementares", para que através desta opção o manifestante possa completá-la. Vencido este prazo sem a devida complementação, a manifestação será arquivada.

*Número:

*Senha:

Caso ainda não tenha registrado uma senha para sua manifestação, deixe este campo em branco.

Fonte: Portal TCE-RS (2018)

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria/complementa_denuncia

Organização: Autor, 2019

Imagem 19: Acesso as Ouvidorias Municipais e seus respectivos órgãos

Portal > Ouvidoria

OUVIDORIAS MUNICIPAIS

SOLEDADE

PREFEITURA DE SOLEDADE

O órgão selecionado (PREFEITURA DE SOLEDADE) disponibiliza a sua Ouvidoria através da URL:
<https://www.prefeiturasoledade.net.br/tate-conosco/ouvidoria>

A Ouvidoria do TCE-RS está estimulando as Prefeituras e Câmaras Municipais gaúchas a criarem e fortalecerem suas próprias Ouvidorias. Assim, você poderá optar em realizar sua manifestação diretamente ao órgão.

OUVIDORIA DO TCE

- Denúncias, Reclamações, Sugestões e Elogios
- Acompanhamento de Manifestação
- Complementação de Manifestação
- Avaliação dos Serviços de Ouvidoria
- Números da Ouvidoria
- Sistemática de Atendimento

Telefone para informações:
0800 541 98 00

Fonte: Portal TCE-RS

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria>

Organização: Autor, 2019

Imagem 20: Consulta aos números da Ouvidoria

TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Portal > Ouvidoria > Números da Ouvidoria

Números da Ouvidoria

Nº de denúncias recebidas no período: 59145
 Nº de denúncias verificadas: 57699

Denúncias por enquadramento

Enquadramento	Total	%
Pessoal - Diversos	23818	40,27
Diversos	10389	17,57
Licitações - Diversos	6926	11,71
Concurso Público	3481	5,89
Controle Patrimonial - Diversos	2817	4,76

* Classificação da natureza da demanda em análise e/ou pendente de informação complementar do demandante

Denúncias por forma de recebimento

Forma de recebimento	Total	%
Internet	54990	92,97
Pessoalmente	1189	2,01
Telefone	1026	1,73
Correio	822	1,38
E-mail	596	1,00
Serviços Regionais	511	0,86
Fax	11	0,01
Total:	59145	

Fonte: Portal TCE-RS

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria/numeros_ouvidoria

Organização: Autor, 2019

Imagem 21: Mapa da Participação Social referente às manifestações concluídas e não concluídas pela ouvidoria do TCE-RS

Mapa da Participação Social

Essa página denominada de Mapa da Participação Social visa identificar estatisticamente a quantidade de manifestações concluídas e não concluídas recebidas pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado em função de seus respectivos Órgãos Jurisdicionados. A consulta pode ser realizada a partir do primeiro dia do ano anterior até a data da respectiva consulta.

Filtros

Município:

Período: até

Fonte: Portal TCE-RS

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20000:8>

Organização: Autor, 2019

Imagem 22: Mapa da Participação Social referente às manifestações concluídas e não concluídas

The image displays three sequential screenshots of a web application titled 'Mapa da Participação Social'. Each screenshot shows a search filter for a specific municipality and a corresponding data table.

Screenshot 1: PM DE SOLEDADE

Município: PM DE SOLEDADE
 Período: 01/01/2018 até 03/12/2018
 Consultar

Órgão	Concluído	Não Concluído	Total
PM DE SOLEDADE	37	13	50
Total do Relatório:	37	13	50

Screenshot 2: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Município: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 Período: 01/01/2018 até 03/12/2018
 Consultar

Órgão	Concluído	Não Concluído	Total
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	4	0	4
Total do Relatório:	4	0	4

Screenshot 3: CM DE SOLEDADE

Município: CM DE SOLEDADE
 Período: 01/01/2018 até 03/12/2018
 Consultar

Órgão	Concluído	Não Concluído	Total
CM DE SOLEDADE	2	0	2
Total do Relatório:	2	0	2

Fonte: Portal TCE-RS https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20000:8:::NO:1:P8_RELATORIO_GERADO:S
 Organização: Autor, 2019

Imagem 26: Serviço de Informação ao Cidadão

Resultado por município

Não seguro | www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/sic

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portal Institucional Conselheiros Jurisdicionados Ouvidoria Escola Consultas Comunicação

Portal > Institucional > Serviço de Informação ao Cidadão

SIC | Serviço de Informação ao Cidadão

INFORMAÇÕES JÁ DISPONÍVEIS NO PORTAL

- Ações, Programas e Projetos
- Atos Normativos do TCE-RS
- Bens patrimoniais (móveis e veículos)
- Calendário de auditorias em execução
- Concursos e seleções
- Contas Públicas do TCE-RS
- Consulta a Decisões
- Convênios e Acordos
- Diárias
- Hóspedes Oficiais
- Informações Funcionais (servidores e remunerações)
- Informações Institucionais
- Licitações e Contratos
- Notas Fiscais Eletrônicas
- Obras no âmbito do TCE-RS
- Perguntas mais frequentes
- Receitas e Despesas
- Relatório de Atividades do TCE-RS
- Relatório de Gestão Fiscal
- Transferências e Repasses

FORMULAR PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Preencher formulário
- Consultar andamento do seu pedido
- Manual do usuário
- Regulamentação da LAI no âmbito do TCE-RS

CONSULTAR PEDIDOS JÁ RECEBIDOS PELO T

- Painel de pedidos já recebidos
- Números da LAI – Relatório Estatístico de pedidos
- Classificação da Informação

Transparência nos Portais

Clicar aqui para ter acesso

Fonte: Portal TCE-RS

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/sic>

Organização: Autor, 2019

Imagem 27: Avaliação dos Portais do RS

Resultado por município

Não seguro | www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portal Institucional Conselheiros Jurisdicionados Ouvidoria Escola Consultas Comunicação

Portal > Publicações > Estudos > Avaliação dos Portais do RS

Cartilha: [Acesso à Informação na Prática - O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras](#)

Consulta por Município

2017 **Análise Quanto ao Atendimento às Exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei da Transparência (LC nº 131/2009)**

- Planilha de Resultados: [Prefeituras \(Abaixo de 10 mil habitantes\)](#)
- Planilha de Resultados: [Câmaras de Vereadores \(Abaixo de 10 mil habitantes\)](#)
- Planilha de Resultados: [Prefeituras \(Acima de 10 mil habitantes\)](#)
- Planilha de Resultados: [Câmaras de Vereadores \(Acima de 10 mil habitantes\)](#)
- [Relatório contendo a análise dos resultados](#)

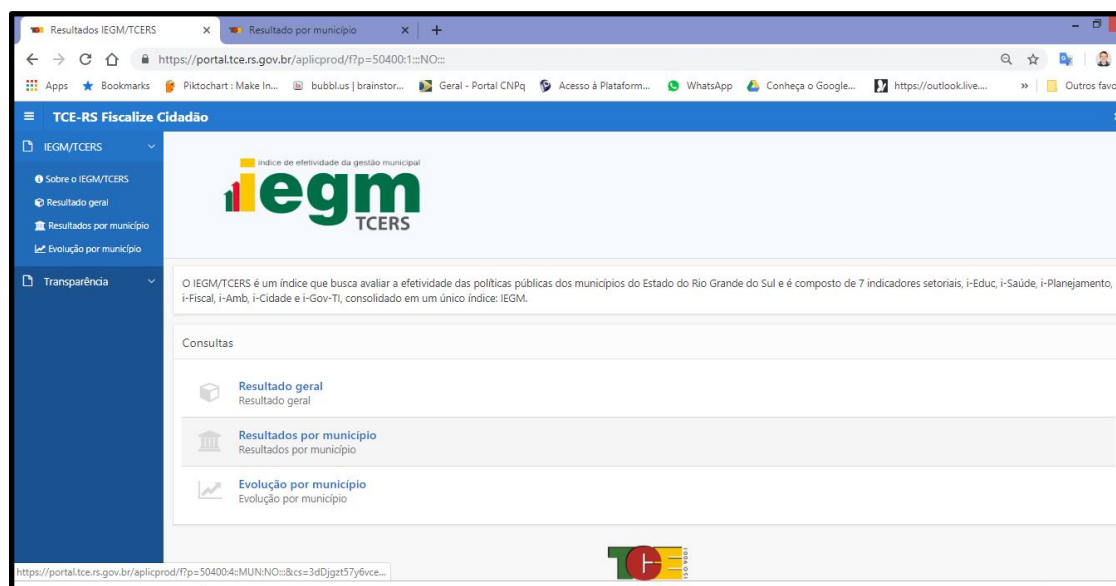
Clicar aqui para ter acesso

Fonte: Portal TCE-RS

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs

Organização: Autor, 2019

Imagem 28: TCE-RS Fiscalize Cidadão



Fonte: TCE-RS

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50400:1::NO::>

Organização: Autor, 2019

Imagem 29: Solicitação atendida pelo TCE-RS



DECISÃO EM PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Assunto: Pedido de acesso a informações (Lei nº 12.527/2011)

Pedido: "Olá, bom dia meu nome é (...), aluno do Curso de Mestrado da Universidade de Passo Fundo-UPF e estou trabalhando com dados do TCE na minha dissertação e gostaria de pedir uma ajuda com relação ao número de acesso e/ou visualizações feitos pelos usuários no site do TCE, pois gostaria de poder utilizar esses dados (números) na minha pesquisa e fazer uma comparação do número de pessoas que acessam o site do TCE-RS que buscam o site para consultar temáticas diversas e as que buscam a informações sobre o financiamento da educação com a população do Rio Grande do Sul. Desde já agradeço a atenção. (...), Mestrando em Educação, Whats (...)"

Data do Pedido: 27/06/2019

Defiro o pedido com base no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, combinado com a Resolução nº 1.046/2015, tendo em vista não se tratar de informação submetida à restrição:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

Em diligência, a Supervisão de Informática (SINF) efetuou consulta utilizando o software de monitoramento do portal deste Tribunal, extraindo relatórios do número de acessos, página acessada, conforme consta do pedido, e de acessos por estado, por cidade e por termos de busca, os quais também podem ser úteis à pesquisa do solicitante.

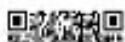
Determino a disponibilização ao interessado das informações levantadas.

Gabinete da Direção-Geral, em 05 de julho de 2019.

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por SANDRO CORREIA DE BORBA, Diretor-Geral, em 09/07/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.



Quadro 12: Conhecendo os Índices dentro do TCE-RS Fiscalize Cidadão

Índice	Descrição
Índice Municipal da Educação (i-EDUC)	Mede o resultado das ações da gestão pública municipal nesta área por meio de uma série de quesitos específicos relativos à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar. Reúne informações sobre: Avaliação escolar; planejamento de vagas; atuação do Conselho Municipal de Educação; problemas de infraestrutura; merenda escolar, situação e qualificação de professores; quantitativo de vagas; material; uniformes escolares.
Índice Municipal da Saúde (i-SAÚDE)	Mede o resultado das ações da gestão Pública Municipal neste tema por meio de uma série de quesitos específicos. Ênfase em: Processos realizados pelas prefeituras relacionados à Atenção Básica; Cobertura e ação do Programa Saúde da Família; Atuação do Conselho Municipal da Saúde; Assiduidade dos médicos; atendimento à população para tratamento de doenças, como a tuberculose, e prevenção de doenças, como a dengue; controle de estoque de insumos; cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população.
Índice Municipal do Planejamento (i-PLANEJAMENTO)	Verifica a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, por meio da análise dos percentuais gerados pelo confronto destas duas variáveis. Possível identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas. Os dados do i-Planejamento não foram cobrados dos municípios nesta primeira aplicação do IEGM em 2016, por necessidade de terem mais tempo para se estruturarem nesse tema.
Índice Municipal da Gestão Fiscal (i-FISCAL)	Mede o resultado da gestão fiscal por meio da análise da execução financeira e orçamentária, das decisões em relação à aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Índice Municipal do Meio Ambiente (i-AMB)	Mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre: resíduos sólidos; saneamento básico; educação, estrutura e conselho ambiental.
Índice Municipal de Cidades Protegidas (i-CIDADE)	Mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano

	de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil.
Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI)	Mede o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade. Este índice reúne informações sobre planejamento, políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

Fonte: TCE-RS

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50400:2:::NO:2::&cs=3_frbngVtzydiYpvf3hc70Zt0n18

Organização: Autor, 2019

Quadro 13: Corrupção e Controle Público

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
21/10/2011	<p>A grande difusão de notícias envolvendo desvios de recursos públicos – triste rotina diária a que estamos, infelizmente, submetidos – tem levado a cidadania brasileira ao protesto, em primeiro plano, e à busca de fórmulas de erradicação da cultura do achaque, como norte de sua preocupação. Para tanto, tem-se servido, a mesma sociedade, mais incessantemente, dos instrumentos postos à sua disposição para invocar a intervenção protetiva das instituições de Estado perfiladas na luta para a consecução do mesmo interesse. De nossa Instituição, vocacionada por preceito constitucional à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, buscamos os cidadãos a efetividade, a eficácia, a pro atividade, a presença, o rigor do controle.</p> <p>Embora a preocupação mais recente com a “onda de corrupção”, o mal não é deste século, nem mesmo do que o precedeu e tampouco do anterior. Tem raízes profundas, e tangência na natureza humana. E assim o reconheceu o próprio ideário da Revolução Francesa, inspirador da Declaração dos Direitos de 1789, da qual se extraem duas cláusulas que dizem diretamente com o tema controle e o seu exercício pelos cidadãos:</p> <p>“Art. 14. Todos os cidadãos têm o direito de verificar, pessoalmente, ou por meio de representantes, a necessidade da contribuição pública, bem como de consenti-la livremente, de fiscalizar o seu emprego e de determinar-lhe a alíquota, base de cálculo, a cobrança e a duração.”</p> <p>“Art. 15. A sociedade tem o direito de pedir, a todo agente público, que preste contas da sua administração.”</p> <p>Não obstante o já longo transcurso de tempo que nos separa desse verdadeiro marco para o Estado de Direito democrático, constatamos que ainda hoje persiste o desafio de dar plena concretude à função do controle governamental e de bem dar conta dos anseios sociais nesse campo. Aliás, a par dos eixos básicos em que devem atuar, nos dias atuais, os órgãos de controle externo, atentando para as imposições desta sociedade cada vez mais atenta e exigente, devem ser impelidos a um agir que, além da verificação da estrita adstrição às normas, não deve sossegar ante o analfabetismo, silenciar diante da doença ou ignorar qualquer ameaça ou lesão aos direitos da pessoa humana. E é com base nesse horizonte que se deve hoje avançar, examinando-se qualitativamente os gastos públicos e os resultados obtidos a partir de uma peça orçamentária realista, expressão mesmo do processo de planejamento.</p> <p>Assim é que, sem substituir o administrador, o controle deve auxiliar a promover boas práticas governamentais. Pobreza se combate com políticas públicas que devem alcançar os excluídos da educação infantil, os menores infratores, os analfabetos, os presidiários, os doentes. E a solução desses problemas não se resume à cômoda arguição da “falta de recursos”. Também é da essência do controle a avaliação de medidas, seus impactos e a ponderação do uso dos recursos públicos, já que “é curto o cobertor”.</p> <p>De igual modo, não podemos afundar no pântano da corrupção, que produz efeitos deletérios, seja porque desvia recursos que deveriam ser destinados a fins sociais, seja porque fomenta a descrença nas instituições e implode valores éticos e morais que sustentam as estruturas sociais e políticas. A corrupção e a má-utilização (indevida ou equivocada) dos recursos públicos se constituem em fatores de desigualdade social pela evidente razão de que são os pobres que mais diretamente necessitam dos serviços em áreas vitais do arcabouço social. São também os que sofrem mais diretamente as carências desses serviços.</p> <p>Conviver com a corrupção não é nenhum fatalismo, nem nosso destino inexorável. O discurso da inevitabilidade dessa perversão só serve para justificar a corrupção como algo “normal” às relações políticas, sociais e administrativas. Vulgariza-a e a</p>	<p>Jornal Afocefe, Setembro/ 2011</p>	<p>Cezar Miola - President e TCE-RS</p>

	<p>banaliza. E ele não pode ser aceito. Não há nenhum determinismo nisso.</p> <p>E não nos esqueçamos do corruptor, elo essencial da cadeia da venalidade. Os mesmos princípios que balizam a conduta dos agentes públicos devem orientar a atuação dos atores privados nas suas relações com os órgãos da administração. Há também que se incidir sobre estes, apartando a impunidade. Para tudo isso é que se deve ter órgãos de controle atentos, dispostos, tensionados como a corda de um bom arco, essencial se necessitamos atingir o alvo, mesmo distante.</p> <p>É a Constituição da República a nossa ferramenta básica, a que comanda o proceder de ofício dos tribunais de contas, determina a prospecção, a investigação quanto à higidez da gestão, a conformidade com os princípios, a partir da legalidade, aferindo a moralidade, a impessoalidade e medindo o desempenho da administração.</p> <p>Com esse agir, o controle presta preciosa contribuição ao Legislativo, titular da função, que disporá de instrumentos qualificados de aferição para a tomada das suas decisões políticas igualmente em prol da sociedade, da qual é lídimo representante. Porém, cabe-nos também o ato de mea culpa, é forçoso reconhecer. Nós, dos tribunais de contas, ainda carecemos de uma atuação mais incisiva, particularmente em relação ao campo das receitas públicas, renúncias e incentivos fiscais e os possíveis ganhos sociais e econômicos daí advindos; prescrições e controles em relação à fiscalização e administração tributárias. Entretanto, tal não se dá somente por nossas limitações ou equívocos de avaliação. Severas restrições, sem apoio na Lei Fundamental, acabam opostas aos órgãos de controle, sob o argumento da proteção do sigilo, o que, felizmente, vem sendo mitigado ultimamente sob o pálio de decisões administrativas e judiciais que os têm visto como partilhantes desse sigilo.</p> <p>De outra banda, passados mais de 20 anos da promulgação da nossa Lei Maior, avançamos pouco na seara do controle interno. Muitas das respectivas unidades não estão estruturadas para desempenhar as tarefas de prevenção, acompanhamento e correção que lhe são ínsitas, faltando-lhes recursos humanos capacitados e recrutados por concurso público, com a imprescindível autonomia no agir. Nesse somatório de quesitos que contribuem para o sucesso da atividade de controle, a transparência adquire papel fundamental. Gize-se, aqui, que a administração dispõe de mecanismos suficientes para implementar, sem reservas, salvo por sigilo garantido constitucionalmente, a transparência sobre todos os atos e fatos da vida administrativa, em todos os poderes e órgãos que a integram. Não se pode mais cogitar de vislumbrar a publicidade como um mero formalismo, traduzido em insuficientes informações. Transparência não se resume a disponibilizar ou lançar dados ininteligíveis à média dos cidadãos: pressupõe a inclusão nos ambientes digitais, linguagem compatível, canais de interação e uma continuada disposição para verdadeiramente estar-se em público, na conhecida acepção de Norberto Bobbio.</p> <p>Finalizo com um repto. A indignação pelos repetidos ataques aos cofres públicos certamente nos une. Para além da nossa repulsa, porém, devemos nos integrar na ação, combatendo a corrupção como sinônimo de todas as malfeitorias que se perpetram contra o patrimônio público. As parcerias envolvendo as instituições de Estado são, a um só tempo, desafio e obrigação para todos quantos incumbidos de zelar pela boa e escoreita gestão governamental e, com ela, a concretização do bem comum.</p>		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 14: Espaço nobre para uma nobre missão

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
24/07/2011	<p>Iniciamos hoje a utilização deste espaço disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado pelo Jornal O Sul, desde já agradecendo pela receptividade ao projeto apresentado.</p> <p>Periodicamente haveremos de trazer informes e análises acerca de temas ligados à própria Instituição, ao controle externo e ao conjunto da Administração Pública. Com isso, pretendemos também prestar contas do nosso trabalho, além de ampliar e qualificar nossa relação com a sociedade.</p> <p>O TCE acaba de ingressar no seu 77º ano de criação e inicia agora uma nova administração. Guiados pelo planejamento estratégico da Casa, pretendemos que o período que se inaugura seja de inovações (simbolizadas na implantação do processo eletrônico), distribuídas num conjunto de ações reunidas em cinco eixos básicos, compreendendo o ambiente interno (com destaque para a valorização do quadro técnico da Casa e a otimização dos recursos disponíveis), a relação com os jurisdicionados (democrática e dinâmica, combinando o controle com a orientação e estimulando as boas práticas de governança), a relação com a sociedade (valorizando ao máximo a transparência, as ações de educação, as audiências públicas e os fóruns de debates, a interação e o controle social), as relações interinstitucionais (respeitando as autonomias e priorizando a articulação e a integração) e o foco na fiscalização.</p> <p>No plano do controle externo, ao lado da atuação já tradicionalmente desenvolvida pelo TCE na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, destacamos alguns pontos específicos: indução à efetiva implantação dos controles internos no âmbito municipal (ainda muito carentes de efetiva estrutura, sobretudo de pessoal qualificado, e atuação), grandes obras (em especial as rodoviárias e as da Copa 2014), folhas de pagamento, avaliações acerca da qualidade do gasto público (analisando-se não apenas a legalidade, mas os resultados efetivamente alcançados com as ações e projetos de governo, especialmente nas áreas da saúde e da educação), ações preventivas (acompanhamento, tanto quanto possível, da execução orçamentária, e adoção de medidas cautelares), controle de custos, renúncias de receita (incentivos fiscais – seus benefícios econômicos e sociais –, prescrições).</p> <p>Esses temas, ao lado de outros, ditados pela dinâmica dos fatos, haverão de ser abordados neste mesmo espaço por membros, diretores e técnicos da Casa.</p> <p>Encerro este primeiro contato ressaltando o compromisso do Tribunal de Contas Gaúcho com a transparência das suas ações e com a efetividade do controle externo, visando sempre à correta e eficiente gestão governamental.</p> <p>O TCE (e, com ele, as contas públicas do Estado e dos Municípios do Rio Grande) está em público também no endereço www.tce.rs.gov.br, através do qual nos comunicamos e recebemos denúncias, demandas, consultas e mesmo críticas da sociedade. Desse modo, pretendemos sempre melhor cumprir as funções de fiscalizar e orientar, numa relação democrática e transparente.</p>	O Sul, Caderno Colunist as, Página 2	Cezar Miola - President e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 15: Quem é este que chamamos de Estado?

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
09/07/2012	<p>O gestor da coisa pública é compelido a comprar bens e contratar prestadores de serviços de variadas espécies, pois precisa atender e satisfazer para "ontem", com eficácia e eficiência, às necessidades de milhões de afilhados que diariamente vão ao seu encontro clamando por suas benesses. Deixar de atender à demanda poderá significar prejuízos irreparáveis. A protelação nas compras ou na contratação dos serviços coloca-o ao alcance das penalidades previstas na legislação. No setor público, a ausência de recusas em espécie não é causa que justifique a falta de atendimento aos afilhados. E algo semelhante à prestação alimentícia. Não cabe cutir o mérito. Cumpra-se a decisão judicial.</p> <p>O que hoje acontece em nível nacional é exatamente isso. Há uma mega demanda por bens e serviços de todos os tipos, em especial àqueles especificados no artigo 6ª da Constituição da República. Serviços de saúde e Previdência Social consomem significativa parcela da receita corrente líquida. Não podemos esquecer, também, que a máquina pública não funciona sem mão de obra especializada e previamente treinada para executar a contento as tarefas rotineiras. Modernizar os postos de saúde, as escolas e a segurança pública sem investir adequadamente na valorização dos servidores públicos é o mesmo que colocar no comando da aeronave alguém que sequer sabe andar de bicicleta.</p> <p>Para dar atendimento satisfatório aos milhões de brasileiros carentes, a maioria não contribuinte, seria necessário duplicar a arrecadação de tributos em todos os níveis de governo. Se isso fosse colocado em prática, com certeza haveria a insurreição imediata dos cidadãos que efetivamente contribuem. Há um percentual máximo aceitável que pode ser aplicado sobre os rendimentos das pessoas físicas e sobre a receita das pessoas jurídicas. A cobrança acima deste nível, na maioria das vezes, produz efeito contrário, isto é, a arrecadação tende a diminuir. Este é o ponto crucial dos vários problemas à espera de uma solução por parte dos governantes que vão se alternando no poder, após cada pleito eleitoral. Mas, afinal, o Estado é ou não um ente político autorizado a funcionar com a outorga da sociedade que lhe confere os poderes para agir em prol dos interesses da coletividade? Atender a demanda da massa popular é um problema a ser resolvido somente pelos gestores da coisa pública, ou também é necessário a efetiva participação da classe empresarial e dos profissionais liberais bem-sucedidos?</p> <p>A linha divisória que separa as nações consideradas de primeiro mundo, com alto grau de desenvolvimento humano e econômico, em relação àquelas que denominamos de emergentes ou em desenvolvimento, é determinada pela atenção e pelo tempo disponibilizados para obter as respostas maduras e objetivas para essas questões, de preferência desprovidas de manifestações e visões particulares que acabam por deturpar e impedir o avanço das negociações, em prol de melhorias visando obter mais qualidade de vida para todos. É complicado, mas temos que resolver.</p>	Correio do Povo	JORGE CARLOS MASTRO BERTI Auditor Público do TCE/RS

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 16: Medindo a eficiência

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
03/06/2016	<p>São tantos os casos de desvios de verbas públicas no Brasil que passamos a conviver com os escândalos como se eles fossem a regra entre os gestores e como se o problema fosse igualmente grave em todos os Estados. De fato, quando tratamos da corrupção, há que reconhecer a gravidade e a extensão do problema, identificando, também, um substrato cultural que faz com que muitos ignorem os deveres da cidadania e burlem normas elementares de convívio social. Nesse quadro, entretanto, entendo que a realidade do Rio Grande se diferencia positivamente e que temos uma incidência muito menor de casos de corrupção. Conclusão bairrista? Penso que não e que estudos comparativos encontrariam evidências em amparo a essa percepção.</p> <p>A par das hipóteses capazes de situar a provável maior adesão dos gaúchos às normas legais, sustento que o trabalho do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) tem cumprido um papel destacado na regulação da gestão pública. Trato, aqui, do chamado "efeito presença" da Corte de Contas no acompanhamento sistemático que realiza sobre as gestões de 1.260 órgãos públicos. Não fosse a ação do controle externo, a realidade da gestão pública no RS seria completamente diferente.</p> <p>Nosso maior desafio segue sendo o de medir a qualidade do gasto público. Para além do controle da legalidade, essencial para que não se abram veredas aos maus gestores, o TCE-RS se prepara para avaliar os resultados das políticas públicas no RS. A partir de 2017, trabalhemos com o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), desenvolvido pioneiramente pelo Tribunal de Contas de São Paulo, o que permitirá avaliar as ações dos gestores em sete áreas: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação. O impacto desse trabalho irá qualificar não apenas a gestão pública, beneficiando diretamente a cidadania, mas também o debate político no RS; oferecendo a todos, para além das ideologias e paixões partidárias, referências objetivas sobre o desempenho dos governos.</p>	Zero Hora e Atricon	Marco Peixoto Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 17: Um passo a mais pela educação

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
01/09/2013	<p>Um passo a mais pela educação</p> <p><i>Em uma ação pioneira entre as Cortes de Comas do País, o TCE/RS (Tribunal de Contas do Estado) iniciou, em 2008, trabalho específico, visando ao aumento da disponibilização de vagas na educação infantil, isto é, a creche (0 a 3 anos) e a pré-escola (4 e 5 anos).</i></p>	O Sul	Paulo Ricardo Ceni Barreto

	<p>Os municípios com as maiores deficiências de atendimento passaram a ser, então, monitorados com esse foco. De início, lidamos com uma amostra de 45 cidades, aumentando-a a cada ano, até chegar a 146. O resultado de tal esforço é refletido nos números: enquanto a quantidade de vagas oferecidas por esse grupo aumentou em 33,91% no período de 2008 a 2012, os demais 451 municípios do Estado apresentaram um crescimento de 21%.</p> <p>O compromisso com a educação infantil prossegue com outras iniciativas. Projeta-se agora a análise da situação relativa a 200 municípios, responsáveis por 91,7% das vagas não disponibilizadas no Rio Grande do Sul. Além do aspecto quantitativo, até então o mais urgente, o TCE/RS passa a tratar também de variáveis qualitativas. Exemplo disso é o diagnóstico desenvolvido com relação ao transporte escolar, que possibilitará a elaboração de diretrizes para futuras ações.</p> <p>Sabe-se que os problemas pertinentes à educação infantil ainda são muitos. Assim, é imprescindível que se avance no tocante a outros aspectos, entre os quais, na capacitação e na remuneração dos recursos humanos, na melhoria da qualidade do ensino e na ampliação do atendimento em turno integral. Como facilmente se denota, trata-se de temas relacionados a questões culturais, financeiras e estruturais.</p> <p>No ensino fundamental, não há, a princípio, falta de vagas. visto que mais de 98% das crianças estão matriculadas. Não obstante, a qualidade do ensino, a aprendizagem, a repetência, o abandono e a distorção série-idade (anos iniciais - 16,9% e anos finais - 28,8%) são alguns dos fatores que preocupam.</p> <p>Por fim, registra-se que a situação do ensino médio é crítica. Estatísticas demonstram que 30% dos alunos da rede pública são reprovados ou abandonam as atividades escolares. Além disso, em torno de 14% dos jovens em idade entre 15 e 17 anos estão fora da escola. Temas referentes à infraestrutura, à aprendizagem e ao financiamento seguem sendo grandes desafios.</p> <p>Na luta por uma educação de qualidade, o TCE-RS abre nova frente. Em parceria com outros 28 Tribunais de Contas brasileiros e com a coordenação do TCU (Tribunal de Contas da União), o TCE/RS participa de pesquisa de abrangência nacional com relação à gestão e à infraestrutura do ensino médio. O trabalho prevê auditorias operacionais em cada Estado, incluindo entrevistas e questionários com diretores e professores de escolas públicas de desempenho superior, médio e inferior. Foram considerados, para tanto, quatro variáveis: a taxa de reprovação somada à taxa de abandono, a taxa de distorção idade-série, a nota do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) e a infraestrutura da escola.</p> <p>Ao final, teremos subsídios para intervenções na área e para a formulação de recomendações ao Ministério da Educação e às Secretarias Estaduais de Educação. Assim, o engajamento dos Tribunais de Contas em mais essa ação concorre para que se possa vislumbrar um futuro melhor, em que as expectativas dos brasileiros relativamente à educação no País sejam, em breve, atendidas.</p>	<p>Auditor Público Externo do TCE-RS</p>
--	--	---

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 18: A educação na lupa dos Tribunais (para além) de Contas

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
23/11/2014	<p>O TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado) cada vez mais demonstra que, além da missão constitucional de fiscalizar e controlar a aplicação de recursos públicos, pretende ser um verdadeiro instrumento de defesa da sociedade e de vários direitos e deveres fundamentais. Recentemente, o tema "direito fundamental à educação" foi objeto de debate em seminário organizado pela Escola de Gestão e Controle sobre reflexões a partir do novo PNE (Plano Nacional de Educação).</p> <p>A Corte de Contas tem acompanhado a implementação das diretrizes constitucionais quanto à aplicação do mínimo percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino. Atualmente é possível afirmar que, em termos gerais, a grande maioria dos municípios gaúchos e o nosso Estado financiam o direito fundamental à educação em consonância com os parâmetros mínimos determinados pelo constituinte. Chegando, então, o momento de avaliar detalhadamente a qualidade da educação e de, portanto, analisar o cumprimento efetivo do PNE (Lei nº 13.005/2014, que substituirá o plano previsto na Lei nº 10.172/2001).</p> <p>E inquestionável a necessidade de os gestores municipais direcionarem sua atenção para o suprimento dos déficits na área da educação e para a qualidade dos investimentos. Destaca-se a necessidade de organização de programas não apenas para a educação pré-escolar, mas também relativos a creches (abrangendo toda a educação infantil, incluindo as crianças até 5 anos de idade) de maneira a cumprir as várias diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e respectivas leis disciplinadoras. Além de universalizar o acesso à pré-escola até 2016, a Lei nº 13.005/2014 estabelece outras metas como, exemplificativamente, as seguintes: universalizar o ensino fundamental para toda a população (dos 6 a 14 anos) e o ensino médio (dos 15 a 17 anos); sistema educacional inclusivo para a população com deficiência e transtornos do desenvolvimento, como também com superdotação; fomentar a qualidade da educação básica; elevar a escolaridade média da população e integração à educação profissional; planos de carreira para os profissionais da educação; piso salarial nacional, além de várias diretrizes destinadas à educação superior e a pós-graduação.</p> <p>O município é um dos principais destinatários do dever fundamental à educação e deverá atuar de forma proativa, implementando programas que incentivem os pais (também destinatários do referido dever fundamental) a matricularem seus filhos. Em alguns processos de contas, a alocação de recursos na educação infantil ainda é insuficiente, considerando que não foram cumpridas as metas estabelecidas no PNE em vigor. Há, portanto, necessidade de planejamento de longo prazo, para além de um governo, com políticas públicas na área de educação que tutelem direitos fundamentais das presentes e futuras gerações de maneira a consubstanciar uma maior equidade entre estudantes desta geração e também a resguardar uma equidade intergeracional. Na mesma linha deverá ser o controle exercido pelos Tribunais de Contas, tendo como principal aliada a sociedade (e respectivos conselhos) e como objeto primordial os direitos e deveres fundamentais.</p>	O Sul	<p>Daniela Zago Gonçalves da Cunha</p> <p>Conselheira substituta do TCE-RS</p>

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 19: Transporte temerário

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
10/03/2014	<p>Levantamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) aponta irregularidades preocupantes na área de transporte escolar no Rio Grande do Sul, que precisam ser enfrentadas de imediato. Os problemas não se restringem apenas à frota, que registrou uma redução importante na idade média em circulação, mas ainda oferece riscos inquietantes, como o fato de alguns veículos circularem sem cinto de segurança. Há também falhas na formação dos condutores, muito dos quais trabalham sem habilitação específica e tem até registros de infrações gravíssimas na carteira de motorista.</p> <p>Certamente, o objetivo do relatório do TCE não é alarmar os pais ou os próprios estudantes transportados – do Ensino Infantil ao Superior, passando pela educação especial. É óbvio, porém, que um sistema responsável pelo deslocamento de 400 mil usuários por todo o Estado não pode dar margem a qualquer tipo de risco previsível, nem esperar que um problema aconteça para agir. Por isso, é preciso que o estudo contribua para ações efetivas sob o ponto de vista da prevenção, que garantam mais segurança para os usuários.</p> <p>O importante é que, a cada levantamento desse tipo, fique claro que as falhas estão sendo corrigidas. A manutenção de ônibus e vans com tempo excessivo em circulação, por exemplo, acaba na prática tornando o serviço ainda mais caro para o poder público. É preciso que as falhas, quando existentes, sejam expostas com franqueza para os municípios, que assim poderão controlar ou mesmo pressionar para que sejam corrigidas logo.</p>	Zero Hora: Editoriais	Autor desconhecido

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 20: Dimensões da gestão escolar

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
09/03/2015	<p>Em 2015, serão eleitos os novos diretores de escolas estaduais do Rio Grande do Sul. As múltiplas tarefas desses dirigentes impõem aos ocupantes da função um perfil profissional que exige qualificação e capacidade de fazer as gestões pedagógica, administrativa e de pessoal. Além disso, é preciso dar atenção ao clima organizacional, ao relacionamento com a comunidade escolar e à resolução de conflitos.</p> <p>O desempenho dessas atividades requer preparo. Dados do Ministério da Educação indicam que a maior parte dos diretores tem formação em diferentes licenciaturas, mas que, em regra, não aprofundam competências relacionadas às exigências administrativas demandadas a cada dia. E, nos cursos preparatórios colocados como requisito para exercer a direção escolar (os quais deveriam ser exigidos antes das investiduras, e não após), normalmente são pouco explorados temas como noções de contabilidade, regras de contratação, licitações, convênios e gestão de recursos. Embora sem o olhar voltado diretamente às questões pedagógicas, não podem ser</p>	Zero Hora	Cezar Miola Presidente do Tribunal de Contas do Estado

	<p>desprezados, já que garantem melhores condições estruturais ao ensino. Sabidamente, a melhoria da educação é uma tarefa que não se encerra nos muros da escola. Deve incluir a comunidade escolar – as famílias, sobretudo – e o poder público. Mas o conhecimento técnico acerca da múltipla dimensão da direção escolar é pressuposto para se encaminhar soluções adequadas aos objetivos maiores da educação: “o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da Constituição da República).</p> <p>Nesse sentido, ainda neste ano, o Tribunal de Contas do Estado deve lançar um curso para capacitar diretores e outros profissionais da educação, com foco, principalmente, em questões administrativas, financeiras e pedagógicas, num ambiente de transparência e em busca da máxima eficiência. A oferta do acesso a informações, além de auxiliar na prevenção de erros, tem potencial para ampliar a participação e o engajamento da comunidade. Afinal, só se controla e se transforma aquilo que se conhece.</p>		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 21: Ponto de partida

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
09/05/2016	<p>O bem-estar das nações deve ser o ponto de partida para que pensemos na economia e na elaboração de políticas públicas para além das medidas de consumo ou renda (PIB). Isso é o que defende o prêmio Nobel de Economia, Amartya Sen. Para o idealizador do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a aferição do desenvolvimento de um país, focado no desempenho econômico, não reflete a evolução da qualidade de vida de uma sociedade. Uma economia pode ter seu PIB, sua renda e seu consumo se desenvolvendo bem, mas sem o equivalente progresso em termos de bem-estar, medido, por exemplo, pela educação, saúde e renda da sociedade.</p> <p>Recente avaliação do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico da Fundação Estadual de Economia e Estatística, inspirado no IDH, demonstrou que o aumento da oferta de vagas na educação infantil influenciou positivamente os indicadores de desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Essa ampliação deriva dos esforços dos gestores municipais e de diversos outros agentes públicos e da sociedade. Além disso, cabe destacar o papel indutor desempenhado pelo Tribunal de Contas do Estado nos últimos anos, especialmente através de diagnósticos na área da Educação Infantil. De acordo com os pesquisadores, a elevação dos índices na educação nos municípios decorreu da adoção de políticas públicas eficazes, sem relação direta com o nível de renda.</p> <p>Lidando de forma cotidiana com o resultado das políticas públicas, sabemos que a mera aplicação de recursos não se traduz em eficiência e em resultados concretos. Além de garantir o acesso, é necessário investir em ações que estimulem a permanência dos estudantes nos bancos escolares.</p> <p>A escolaridade média da população de 25 anos ou mais ainda está em 7,8 anos de estudo no Brasil, ou seja, uma parcela expressiva de adultos não chegou a completar o Ensino Fundamental. E essa grave situação pode ser um grande entrave para o desenvolvimento social de um país se sonermos esforços no desenvolvimento de</p>	Folha do Mate	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro ouvidor do TCE/RS</p>

	políticas públicas, pois a educação é, sem dúvida, um dos poucos instrumentos capazes de diminuir as desigualdades e garantir melhores condições de vida à população para além do consumo e da renda.		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 22: Construção de caminhos para a educação

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
13/12/2017	<p>Quase 4 mil quilômetros separam Domingos Mourão, no Piauí, de Araricá, no Rio Grande do Sul. O primeiro município tem raízes na colonização portuguesa; o segundo é fruto da imigração alemã.</p> <p>Apesar das diferenças culturais, políticas e econômicas, essas duas localidades tão distantes no mapa brasileiro estão próximas por já terem universalizado o acesso à pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos.</p> <p>O que guia os esforços das duas administrações nessa direção é a meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE).</p> <p>A elaboração e aprovação de versões municipais desse documento representam um avanço significativo, sobretudo se considerarmos a baixa aderência ao PNE anterior (2004-2014).</p> <p>O Plano Nacional reúne 20 metas e 254 estratégias voltadas a garantir uma aprendizagem básica de qualidade, universalizar o ensino obrigatório, dar atenção à diversidade, valorizar os profissionais da área e ampliar o acesso ao ensino superior público.</p> <p>Se a elaboração dos planos é um avanço, o país ainda patina na sua implementação. Há metas em atraso e um número é eloquente: 10 milhões de crianças e adolescentes fora da escola.</p> <p>A partir de agora, os Tribunais de Contas do país passam a dar uma contribuição maior na fiscalização da e execução dos planos de educação.</p> <p>Um software, batizado de TC educa, é uma das principais iniciativas desse trabalho. A ferramenta permite verificar se ações previstas nos planos estão sendo atendidas dentro dos prazos definidos na legislação.</p> <p>Inicialmente, o programa contempla informações referentes às metas 1 e 3.</p> <p>A primeira, além de estabelecer a universalização do acesso de crianças de quatro e cinco anos à pré-escola até 2016, prevê o atendimento de 50% das crianças de zero a três anos em creches até 2024.</p> <p>A meta 3 definiu que, até 2016, deveria se dar a universalização do acesso à escola de jovens de 15 a 17 anos, determinando que 85% deles estejam matriculados no ensino médio até 2024.</p> <p>O sistema irá disparar alertas para os gestores dos entes que tiverem baixo desempenho na concretização do plano ou que apresentarem média anual de avanço insuficiente ao atendimento da meta no prazo estipulado.</p> <p>Eventual omissão na correção de rumos poderá repercutir no exame das contas do gestor, conforme definição de cada Tribunal. Outros órgãos e coletivos da sociedade serão comunicados a respeito de forma automática.</p> <p>Para além do controle externo focado na fiscalização orçamentária, financeira, contábil</p>	Estadão	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul</p>

	<p>e patrimonial, os Tribunais de Contas estão voltando a sua atuação, cada vez mais, à indução de boas práticas da gestão, interagindo com o controle social.</p> <p>As informações coletadas ficarão disponíveis a qualquer cidadão. Moradores de Domingos Mourão, Araricá ou qualquer outro município brasileiro poderão acompanhar o que é feito e cobrar resultados em uma área fundamental para o futuro do país.</p>		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 23: Predicar e praticar

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
30/11/2017	<p>Imaginemos a cena: em campanha eleitoral, um candidato afirma, com todas as letras, que é contra os investimentos públicos em educação; que as escolas consomem recursos demasiados e que os professores devem ter os seus salários reduzidos. Os efeitos de tal declaração seriam mais que óbvios no seu desempenho nas urnas. Ao contrário dessa ilustração caricata, a cada eleição, e a todo momento, o normal é ouvirmos discursos candentes em prol da universalização do acesso, da remuneração justa e digna para o magistério, da gestão democrática e eficiente, e de tudo o mais que enalteça o direito fundamental à educação. Embora, ressalve-se, inúmeros dos que assim falam talvez não matriculassem seus filhos e netos na escola pública.</p> <p>Se a educação é (ou deveria ser) prioridade, os recursos a ela destinados não poderiam ser desviados a outras finalidades e os montantes investidos seriam capazes de assegurar uma escola inclusiva e de qualidade.</p> <p>Quem determinou prioridade à criança e ao adolescente foi a Constituição. Decisão sábia, cujo cumprimento passa pelos planos de educação, da União, Estados e municípios. São 20 metas e mais de 200 estratégias definindo os grandes objetivos assumidos pelo poder público e pela sociedade nessa matéria. Metas que dependem de recursos dos orçamentos, agora em votação pelas casas legislativas do país. E também, claro, de mais eficiência, eficácia e efetividade quanto ao que já se investe, já que os mais de 80 anos de vinculações constitucionais não impediram que chegássemos aos 12,8 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais. Se "lugar de criança é no orçamento público", é hora de o compromisso ir à ação. Ou então veremos que aquele discurso imaginado na abertura deste artigo pode não ser fantasioso. Mesmo que não proferido, ele estará confirmado se não dermos conta de oferecer boas escolas aos 10 milhões de brasileirinhos ainda excluídos, da educação infantil ao ensino fundamental.</p> <p>Em resumo: é preciso colocar a educação no seu papel de centralidade para a verdadeira e duradoura transformação que almejamos para o país.</p>	Zero Hora	Cezar Miola Conselheiro- ouvidor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 24: Visão Estratégica e Prioridades

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
16/04/2018	<p>Visão Estratégica e Prioridades Cezar Miola 16-04-2018 Educação</p> <p>http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2018/artigo.pdf</p> <p>Acesso em: 27-12-18</p>	Zero Hora	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro do Tribunal de Contas do RS</p>

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 25: Profissionalização da administração tributária e controle externo

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
14/07/2013	<p>A complexificação das relações e a qualificação das demandas sociais vêm impondo ao Estado respostas mais efetivas.</p> <p>Nesse contexto, as políticas públicas exigem dos poderes e órgãos de Estado um engajamento técnico e político dos atores em relação à pluralidade de interesses públicos legítimos, sintetizados no que se convencionou denominar de direitos fundamentais do cidadão. Atender a essas solicitações crescentes exige disponibilidade de recursos - administração tributária cuidado com seu gasto - controle - e capacitação dos agentes públicos. Esse desafio se acentua sensivelmente quando pensado a partir da perspectiva dos municípios, impondo-se um olhar mais cuidadoso sobre a receita pública no nível local, em especial no tocante à arrecadação própria.</p> <p>A profissionalização da administração tributária municipal é, portanto, condição inarredável para a consecução dos propósitos da administração pública, e, nesse arranjo institucional, assunto especial destaque a integração de três atores: o órgão de administração tributária, o órgão de controle interno e o Tribunal de Contas. Instituir, prever e arrecadar os tributos de competência municipal (IPTU, ITBI, ISS, Cosip, contribuições de melhoria, taxas) são, sabidamente, requisitos essenciais de responsabilidade fiscal (art. 11 da LRF). Constitui também foco de análise do Tribunal de Contas na apreciação das contas de governo.</p> <p>Em diagnóstico realizado pelo TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado), evidenciou-se a fragilidade da maioria dos órgãos de administração tributária nos municípios, em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII: "as</p>	O Sul	<p>Sandro Treccastro Bergue</p> <p>Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS</p>

	<p>administrações tributárias [...] são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas [...]".Inexistindo estruturas orgânicas e carreiras compatíveis, comprometida está a própria existência da autoridade administrativa competente para constituir o crédito tributário.</p> <p>Para além da existência desses elementos funcionais (estrutura física e normativa) está o conjunto de competências técnicas necessárias ao exercício da fiscalização tributária (pessoas e conhecimento). Nesse ponto também se insere o TCE-RS, combinando suas funções fiscalizadora e pedagógica. Além do exercício do controle sobre a eficiência e efetividade da receita municipal, a instituição atua na capacitação dos profissionais que atuam nessa seara. Cursos de aperfeiçoamento em (gastar) tributária municipal, presenciais e gratuitos, com enfoque prático e aplicado, sem descuidar do imperativo do domínio conceitual, estão no plano de educação corporativa do Tribunal de Contas para o segundo semestre deste ano. Esses cursos, em três edições, visam a qualificar fiscais de tributos, secretários de fazenda e procuradores dos municípios. Mas não basta orientar o gestor tributário local. É imperativo também capacitar os agentes de controle interno desses municípios para, recitando o ciclo de aprendizagem, acompanhar e fiscalizar a renúncia de receitas e a própria atuação da fiscalização tributária, e interagir com o Tribunal de Contas no exercício da sua função de controle externo. Dessa forma, esses agentes de controle também têm suas capacitações nos mesmos moldes previstas.</p> <p>Com essas ações, integram-se, pela via da produção e disseminação de conhecimento, a administração tributária, o controle interno e o TCE-RS, com o propósito de conferir maior eficiência à arrecadação tributária, ao fomento da receita e à efetividade das políticas públicas.</p>		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 26: O Tribunal de Contas e seu trabalho contra a crise

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
15/11/2015	<p>Compete ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, por expressa disposição constitucional, a fiscalização das contas da Administração Pública, a fim de prevenir e combater eventual malversação do dinheiro público. Além disso, incumbe-lhe avaliar a gestão governamental sob a perspectiva da eficiência, da eficácia e da economicidade, ou seja: a análise qualitativa e os resultados efetivamente alcançados. Essa tarefa adquire ainda mais importância durante períodos de crise, como o que ora se apresentam, diante da necessidade de contenção das despesas e de seu imediato reflexo na prestação dos serviços públicos.</p> <p>O TCE-RS exerce o controle em relação a mais de 1.250 entes públicos, das esferas estadual e municipal. E, ao dar cumprimento à sua missão, prioriza atividades preventivas e direciona os esforços de seus agentes aos temas mais relevantes para a vida dos cidadãos, dando origem a estudos reconhecidamente impactantes, todos disponíveis para consulta no Portal da Instituição.</p> <p>Dentre os trabalhos mais destacados, pode-se citar a Radiografia da Educação Infantil (anos de 2011 a 2014), abrangendo cada um dos 497 municípios do Estado; o acompanhamento das obras da Copa do Mundo de 2014 (revisão de orçamentos e contratos que evitou dispêndios de mais de R\$ 40 milhões); e o exame pioneiro das tarifas do transporte coletivo em Porto Alegre e Municípios do Interior, que se tornou</p>	<p>Veiculad o em vários jornais do interior do Estado</p>	<p>Cezar Miola</p> <p>Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do</p>

	<p>referência nacional na matéria.</p> <p>No campo das receitas, a Instituição capacita agentes fazendários para melhor desempenharem suas funções, além de induzir a adoção de boas práticas de administração e fiscalização tributária. Nessa linha, estimula-se o combate à evasão e à sonegação, com a cobrança da dívida ativa, por mecanismos mais ágeis e racionais para, enfim, concretizar-se a justiça fiscal.</p> <p>Nessa mesma linha, o corpo técnico da Casa vem desenvolvendo sistemas informatizados, voltados a aprimorar as ações em diversas áreas: agilizar os trâmites processuais, eliminar o uso de papel, permitir o acompanhamento de licitações e contratos, ampliar o cruzamento de informações com outros órgãos de controle, a fim de agir preventivamente frente às possíveis irregularidades, entre outros tantos projetos em andamento.</p> <p>O reconhecimento da qualidade dos métodos gerenciais e dos serviços ofertados resultou na manutenção da certificação ISO 9001, obtida no ano de 2005, e na conquista, em 2015, da Declaração da Garantia de Qualidade pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, dentro do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC.</p> <p>A missão do controle externo é ampla e complexa. É certo que são muitos os desafios a serem superados, mas, sobretudo num cenário de crise, cabe reforçar e ampliar as ações de controle, principalmente, com a participação da sociedade, a fim de se concretizar uma administração mais eficiente, ética e transparente.</p>		Sul
--	--	--	------------

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 27: O TCE-RS e a Educação Infantil

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
14/10/2012	<p>Na sua esteira, a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - vem assegurar a efetivação de diversos direitos, dentre os quais a educação (art. 4º), estabelecendo, ainda (art. 54, IV), como dever do Estado, o atendimento em creche e na pré-escola às crianças de zero a 6 anos de idade (com a EC 53/2006, o limite máximo dessa faixa etária passa a ser de 5 anos). A Emenda Constitucional 59/2009, por sua vez, alterando o artigo 208 da Lei Maior, torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 aos 17 anos.</p> <p>O TCE-RS Tribunal de Contas do Estado, desde o advento da Lei Federal 9.424/1996, que criou o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), tem aprofundado a análise dos vários aspectos atinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino. À Educação Infantil, especificamente, a atuação do TCE-RS passa a dar ênfase a contar de 2008, na sequência de estudo elaborado pelo Ministério Público de Contas intitulado "Educação Infantil: a primeira infância relegada à sua própria (má) sorte". Como decorrência do referido trabalho, o então Procurador-Geral do MPC, hoje Conselheiro, Cezar Miola, ofereceu representação com o objetivo de que a matéria fosse tratada como prioridade pela Casa. Aprovada a proposição pelo Tribunal Pleno, o tema passou a ser pontualmente examinado a partir do Plano Operativo de 2008 (planejamento que apresenta as diretrizes e a programação das auditorias anuais).</p> <p>Iniciou-se, assim, um processo de acompanhamento com foco específico na Educação Infantil, compreendendo uma análise mais ampla e aprofundada, priorizando-se o</p>	O Sul	Paulo Ricardo Ceni Barreto Auditor Público Externo - Assessor da Presidência do TCE- RS

	<p>exame das situações consideradas críticas em relação à necessidade de criação de vagas, além da pesquisa e da elaboração de estudos que proporcionem subsídios à atuação das diversas instituições governamentais e ao controle social.</p> <p>Nesse interregno (PO de 2008), foram selecionados os 45 municípios de pior performance na Educação Infantil, e esse acompanhamento proporcionou resultados positivos. Enquanto o grupo acompanhado apresentou, no período de 2008 a 2012, um incremento de matrículas de 44,45% em creche e de 25,40% na pré-escola, o conjunto dos demais municípios apresentou crescimento de 37,10% e 10,4996, respectivamente. No mesmo período, o Estado do Rio Grande do Sul passou, em termos de matrículas na Educação Infantil, de 19^o para 14^o (colocado no ranking nacional. Atualmente, ocupa o 8^o lugar em termos de atendimento em creche e o 26^o (no que se refere à pré-escola. As análises efetuadas pelo TCE-RS demonstram que se faz necessário também o aprofundamento de questões relativas às especificidades culturais, financeiras e geográficas dos municípios. Além disso, é de se considerar vários aspectos que envolvem a matéria, como a contabilização de despesas da Educação Infantil entre aquelas classificadas na MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino); municípios que efetuam despesas em creche e pré-escola em montante inferior ao recebido do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) - atual fonte de recursos destinados à educação -, entre outras ocorrências.</p> <p>Cabe referir, por fim, que, embora se tenha evoluído no que diz com a criação de vagas, muito há por fazer ainda nessa seara em termos não só quantitativos, mas qualitativos. Com efeito, são necessárias outras ações que conduzam, a par de ao contínuo avanço no universo de atendimento, também à melhoria na qualidade da oferta. E o TCE-RS dará continuidade à missão de colaborar decisivamente no desenvolvimento <i>pari passu</i> desse processo.</p>		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 28: Oportunidades ainda sonegadas

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
24/06/2016	<p>Três milhões. Esse é o número de crianças a partir dos quatro anos e jovens fora da escola no Brasil, uma faixa da população que nem sequer terá chance de mudar a sua realidade de carências e dificuldades. Outros 45 milhões, que têm acesso ao ensino público, enfrentam desafios para ter uma educação de qualidade. E a escola é o único caminho que possibilita alcançar o ideal republicano de igualdade de oportunidades.</p> <p>No dia 25 de junho o Plano Nacional de Educação (PNE) completa dois anos. Trata-se de um conjunto de 20 metas e dezenas de estratégias que norteiam as ações do sistema nacional de educação. Duas delas já deveriam estar sendo cumpridas: a universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos e do atendimento para toda a população de 15 a 17 anos. O insuficiente avanço no acesso à Pré-Escola e a estagnação no Ensino Médio agravam a situação da educação no Brasil. E há o agravamento das crises econômica e fiscal, com movimentos buscando cortes no orçamento, flexibilização dos mínimos constitucionais e definição de um teto para limitar o crescimento do gasto público à variação da inflação, situação que poderá afetar o financiamento da educação, prejudicando sobretudo os que mais necessitam da</p>	Zero Hora	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado</p>

	<p>atenção do poder público.</p> <p>Dadas as evidentes carências, a resignação não pode ser uma opção. Apesar do cenário de escassez de recursos, a qualificação da gestão da educação é um instrumento com forte potencial para alcançar resultados. Com objetivo de diagnosticar a situação do PNE no país, monitorar o cumprimento do Plano e cobrar por resultados, os Tribunais de Contas do Brasil se uniram para viabilizar tais ações, incluindo a orientação e a fiscalização. A intenção é analisar o que os municípios e os Estados brasileiros vêm fazendo para melhorar seus índices, além de oferecer subsídios para que a gestão da educação possa ser otimizada. As iniciativas em nível nacional, respeitando as necessidades regionais, têm maiores chances de alcançar melhores resultados. Educação é construção coletiva, diária e imprescindível para a transformação da nossa realidade.</p>		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 29: Educação para além do discurso

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
07/06/2017	<p>O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) produziu estudo sobre o Ensino Fundamental em Porto Alegre, medindo resultados com dados e indicadores objetivos. Além do que apuramos nas visitas às escolas, cruzamos informações e comparamos indicadores. O ex-prefeito de Porto Alegre, entretanto, criticou o estudo falando em “dados falsos” e sua ex-secretária falou em “diagnóstico com dados equivocados”. Será?</p> <p>O que o TCE-RS constatou é que há extraordinário contraste entre insumos e resultados na educação da capital que é a que mais investe no Brasil, com R\$ 15 mil por aluno/ano. Para apreciar o significado disso, bastaria dizer que São Paulo, a segunda colocada, investe 35% menos (R\$ 11.473,88 por aluno/ano) e que o valor por aluno em Porto Alegre é superior ao custo de sete das 10 escolas particulares da cidade mais bem colocadas no Enem 2016. Apesar disso, os resultados do município são muito frágeis.</p> <p>Para a ex-secretária “choca-se com a realidade no diagnóstico a afirmação de que o nível socioeconômico de boa parte dos alunos está entre os mais altos do país, quando sabemos que as 56 escolas são periféricas e atendem um (sic) público pobre e vulnerável”. Ora, o TCE não afirmou que os estudantes da rede municipal possuem “alto nível socioeconômico”. Comparando os níveis socioeconômicos dos alunos das redes municipais das capitais, vimos que o nível de Porto Alegre está entre os melhores. Vale dizer: a maioria das capitais brasileiras possui alunos ainda mais pobres.</p> <p>As evidências dos países onde resultados são medidos com indicadores – não com discursos – mostram que fatores extraescolares impactam mais do que a escola no desempenho dos alunos em testes cognitivos. Por isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) desenvolveu o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse), para contextualizar os resultados em suas avaliações. O indicador agrega renda, posse de bens, contratação de serviços pela família e escolaridade dos pais, classificando os estudantes em nove níveis socioeconômicos. Foram esses os dados que utilizamos. Não há equívoco nem</p>	Zero Hora	Magno Selia Pessanha Auditor público externo

	falsidade neles, só uma verdade incômoda: o perfil socioeconômico dos alunos da rede municipal de Porto Alegre tem muito a ver com os maus resultados, mas nada a ver com o fato de Porto Alegre possuir resultados muito abaixo das demais capitais brasileiras.		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 30: A atuação do controle interno na Administração Pública

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
26/08/2012	<p>Como instrumento de efetiva participação da sociedade, a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) tem oportunizado o exame pontual de matérias em relação às quais se vislumbra a ocorrência de irregularidades. No primeiro semestre de 2012, foram cadastradas 2.480 denúncias, número esse 350% superior ao registrado no mesmo período de 2010. As denúncias envolvem as prefeituras e câmaras municipais, secretarias de governo, além de fundações, autarquias, sociedades de economia mista e demais órgãos e entidades que prestam contas e são auditados periodicamente.</p> <p>No atual contexto, TCE-RS promove uma triagem preliminar dos informes recebidos, sendo que aproximadamente 80% dessas demandas são encaminhadas para a Unidade Central do Controle Interno - UCCI do respectivo órgão jurisdicionado, por meio de sistemas informatizados que integram o Espaço do Controle Interno instalado no Portal do Tribunal. Das questões levadas aos controles internos, 70% se revelam inconsistentes e acabam sendo arquivadas pela Ouvidoria ou encaminhadas, como informação ou para um maior aprofundamento, aos auditores de campo. Em 30% delas, no entanto, comprova-se a existência de inconformidades, com elementos qualificados e suficientes para a caracterização dos fatos denunciados. Nesses casos, as UCCIs notificam o administrador responsável, e medidas saneadoras e reparadoras são implementadas - um efeito pedagógico.</p> <p>Outro aspecto a ser destacado: com o Espaço do Controle Interno criou-se um canal indireto entre o cidadão e os órgãos jurisdicionados, pois através dele o TCE noticia às UCCIs problemas como desvio de conduta de servidores, não-cumprimento de jornada de trabalho, favorecimento pessoal, apropriação indébita de bens ou recursos, descaso na qualidade da prestação de serviços públicos, sonegação de tributos por parte de contribuintes ou a não-atuação da fiscalização tributária, etc. Por outro lado, institui-se uma relação dialógica entre os controles externo e interno, atribuindo-se relevância e prestígio à atuação deste último, de modo a orientar, direcionar e respaldar suas ações, tomando dinâmica e tempestiva a fiscalização e o monitoramento dos atos de administração dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas.</p> <p>A partir da experiência acumulada ao longo dos anos, pode-se dizer que existem controles internos capacitados e que realmente cumprem suas atribuições com presteza. Entretanto, ainda há diagnósticos produzidos pelas equipes de auditoria acerca da ineficiência da atuação de muitas UCCIs, as quais não conseguem desempenhar o seu papel. Nesses casos, entre as razões, quase sempre é destacada a falta de condições (ausência de dedicação exclusiva, de capacitação, de autonomia da própria Unidade, etc.), seja pela falta de treinamento das pessoas alocadas na função, seja pelo fato de o</p>	O Sul - Tribunal de Contas do Estado - página 2	

	<p>administrador não dar o devido respaldo ao controle interno para o desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>E necessário, no entanto, que, de um lado, o gestor dê efetividade ao contido nos artigos 70 e 74 da Carta da República, que conferiram status constitucional ao controle interno no âmbito da Administração Pública, e, de outro, que os servidores responsáveis por referidos sistemas estejam cientes da importância das atividades que desempenham, no exercício das quais, inclusive, respondem solidariamente por irregularidades em relação às quais, tendo conhecimento, se mantenham inertes (art. 74, inc. N, § 2º, da CF/1988).</p>		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 31: O povo brasileiro é democrata?

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
23/06/2012	<p>A principal prerrogativa do regime democrático é a possibilidade de o indivíduo decidir o destino que pretende dar a sua existência. Sentir-se livre e seguro para agir em prol da realização de suas ambições. Usufruir, dentro dos limites previamente delimitados pela ordem vigente, do direito de ir e vir sem ser importunado.</p> <p>O regime democrático desde os tempos da antiga Grécia é considerado o menos pior dentre os demais. O motivo é óbvio. Só neste tipo de regime os conceitos de cidadania, liberdade e dignidade da pessoa faz sentido. Nos outros, o simples pensamento sobre estes temas é considerado falta grave dos súditos para com a soberania do poder estabelecido. Uma coisa é certa. Não existe um regime político perfeito quando o objeto principal é a administração dos relacionamentos entre pessoas, sempre que for necessário a divisão dos bens e dos espaços habitáveis.</p> <p>A maior parte dos problemas cotidianos está relacionada com o desrespeito às regras básicas de convivência. Muitas coisas podem ser resolvidas com um simples "desculpe, obrigado, com licença, por gentileza, seja bem- vindo, bom-dia". Orgulho e humildade em excesso atrapalham. O ditado popular é antigo, mas é essencial para todos aqueles que querem conviver em harmonia "Não faça ao seu semelhante aquilo que não gostaria que fizessem a você próprio".</p> <p>A expansão da marginalidade no território brasileiro está vinculada à forma precária com que são disponibilizados às classes econômicas de baixo poder aquisitivo os direitos sociais garantidos constitucionalmente, tais como educação, saúde, segurança e moradia. A falta de perspectivas de ascensão social para milhares de jovens é uma porta que se abre para ingressar no submundo, onde a prática de delitos se apresentam como alternativa de sobrevivência. O resultado disso está nas ruas para quem quiser ver.</p> <p>É bom lembrar que no regime democrático o governo representativo tem o dever de agir em prol dos interesses da população, eleitores ou não. Quando isso não acontece, é competência do eleitor mais esclarecido a manifestação e exigência de medidas corretivas por parte dos agentes públicos. A democracia exige maior comprometimento do povo para com as regras vigentes.</p> <p>A questão a ser debatida pelos brasileiros que se intitulam democratas está relacionada</p>	Correio do Povo	<p>Jorge Carlos Mastrober ti</p> <p>Auditor Público do TCE/RS</p>

	<p>ao tema "saber compartilhar direitos e obrigações". Aquela antiga e muitas vezes esquecida frase "o seu direito termina quando começa o de outrem" é o termômetro que indica o estágio democrático de cada comunidade. O reconhecimento irrefutável da privacidade e dos direitos alheios é a chave para garantir a ordem duradoura perene.</p> <p>Há um nível mínimo aceitável, abaixo dele encontra-se a anarquia, que, ao persistir por algum tempo, fornece terra fértil à implantação da ditadura da corrupção. Fazer vista grossa a esta realidade é o mesmo que dar validade ao certificado da ignorância e da estupidez. Convenhamos.</p>		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>
 Organização: O autor, 2019

Quadro 32: Dados abertos governamentais, uma realidade inevitável

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
05/02/2012	<p>Com a promulgação da Lei Federal dl 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, surge uma oportunidade para que órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal passem a fazer uso intenso de tecnologias que permitam agilizar e qualificar o acesso aos dados previstos na referida legislação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul vem trabalhando nos últimos anos através do seu site na internet. No portal do TCE-RS podem ser encontradas facilmente informações sobre as decisões e julgamentos da Corte, através da consulta processual, além de outras, como quadro de servidores, cargos, salários e diárias pagas. No tocante aos órgãos auditados, o internauta encontrará informes relativos à receita, despesa, gestão fiscal, educação e saúde, entre outros. Essas informações são apresentadas através de consultas interativas que visam propiciar um acesso rápido e amigável aos dados disponíveis. Isso em afinada sintonia com a realidade contemporânea, que indica uma nova perspectiva: a de disponibilizar à sociedade dados que possam ser utilizados não só para análises individualizadas, mas também para "cruzamentos", gerando novos horizontes e significados. Essa disponibilização irrestrita é o que se denomina de "dados abertos governamentais". Nos últimos anos, essa importante iniciativa tem sido adotada por governos de diversos países, tais como Estados Unidos da América (http://www.data.gov), Inglaterra (http://data.gov.uk) e Austrália (http://data.gov.au). O governo brasileiro também está organizando seu catálogo através do Portal Brasileiro de Dados Abertos (http://dados.gov.br).</p> <p>O consultor e pesquisador canadense David Eaves elaborou as três "leis" dos dados abertos governamentais, as quais, em linhas, apregoam que: se o dado não pode ser encontrado e indexado na web, ele não existe; se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, o seu aproveitamento é nulo; por fim, se algum dispositivo legal não permitir sua reaplicação, ele não é útil.</p> <p>Além disso, as instituições que desejarem utilizar dados abertos para ampliar o acesso a suas informações devem observar oito princípios básicos, assim resumidos: os dados apresentados devem ser completos, sem qualquer restrição de acesso a todo seu conteúdo; primários, sem acréscimos ou modificações e com o maior nível de</p>	O Sul, Caderno Colunist as, Página 2	Alexandre Porto Debeluck - Coordena dor do Serviço de Sistemas de informaçã o do TCE- RS

	<p>granularidade possível; atuais, que estejam disponíveis tão logo existam e sejam úteis; acessíveis ao maior número possível de usuários e para a mais ampla gama de finalidades; compreensíveis por máquinas, permitindo o seu processamento; não-discriminatórios, prescindindo o seu acesso de pedido formal ou cadastramento; não-proprietários, sobre cujo formato inexista controle exclusivo; e, por derradeiro, livres de licença de uso, salvo garantias sensatas para resguardo da privacidade e da própria segurança.</p> <p>Em 2012, o TCE-RS avançará mais na utilização de tecnologias de informação com o objetivo de tornar o acesso ainda mais amplo e democrático. Através da utilização do conceito de dados abertos, estarão sendo disponibilizadas no site do TCE-RS informações que possibilitarão a qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou até mesmo outros órgãos públicos, reutilizá-los em novos projetos ou sites, ou, ainda, cruzá-los com dados de outras fontes, multiplicando-se, assim, o universo de análises e visualizações sobre tais informes.</p> <p>A final, a democratização da informação, particularmente no tocante ao poder público, é processo irreversível.</p>		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 33: O álcool e os nossos jovens: vai permanecer assim?

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
30/06/2013	<p>O consumo de álcool em grande escala pelos jovens brasileiros tem sido considerado vergonha nacional. Por iniciativa do Fórum Permanente de Combate ao Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes, criado pelo Ministério Público Estadual, com a parceria de diversas instituições dentre as quais o Tribunal de Contas do Estado, audiência pública será realizada na Câmara Municipal desta Capital no próximo dia 3 de julho às 19h.</p> <p>Visando debater a prevenção à venda e ao consumo precoce do álcool, o Poder Legislativo de Porto Alegre convida os cidadãos, instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações e sindicatos, e todos aqueles que representam os diversos segmentos da sociedade gaúcha para participarem na reflexão do tema que se apresenta em dimensões crescentes e alarmantes.</p> <p>De acordo com a PeNSE (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar), realizada entre abril e setembro de 2012, os adolescentes de Porto Alegre são os que mais consomem bebidas alcoólicas no País: 36,7% dos estudantes, entre 13 e 15 anos do 9º ano do Ensino Fundamental, haviam consumido bebidas alcoólicas nos últimos 30 dias.</p> <p>Estudos científicos mostram que o consumo precoce do álcool na infância e na adolescência predispõe ao uso abusivo e à dependência na idade adulta e que, em um organismo em formação e mais sensível, o impacto e as consequências da ingestão da bebida potencializa comportamentos temerários capazes de envolver os jovens em situações de risco como a gravidez precoce, a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, o envolvimento com drogas ilícitas e com a criminalidade.</p> <p>O cenário nacional afigura-se igualmente preocupante. Na maior parte das capitais e dos municípios brasileiros, crianças e adolescentes têm trânsito livre aos balcões de bares, aos supermercados e às lojas de conveniências. Pano de fundo para se descumprir com</p>	O Sul	<p>Heloisia Piccinini Auditora Substituta de Conselheiro</p>

	<p>tanta naturalidade a proibição legal de beber antes dos dezoito anos, está a permissividade da sociedade, o referendo dos próprios pais e a falta de políticas públicas que visem à prevenção ao consumo precoce do álcool.</p> <p>A proteção à infância e à juventude, sempre oportuno lembrar, não só é dever da família, da sociedade em geral e dos poderes públicos, como assegurada através da destinação privilegiada de recursos segundo dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Imperioso portanto debater a mudança da mentalidade vigente, a educação já na infância para conscientizar sobre os malefícios do álcool, a criação de projetos sociais que possibilitem a inclusão e o convívio social dos jovens por meio de atividades saudáveis.</p>		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 34: O cidadão pode ajudar o Tribunal de Contas

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
02/02/2014	<p>Recentemente, a imprensa noticiou que reformas em diversas escolas estaduais foram mal feitas - ou até não feitas -, mas pagas como se feitas corretamente.</p> <p>Um perfeito caso do que se chama de malversação de recursos públicos, descoberto em investigação policial, a partir de informações do sistema de controle interno da administração pública estadual.</p> <p>E o mais grave é que tais obras foram recebidas e atestadas como realizadas corretamente por servidores públicos do Estado, os quais deveriam zelar pela correta aplicação do dinheiro público. Poucos dias depois, vem à tona que diversas diretoras de escolas, e até pais, denunciaram esses casos à Secretaria de Educação e à Secretaria de Obras meses antes que a imprensa desse as notícias. Mas nada teria sido feito.</p> <p>Nessas horas alguém pergunta: o TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) não viu isso? Viu, mas até o momento em que as obras estivessem prontas, não havia como dizer que foram mal feitas ou não feitas. E os auditores do Tribunal verificaram essas obras e apontaram as irregularidades em seus relatórios, os quais irão à apreciação de um conselheiro do Tribunal, que determinará - se for o caso - a responsabilização dos administradores e servidores, com aplicação de multas (no máximo, R\$ 1,5 mil, em razão de uma lei estadual que assim determina e que o TCE tem procurado alterar), reprovação das contas e devolução do dinheiro mal gasto. E isso dentro do princípio constitucional da ampla defesa. Ou seja: há todo um processo que deve ser seguido e obedecido até chegar-se à devolução do dinheiro gasto erradamente e à sanção dos envolvidos.</p> <p>Mas não havia uma maneira de o Tribunal evitar esse gasto errado antes das auditorias? Sim, desde que urna denúncia chegasse ao Tribunal. As mesmas denúncias que essas diretoras e esses pais fizeram às Secretarias poderiam ter sido enviadas à Ouvidoria do Tribunal de Contas, que tomaria providências para investigar o caso e verificar se havia irregularidade. Isso se chama "controle social". O Tribunal, pela extensão da Administração Pública e pela limitação do número de servidores -pouco mais de 600 auditores para atuar nos quase 500 municípios do Estado e em toda a administração estadual -, não tem condições de descobrir e prevenir todas as irregularidades antes que ocorram. Mas o cidadão pode - e deve, porque é de seu interesse - auxiliar o Tribunal nessa tarefa, denunciando os casos de mau uso do dinheiro</p>	O Sul	<p>César Augusto Húlsendeg er</p> <p>Auditor público externo do TCE-RS</p>

	<p>público à Ouvidoria da Corte. Especialmente quem mora no interior do Estado, pois, embora o TCE-RS tenha serviços de auditoria em nove cidades do interior, ainda assim não consegue detectar todas as inconformidades.</p> <p>Como "dono" do dinheiro público, o cidadão pode - e deve, como já dito - acionar o Tribunal sempre que tiver conhecimento (ou suspeita) de mau uso de dinheiro público ou de má conduta administrativa, de gestores ou de servidores. E até de particulares que prestem serviço ao Estado ou aos municípios. Pois o cidadão é o melhor fiscal da coisa pública, já que está mais perto e é diretamente afetado pelas irregularidades que cometam os gestores ou servidores. Pode não ser nada. Mas pode ser algo grave.</p> <p>O cidadão tem condições para fiscalizar o uso correto do dinheiro que entrega para a administração utilizar. E um canal com o Tribunal de Contas para denunciar o uso errado desse dinheiro. É uma grande ajuda. E o Tribunal agradece.</p>		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 35: Educação infantil na pauta do TCE-RS

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
25/11/2012	<p>Um Estado democrático somente pode ser assim chamado quando presente a garantia do direito à informação, o que pressupõe a possibilidade do cidadão compreender. Esta, por sua vez, se faz possível pela efetividade da educação, nos seus mais variados níveis, mas que principia na Educação Infantil.</p> <p>É na educação infantil que os alicerces da cidadania são lançados. Neste sentido foi sábia a opção do Constituinte de 1988 de inserir a educação dentre os direitos fundamentais sociais (art. 6º, CF/88). Resultado desta consciência sobre o papel destacado daquele direito para o desenvolvimento da cidadania, e da própria ideia de promoção da dignidade da pessoa humana - princípios fundamentais da República (art. 1º2, CF/88) - o texto da Constituição Federal incorporou o dever fundamental do Estado de assegurar seu atendimento.</p> <p>Assinale-se a novidade histórica. A educação infantil havia sido, até então, praticamente ignorada no Brasil. Quando, na década de 1970, o MEC passou a lidar com a separação entre o atendimento oferecido pelas creches - entre 0 e 3 anos - e pela pré-escola, compreendia-se que as creches integravam uma política assistencialista de amparo às crianças pobres, enquanto a pré-escola era um luxo reservado à iniciação das crianças ricas.</p> <p>Desde então, muito se avançou na compreensão da educação infantil como um direito humano. Entretanto, não obstante o comando da norma constitucional, seguimos convivendo com expressivos déficits quando à oferta de vagas para a educação infantil, além da precariedade ainda existente em alguns serviços. Os motivos desta desatenção são variados e dizem respeito tanto à negligência governamental quanto aos valores culturais presentes em determinadas comunidades. Independentemente das razões que poderiam situar os limites conhecidos, cabe aos órgãos de controle, destacadamente aos Tribunais de Contas, o dever da fiscalização; o que se faz, também, como ação pedagógica de orientação e esclarecimento aos gestores.</p> <p>Neste contexto, o TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado) realizará, no próximo dia 5 de dezembro, Audiência Pública para debater os desafios da Educação Infantil. A intenção é a de ouvir os especialistas no tema e promover um diálogo qualificado com o público interessado.</p>	O Sul	<p>Evandro Homercher - Vice-Diretor da ESGC do TCE-RS</p>

	As inscrições para a Audiência Pública são gratuitas e estão abertas através do e-mail da ESGC (Escola Superior de Gestão e Controle) do TCE-RS - escola@tce.rs.gov.br . Participe deste esforço pela garantia de um direito fundamental do qual depende, e muito, o futuro do nosso País.		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 36: O desafio da educação infantil

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
12/10/2012	<p>O 12 de outubro é um momento para se refletir sobre a educação oferecida às crianças no Brasil e, conseqüentemente, sobre o futuro que lhes é reservado. O constituinte de 1988 conferiu especial destaque à educação, atribuindo ao Estado o dever de assegurar a todos o acesso gratuito ao Ensino Fundamental. Às crianças com até cinco anos de idade foi garantido o direito à educação infantil, em creche e pré-escola. Mais recentemente, a Emenda nº 59/2009 estabeleceu o acesso à “educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria”. Não obstante, como em outros importantes aspectos da nossa organização social e a par dos avanços que já tivemos, há considerável distância entre os direitos assegurados e a realidade tornada concreta pela ação pública.</p> <p>Herança das conquistas iluministas do século 18, o acesso universal e gratuito à educação permanece, assim, objetivo desafiador no Brasil, particularmente no que diz respeito à oferta de vagas gratuitas em creches e pré-escolas. Sendo a oferta pública rarefeita, os mais aquinhoados podem encontrar no mercado soluções adequadas; mas apenas estes. Aqui, mais uma vez, a conta da negligência é repassada ao “andar de baixo”.</p> <p>Por conta disso, o TCE-RS tem estimulado a superação das carências do poder público na área da educação infantil. Em 2008, começou a acompanhar de perto a matéria, dando prioridade ao exame da situação de municípios onde foi constatada maior necessidade de criação de vagas. A iniciativa mostrou-se eficaz, já tendo resultado em significativo incremento das matrículas naqueles municípios.</p> <p>No ano em que comemora seus 77 anos, o Tribunal de Contas prioriza temas ligados aos direitos da infância e da juventude. Além disso, iremos desenvolver diversas ações de controle da eficiência na área da educação e que se somam às iniciativas do Grupo RBS no âmbito da campanha institucional A Educação Precisa de Respostas.</p> <p>Além da mobilização das instituições públicas afetas ao tema, é imprescindível o amplo engajamento da cidadania na defesa dos direitos da infância e da juventude, reconhecendo-se nesses estágios formadores da individualidade a decisiva influência no futuro de toda a sociedade.</p>	Zero Hora	Cezar Miola Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS)

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 37: "É da Nossa Conta": controle social e cidadania

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
19/02/2012	<p>A Educação foi elevada à condição de eixo estratégico de atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2012, inclusive no que diz respeito à dimensão orientadora e direcionada ao fomento do controle social. Além das ações informativas voltadas para o público universitário, já consolidadas no TCE sob a forma de visitas técnicas, busca-se alcançar de forma compatível os estudantes dos níveis anteriores de escolaridade.</p> <p>Entre os projetos promovidos nessa área está o programa "É da Nossa Conta", que tem por finalidade desenvolver a cidadania e, em particular, ampliar a consciência dos jovens em relação ao controle social sobre a administração pública.</p> <p>Além de amplificar o diálogo com a sociedade, o programa visa a despertar nos participantes o senso de responsabilidade pela boa administração pública, reforçando o imperativo de assumirem a condição de partícipes do processo de acompanhamento do uso dos recursos públicos. Busca também evidenciar o papel das instituições de controle, em particular do Tribunal de Contas, e as possibilidades de interação entre esses organismos de controle institucional e os diferentes movimentos e expressões do controle social.</p> <p>Nesse processo de aproximação com a sociedade, essa ação de educação alcança alunos de níveis fundamental e médio do ensino público em quatro encontros presenciais realizados no Tribunal de Contas e previamente ajustados com a direção e professores da escola.</p> <p>Nessas oportunidades, são abordados temas como Estado, administração pública, cidadania e controle social. Em grupos, devidamente orientados, aplicam esses conhecimentos em atividades práticas de fiscalização de uma ação de governo realizada em sua escola ou comunidade - por exemplo, uma obra, a oferta de merenda escolar as condições da biblioteca, etc.</p> <p>Ao final, também é simulada uma sessão de julgamento em que os resultados desse exercício de auditoria são relatados e apreciados pelos estudantes representando os diferentes atores do órgão julgador.</p> <p>As edições do "É da Nossa Conta" são conduzidas em encontros semanais por servidores do Tribunal de Contas capacitados para a interação com o público jovem, baseando-se em material produzido pelos próprios instrutores, com suporte da Escola Superior de Gestão e Controle do TCE. Além da experiência piloto, realizada internamente com objetivo preparatório, a subsequente primeira edição do programa, levada a efeito no final de 2011, envolveu 25 alunos dos primeiros anos do ensino médio do Colégio Julio de Castilhos, de Porto Alegre. Ao lado da continuidade das ações na capital e região metropolitana, ainda em 2012 inicia-se o processo de interiorização do programa, de forma a alcançar também escolas das demais regiões do Estado.</p> <p>Com ações dessa natureza, realizadas de forma contínua, o Tribunal de Contas, articulado com as demais instituições, em especial a Escola, pretende contribuir com a promoção da cidadania.</p> <p>Além de educar, o programa estimula o processo constante de reflexão do controle externo, na medida em que colhe dos participantes outras percepções sobre a inserção do TCE no contexto do controle social. Com isso, a administração pública se desenvolve e transforma a relação dos cidadãos com a coisa pública.</p>	O Sul, Caderno Colunist as, Página 2	Sandro Trescastro Bergue - Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE- RS

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 38: Cidadania com Arte: um jeito diferente de promover o controle social

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
23/02/2014	<p>Além de levar à sociedade informações para que esta exerça, diretamente ou por seus representantes, o controle da administração pública, o TCE (Tribunal de Contas do Estado), no exercício da sua função pedagógica, tem a Educação para a Cidadania e o Controle Social entre seus eixos de capacitação. Nessa diretriz, destaca-se o Programa Cidadania com Arte, uma ação de educação que se desenvolve em torno de um teatro de bonecos levado às escolas, com foco em estudantes e professores das séries iniciais do ensino fundamental. O teatro de bonecos, como manifestação artística, estimula a imaginação e desenvolve o interesse na criança em ouvir e melhor compreender o conteúdo dos diálogos, colaborando com o seu crescimento intelectual, emocional e social.</p> <p>Iniciado na Feira do Livro de 2012, o programa alcançou, em 2013, um total de 1.125 crianças de até 8 anos de idade e diversos professores, em 12 edições realizadas para estudantes de escolas públicas e privadas na Capital e no interior do Estado. Precedida de contatos para visitação e preparação da comunidade escolar, a atividade aborda de forma lúdica, em ambiente, tempo e linguagem compatíveis e contextualizados, temas afetos à cidadania, sociedade, participação, educação, além de tratar do significado do dinheiro público e da responsabilidade de todos no cuidado com o patrimônio coletivo. Esses e outros valores centrais, desenvolvidos na peça teatral apresentada nas escolas de forma interativa e com a duração de 30 minutos, estão também em uma revista em quadrinhos, além de outros materiais de apoio pedagógico, disponibilizados em meio impresso e digital e acessíveis no portal do TCE, inclusive para adoção posterior pelos alunos e professores, explorando transversalmente propósitos pedagógicos e aspectos do contexto de vida dos estudantes.</p> <p>A atividade é alinhada com objetivos estratégicos do Tribunal de Contas orientados para a sociedade, especialmente com vistas ao fomento do controle social. A apropriação de elementos de cidadania e instituições e o pensar desses valores desde cedo no seu ambiente mais propício —a escola—, reconhecendo seu impacto sobre a família, tende a intensificar a transformação social. Os reflexos transformadores do programa não alcançam somente as pessoas envolvidas, mas todo o TCE na medida em que os servidores passam a perceber que diferentes formas de expressão e atuação são possíveis e podem contribuir para a obtenção de resultados convergentes com o interesse público e de repercussões mais amplas na vida das pessoas em sociedade.</p> <p>As atividades do programa, realizadas sem qualquer custo para as - escolas interessadas, serão intensificadas em 2014 com a abertura pública de inscrições a serem realizadas diretamente pelo portal do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.rs.gov.br) junto à sua Escola Superior de Gestão e Controle. O Cidadania com, Arte vai à sua Escola!</p>	O Sul	Melissa Carone Ortega, Carolina Martins Basso e Sandro Trescastro Bergue

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 39: A Educação Infantil, pobreza e inclusão

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
29/11/2015	<p>O Plano Nacional de Educação estabeleceu em sua primeira meta a ampliação da oferta de vagas em creche, de modo a atender no mínimo 50% das crianças de zero a três anos até o final de sua vigência, em 2024. Dentre as estratégias previstas está a garantia, até o término do decênio, de que seja inferior a 10% a diferença de taxa de frequência à educação das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo. Essa estratégia é de grande relevância, em primeiro lugar, porque as crianças em situação de vulnerabilidade social costumam ser menos estimuladas pela família e, muitas vezes, são afetadas pela desnutrição, o que prejudica o processo de aprendizagem, contribuindo para a manutenção da desigualdade educacional entre os mais ricos e os mais pobres. Além disso, a luta pela sobrevivência das famílias, sobretudo das mães, cada vez mais responsáveis pelo provimento familiar, desfaz a rede de proteção primária das crianças pequenas. Nesse contexto, a falta de oferta de vagas em educação infantil, deixa as crianças de famílias com baixa renda expostas ao constante risco pessoal.</p> <p>Para a redução da desigualdade educacional entre as crianças de até três anos, a Lei Federal nº 12.722/2012 criou o apoio financeiro suplementar da União aos Municípios que tiverem matriculadas na educação infantil pública ou em instituições conveniadas com o Poder Público, crianças de zero a 48 meses, cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.</p> <p>O apoio financeiro suplementar corresponde a 50% do valor definido por aluno para o FUNDEB e pode ser aplicado nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/96, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação. Trata-se de recurso transferido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que efetua os repasses aos Municípios e ao Distrito Federal, independentemente de convênio ou qualquer outro ajuste.</p> <p>Em 2013, houve o primeiro cômputo das matrículas em creche de crianças de zero a três anos beneficiárias do Programa Bolsa Família. Foram 20.195 crianças matriculadas em instituições públicas e conveniadas com o Poder Público, gerando um apoio suplementar da União aos Municípios gaúchos de mais de R\$ 28 milhões. Esse valor poderia alcançar R\$ 178 milhões a título de suplementação de recursos se todas as crianças de zero a 48 meses beneficiárias do Programa Bolsa Família frequentassem creches públicas ou conveniadas com o Poder Público. Além disso, haveria um incremento de FUNDEB de aproximadamente R\$ 356 milhões, recursos que seriam aplicados para o atendimento na educação infantil.</p> <p>Ocorre que o acesso das crianças mais pobres à educação evolui de maneira mais lenta do que em relação às demais crianças. Enquanto a taxa de atendimento em creche evoluiu de 8,83% em 2001 para mais de 29% em 2013, neste último ano, se consideradas apenas as crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família (portanto, em situação de pobreza ou extrema pobreza), a taxa de atendimento em creche não atingiu 15%.</p> <p>Não podemos esquecer que o enfrentamento dos problemas sociais brasileiros requer atenção à educação. Para isso faz-se necessário seguir as diretrizes do Plano Nacional</p>	Sul 21	<p>Débora Brondani da Rocha</p> <p>Auditora Pública Externa do TCE-RS</p>

	da Educação, dentre elas a superação da desigualdade educacional. E isso começa pelas crianças pequenas, maiores vítimas da violência e da pobreza. Essa é a vontade do legislador, que inclusive previu auxílio financeiro aos Municípios para tanto. Resta, agora, o cumprimento das normas do Plano Nacional de Educação.		
--	--	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 40: Educação infantil, direito fundamental

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
08/02/2015	<p>Em breve, a maioria das crianças do RS retornará às aulas, mas milhares delas ainda não poderão frequentar creches e pré-escolas.</p> <p>Estudo do TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado) verificou que o Estado ainda terá que criar 109.843 vagas em creche e 86.664 matriculas na pré-escola. Assim, para que esse direito seja, de fato, universalizado será preciso superar a carência de quase 200 mil vagas na educação infantil gaúcha.</p> <p>Os números são expressivos e colocam o Estado na penúltima posição (26ª) nas ofertas de vagas em pré-escolas. No que diz respeito às creches, de outro lado, os resultados do estudo são mais alentadores, vez que ocupamos a 9ª posição. Os dados pesquisados referem-se ao exercício de 2013 e a integralidade do trabalho realizado pelo TCE-RS está disponível em seu portal (www.tce.rs.gov.br).</p> <p>A importância do tema é manifesta. O acesso à educação para as crianças de 0 a 5 anos é obrigação constitucional e legal, destinada em primeiro plano, aos municípios, os quais devem contar com o apoio dos Estados e da União. A respeito, cabe lembrar que a Constituição da República estabelece a meta de universalização da educação infantil na pré-escola até o final de 2016.</p> <p>Mas, mais que isso, o ensino nessa etapa da vida revela-se como um importante instrumento de transformação da realidade social. Trabalhos científicos têm demonstrado que a educação infantil auxilia no desenvolvimento das crianças - inclusive em relação à auto estima, à disciplina e à força de vontade, melhorando o rendimento escolar, bem como aumentando o vínculo à escola e as possibilidades de sucesso profissional. É também nessa fase que as crianças adquirem competências sociais básicas e onde se firmam valores decisivos para a prevenção da violência e para a solidariedade.</p> <p>Os benefícios são ainda mais expressivos em se tratando de crianças em situação de vulnerabilidade social, em que fatores familiares, tais como ausência dos pais e baixa escolaridade dos responsáveis, muitas vezes dificultam seu desenvolvimento. Além disso, a frequência em creches e pré-escolas garante alimentação adequada e assegura as melhores condições para que pais e mães possam trabalhar, sem que seus filhos estejam expostos a riscos.</p> <p>Por isso, o Tribunal de Contas tem se preocupado com o tema e, desde 2008, acompanhado a disponibilização de vagas em todo o Estado, atuando como indutor de boas políticas públicas. Muito já se avançou. Nos últimos seis anos, o TCE-RS registrou aumento de aproximadamente 80 mil vagas na educação infantil, concentrando-se a maioria delas nas creches e nos municípios em que a Corte de Contas realizou acompanhamento mais detido. Além disso, não se podem ignorar os</p>	O Sul	<p>Elisa Cecin Rohenkohl</p> <p>Auditora Pública Externa do TCE- RS</p>

	<p>esforços, sobretudo de muitos entes locais, no sentido de se garantir à população ensino de qualidade para todos.</p> <p>A par dessas conquistas, entretanto, há ainda muito por fazer. E os interesses tutelados são os mais sensíveis. São daqueles que não podem se insurgir e ir às ruas reivindicar seus direitos. Afinal, crianças não fazem passeatas. Justamente por isso, questões relativas ao ensino merecem mais atenção da sociedade e, principalmente, daqueles que ela escolheu para serem seus representantes.</p>		
--	---	--	--

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 41: Instrumento de Educação

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
25/09/2017	<p>Em uma decisão incomum em se tratando de um anúncio governamental, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), há pouco mais de um ano, recomendou ao município de São Paulo a retirada dos adesivos "Ecofrota" nos ônibus que não utilizavam mais o biodiesel e o diesel de cana-de-açúcar. Ao analisar o caso comunicado por um vereador, o Conar considerou que se tratava de propaganda enganosa.</p> <p>Esse episódio nos remete a uma reflexão sobre o conteúdo veiculado nas peças de divulgação contratadas e pagas pelos entes públicos. Conforme a Constituição, "a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social". Com isso, e também em nome da máxima visibilidade, a administração pública não apenas pode, mas deve dialogar com a sociedade, prestando informações com o objetivo de orientar e educar. É o caso, por exemplo, de campanhas em áreas como prevenção de doenças, cuidado com os espaços públicos, acessibilidade, prevenção e combate às discriminações, proteção ambiental, transporte coletivo, defesa do consumidor, acesso à informação, garantia de oferta e de qualidade da educação, e tantas outras. E, com os recursos tecnológicos hoje disponíveis, o alcance dessas iniciativas pode ser cada vez mais abrangente, rápido e racional.</p> <p>No entanto, o que encontramos em certas situações são conteúdos criados com o pretexto de informar, mas que servem muito mais para promover a imagem de quem governa. E o que é mais grave: não raro, pouco ou nada de positivo existiria para ser anunciado. Quer dizer: mesmo com serviços eventualmente precários, o que por vezes se procura "vender" à população é um cenário que só a criatividade oficial conseguiu identificar.</p> <p>É importante ficarmos atentos às propagandas enganosas, acionando, se necessário, os órgãos de controle e de autorregulamentação. Pela simples razão de que comunicação pública deve servir de instrumento de educação e de conscientização da cidadania pela informação, e não pode ser confundida com propaganda eleitoral permanente.</p>	Zero Hora	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro -ouvidor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul</p>

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 42: Educação O Brasil e a humanidade devem reconhecimento a Zilda Arns

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
22/08/2018	<p>EDUCAÇÃO</p> <p>http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2018/artigocm2208.pdf Acesso em: 27-12-18</p> <p>O Brasil e a humanidade devem reconhecimento a Zilda Arns</p> <p>Sua missão, para além dos tantos cuidados que despendeu e dos necessários tensionamentos que provocou, fixou raízes profundas</p>	Gaúcha ZH	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro do Tribunal de Contas do RS</p>

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

Quadro 43: Educação e ascensão social

Ano	Assunto	Jornal	Autor (a)
12/07/2018	<p>http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos/2018/12.07.artigo.cezar.miola.pdf</p> <p>Acesso em: 27-12-18</p>	Correio do Povo	<p>Cezar Miola</p> <p>Conselheiro do Tribunal de Contas do RS</p>

Fonte: Tribunal de Contas

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/imprensa/artigos>

Organização: O autor, 2019

CIP – Catalogação na Publicação

- S586d SILVA, Everaldo Silveira da
Dialogando com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul :
análise das referências sobre Estado, gestão e financiamento nas reportagens do
TCE-RS / Everaldo Silveira da Silva. – 2019.
147 f., il.; 30 cm.
- Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Passo Fundo,
Programa de Pós-Graduação em Educação, 2019.
Orientador: Prof^ª. Dra. Rosimar Serena Siqueira Esquinsani.
1. Educação e Estado. 2. Gestão da Educação. 3. Educação – Financiamento. I.
ESQUINSANI, Rosimar Serena Siqueira, orientadora. II. Título.

CDU: 37.014

Catalogação: Bibliotecária Angela Saadi Machado - CRB 10/1857